



Diário Oficial

Nº 9.727 - Ano XXXIX
Tiragem: 1.500 exemplares

Sexta-feira, 04 de setembro de 2009

Prefeitura Municipal de Campinas
www.campinas.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 50 LETRA “C” DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, VETO TOTALMENTE O PROJETO DE LEI Nº 94/07 QUE “DISPÕE SOBRE A COMERCIALIZAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS NAS BANCAS DE JORNAL E REVISTAS EM INSTALAÇÕES REMOVÍVEIS NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS”

**J. PUBLIQUE-SE
CAMPINAS, 03 DE SETEMBRO DE 2009
DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL**

OFÍCIO Nº 218/09

Assunto: Encaminha razões de veto total ao projeto de lei nº 94/07 que “Dispõe sobre a comercialização de gêneros alimentícios e serviços nas bancas de jornal e revistas em instalações removíveis no Município de Campinas”

SENHOR PRESIDENTE:

Comunicamos a Vossa Excelência que, no uso das atribuições que nos conferem os artigos 50, alínea “c”, 51, “caput”, e 75, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, resolvemos vetar totalmente o projeto de lei nº 94/07 que “Dispõe sobre a comercialização de gêneros alimentícios e serviços nas bancas de jornal e revistas em instalações removíveis no Município de Campinas”. Em que pesem as nobres razões que inspiraram o projeto de lei em tela, razões de mérito e de ordem constitucional recomendam o veto total à proposição.

Inicialmente cabe registrar que a SETEC – Serviços Técnicos Gerais manifesta-se pelo veto total à presente iniciativa. Aduz, sinteticamente, que a Lei Municipal nº 9.923, de 02 de dezembro de 1998 já autoriza a comercialização pelas bancas de jornais e revistas dos produtos elencados no presente projeto de lei, à exceção das flores e arranjos, naturais ou artificiais; e enfatiza que os permissionários das bancas de jornais e revistas serão privilegiados em relação aos demais permissionários, que comercializam uma determinada espécie de produto.

No aspecto constitucional resta cristalino que a presente iniciativa objetiva ampliar o universo de produtos já autorizados a serem comercializados pelos permissionários de bancas de jornais e revistas. Portanto, está voltada a um determinado grupo de pessoas e estabelece tratamento diferenciado, discriminando-os favoravelmente em detrimento de outras pessoas ou grupos (permissionários). Assim, fere a Constituição Federal, a qual prescreve, em seu artigo 5º, a igualdade perante a lei.

E, não se pode olvidar que o legislador está obrigado à observância das normas e preceitos constitucionais, sendo o “*legislador o destinatário principal do princípio, pois se ele pudesse criar normas distintas de pessoas, coisas ou fatos que pudessem ser tratados com igualdade, o mandamento constitucional se tornaria inútil*”.

Por outro aspecto, e supondo que fosse constitucional o objeto da proposição, caracterizar-se-ia como atividade administrativa da Municipalidade, eis que ao Prefeito Municipal cabe planejar, gerir e administrar o Município, de forma que a presente iniciativa refletiria flagrante ingerência do Poder Legislativo no Executivo.

Ademais, a ingerência do Legislativo no campo de atuação do Executivo estaria a contrariar ao princípio constitucional da harmonia e independência entre os poderes, estatuída na Constituição Federal (art. 45, II, art. 62 da Lei Orgânica do Município de Campinas cc. artigos 5º e 24 da Constituição do Estado de São Paulo).

Neste sentido encontra-se a jurisprudência esposada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, permitindo-nos transcrever:

INCONSTITUCIONALIDADE – Ação direta - Lei municipal – Vício de iniciativa – Caracterização – Usurpação de atribuições pertinentes a atividades próprias do Poder Executivo – **Planejamento, regulamentação e gerenciamento dos serviços públicos – Princípio da independência e harmonia dos Poderes** – Afronta – Jurisprudência do Colendo Supremo Tribunal Federal – Sanção do Chefe do Executivo que não supre o vício apontado – Inconstitucionalidade declarada – Ação julgada procedente.

(Agravo Direta de Inconstitucionalidade n. 111.859-0/4 – São Paulo – Relator: Sousa Lima – 09.03.2005 – V.U.) JUBI 107/05

Portanto, os defeitos de constitucionalidade que viciam a presente iniciativa a impedem de prosperar.

Essas as razões do veto total ao projeto de lei em tela, medida que aguardamos seja mantida por essa Egrégia Casa de Leis.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e ilustres Vereadores nossos protestos de estima e respeito.

Campinas, 03 de setembro de 2009
DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
AURÉLIO JOSÉ CLÁUDIO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 50 LETRA “C” DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, VETO TOTALMENTE O PROJETO DE LEI Nº 162/2008 QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR A VILA DO CONDUTOR NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

**J. PUBLIQUE-SE
CAMPINAS, 03 DE SETEMBRO DE 2009
DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL**

OFÍCIO Nº 219/09

Assunto: Encaminha razões de veto total ao projeto de lei nº 162/2008 que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir a Vila do Condutor no Município de Campinas e dá outras providências”.

SENHOR PRESIDENTE:

Comunicamos a Vossa Excelência que, no uso das atribuições que nos conferem os artigos 50, alínea “c”, 51, “caput”, e 75, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, resolvemos vetar totalmente o projeto de lei nº 162/2008 que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir a Vila do Condutor no Município de Campinas e dá outras providências”.

Em que pesem as louváveis razões que inspiraram o projeto de lei em tela, motivos de ordem constitucional recomendam o veto total à proposição.

De início, cabe enfatizar que COHAB recomenda o veto total à presente iniciativa, aduzindo, em apertada síntese, que não integra a administração municipal, eis que é uma Sociedade de Economia Mista constituída em conformidade com a Lei Municipal nº 3.213, de 17 de fevereiro de 1965. Desta forma, possui personalidade jurídica própria e capacidade de auto-administração, não se confundindo com as secretarias municipais. Acrescenta, ainda, que as suas verbas já estão destinadas a projetos específicos, ligados a programas habitacionais que atendem a várias faixas de renda e não podem ser discriminatórios, favorecendo a um determinado grupo de pessoas. Ao final, conclui que a iniciativa fere aos princípios básicos da Administração Pública.

No aspecto constitucional, forçoso perceber que a presente iniciativa objetiva atender ao anseio dos trabalhadores do ramo de transportes do Município de Campinas de adquirirem sua morada própria. Portanto, está voltada a um determinado grupo de pessoas e estabelece tratamento diferenciado, discriminando-os favoravelmente em detrimento de outras pessoas ou grupos. Assim, fere a Constituição Federal, a qual prescreve, em seu artigo 5º, a igualdade perante a lei.

E, não se pode olvidar que o legislador está obrigado à observância das normas e preceitos constitucionais, sendo o “*legislador o destinatário principal do princípio, pois se ele pudesse criar normas distintas de pessoas, coisas ou fatos que pudessem ser tratados com igualdade, o mandamento constitucional se tornaria inútil*”.

Por outro lado, e supondo que fosse constitucional o objeto da proposição, caracterizar-se-ia como atividade administrativa da Municipalidade, posto que ao Prefeito Municipal cabe planejar, gerir e administrar o Município, de forma que a presente iniciativa refletiria flagrante ingerência do Poder Legislativo no Executivo.

Com efeito, e dada a ingerência do Legislativo no campo de atuação do Executivo, a iniciativa estaria a contrariar ao princípio constitucional da harmonia e independência entre os poderes, estatuída na Constituição Federal (art. 45, II, art. 62 da Lei Orgânica do Município de Campinas cc. artigos 5º e 24 da Constituição do Estado de São Paulo).

Neste sentido encontra-se a jurisprudência esposada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, permitindo-nos transcrever:

INCONSTITUCIONALIDADE - Lei municipal - Disposição sobre critérios para aquisição de casa própria da COHAB - Violação dos artigos 5º, 37, 47 e 144, todos da Constituição Estadual e artigo 21 da Constituição Federal - Vício de iniciativa - Matéria referente a planejamento, regulamentação e gerenciamento de serviço público - Competência exclusiva do Poder Executivo - Inconstitucionalidade reconhecida - Ação direta procedente.

Na qualidade de administrador-chefe do Município, as atribuições do prefeito concentram-se em três atividades: planejamento, organização e direção de serviços e obras da Municipalidade. Para tanto, dispõe de poderes correspondentes ao comando, de coordenação e de controle de todos os empreendimentos da Prefeitura.

(Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 101.566-0/9 - São Paulo - Órgão Especial - Relator: Olavo Silveira - 13.08.2003 - V.U.) JUBI 99/04

No mesmo sentido:

(Ação Direta de Inconstitucionalidade de Lei n. 101.929-0/6 - São Paulo - Órgão Especial - Relator: Flávio Pinheiro - 18.06.2003 - V.U.) JUBI 99/04

(Ação Direta de Inconstitucionalidade de Lei n. 101.568-0/8 - São Paulo - Órgão Especial - Relator: Flávio Pinheiro - 18.06.2003 - V.U.) JUBI 99/04

Ademais, cabe destacar ser vedado ao Poder Legislativo estabelecer, ainda que na forma de autorização, a tomada de medidas específicas de exclusiva competência e atribuição do Poder Executivo. Ressalte-se que o **fato do projeto de lei ser mera autorização não lhe retira o efeito de dispor sobre matéria alheia à iniciativa dos parlamentares.**

Neste sentido a jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Lei autorizativa – Ao autorizar o Governo a realizar algo de que não necessita autorização, pois se insere em suas próprias atribuições, o Legislativo, na verdade, compele a Administração a subordinar-se à sua discricionariedade – Vulneração ao princípio da separação de poderes – Ação Direta de Inconstitucionalidade procedente.”

(Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 138.568-0/3 – São Paulo – Órgão Especial - Relator: Renato Nalini – 14.08.07 – v.u.)

INCONSTITUCIONALIDADE – Lei municipal – Autoriza o Poder Executivo celebrar convênios com universidades públicas e particulares, visando capacitação profissional na área de educação ambiental – Invasão de matéria do Poder Executivo – Vício de iniciativa - Inconstitucionalidade declarada – Ação julgada procedente.

De um modo geral, pode a Câmara, por adjuvandi causa, isto é, a título de colaboração e sem força coativa ou obrigatória deliberação do plenário, indicar medidas administrativas ao prefeito para o Executivo; o que não pode é prover situações concretas por seus próprios atos e impor ao Executivo a tomada de medidas específicas de exclusiva competência e atribuição. Usurpando funções do Executivo ou suprimindo atribuições do prefeito, a Câmara praticará ilegalidade reprimível por via judicial.

(Ação Direta de Inconstitucionalidade de Lei n. 101.574-0/5 – São Paulo – Órgão Especial - Relator: Vallim Bellocchi – 20.08.2003 - V.U.) JUBI 105/05.

Assim, verifica-se que a presente negativa de sanção ao projeto de lei decorre da inobservância aos preceitos constitucionais mencionados, cogentes para a Administração.

Por fim, importante registrar que o veto não causará qualquer prejuízo aos trabalhadores ligados ao transporte no Município de Campinas, eis que poderão se cadastrar em um dos programas habitacionais disponibilizados pela Municipalidade, observando a sua faixa de renda.

Essas as razões do veto total ao projeto de lei em tela, medida que aguardamos seja mantida por essa Egrégia Casa de Leis.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e ilustres Vereadores nossos protestos de estima e respeito.

Campinas, 03 de setembro de 2009
DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
AURÉLIO JOSÉ CLÁUDIO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 50 LETRA “C” DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, VETO TOTALMENTE O PROJETO DE LEI Nº 339/2007 QUE “INSTITUI O PROGRAMA ‘UMA VIDA UMA ÁRVORE’ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

**J. PUBLIQUE-SE
CAMPINAS, 03 DE SETEMBRO DE 2009
DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL**

OFÍCIO Nº 220/09

Assunto: Encaminha razões de veto total ao projeto de lei nº 339/2007 que “*Institui o Programa ‘Uma Vida uma Árvore’ e dá outras providências*”.

SENHOR PRESIDENTE:

Comunicamos a Vossa Excelência que, no uso das atribuições que nos conferem os artigos 50, alínea “c”, 51, “caput”, e 75, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, resolvemos vetar totalmente o projeto de lei nº 339/2007 que “*Institui o Programa ‘Uma Vida uma Árvore’ e dá outras providências*”.

Em que pesem as admiráveis intenções que motivaram a proposição em tela, que tem por objetivo proporcionar uma melhoria na qualidade de vida dos cidadãos campineiros em virtude do aumento da arborização urbana, além de proteger o meio ambiente, motivos de ordem legal e de mérito recomendam o veto total à proposição.

Preliminarmente cabe registrar que a Secretaria do Meio Ambiente recomenda o veto total à iniciativa. Destaca que o artigo 1º contraria ao prescrito no artigo 7º da Lei Municipal nº 11.571 de 17 de junho de 2003, ao estabelecer que o local do plantio da árvore preferencialmente deverá ser indicado pelos pais da criança nascida, enquanto a lei em vigor determina que o plantio de árvores nas vias públicas deverá observar as recomendações do Guia de Arborização Urbana de Campinas (GAUC).

Alerta, ainda, a Pasta especializada, para os problemas urbanos gerados pelo plantio de árvores em áreas públicas sem a observância dos critérios técnicos, como por exemplo árvores sob a fiação elétrica, enraizamento que atinge canalização e danos às calçadas, dentre outros.

Salienta, também, a questão da instalação de locais apropriados para a guarda das mudas, fato que impõe uma logística específica, a qual o Município não dispõe.

No que tange ao aspecto jurídico, cumpre esclarecer tratar-se de proposição cuja competência é exclusiva do Prefeito Municipal, a quem compete a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre as atribuições dos órgãos da administração direta (art. 45, II da Lei Orgânica do Município), de modo que a usurpação dessa competência determina a inconstitucionalidade da iniciativa por ofensa ao princípio constitucional da independência dos poderes (art. 5º c.c art. 144 da Constituição do Estado de São Paulo).

Note-se que o objeto do projeto de lei caracteriza-se como atividade administrativa da Municipalidade, de modo que a presente iniciativa caracteriza ingerência do poder Legislativo no Executivo.

Neste sentido encontra-se a decisão do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, permitindo-nos transcrever:

INCONSTITUCIONALIDADE – Ação direta – Legislativo que cria “programa de suplementação alimentar à gestante de baixa renda” – Vício de iniciativa evidenciado – Interferência em competência privativa do Poder Executivo – Descabimento – Ato de efeitos concretos, que ofende o princípio da independência e harmonia entre os Poderes – Diploma que, ademais, deixou de indicar os recursos correspondentes à despesa criada – Precedentes da jurisprudência – Ação procedente.

Os Municípios, em nosso sistema, regem-se por leis orgânicas, Constituição Federal, artigo 29, que não provêm de um poder constituinte, mas de um órgão legislante, cuja atuação encontra-se circunscrita a uma esfera de competências rigorosamente delimitada pelas normas hierarquicamente superiores, que apresentam como ponto nodal, inerente ao princípio republicano, a repartição harmônica de atribuições entre o prefeito e a Câmara de Vereadores.

(Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 114.761-0/9 – São Paulo – Órgão Especial – Relator: Ricardo Lewandowski – 20.04.2005 – V.U.) JUBI 108/05

Cabe notar, ainda, que o projeto de lei em tela não indica as fontes de recursos próprios para atender aos encargos decorrentes de sua execução, contrariando aos preceitos contidos no art. 25 da Constituição do Estado de São Paulo e art.48 da Lei Orgânica do Município.

Nossos tribunais de justiça estão decidindo neste sentido:

INCONSTITUCIONALIDADE – Ação Direta – Emenda parlamentar – Aumento indevido das despesas do erário – Violação aos artigos 5º, 24, § 2º, incisos I e IV, 25, 111, 115 e 144, todos da Constituição do Estado de São Paulo – Projeto de lei que, para ser sancionado, deve constar a indicação dos recursos disponíveis para atender aos novos encargos, não bastando a menção genérica de “dotações orçamentárias próprias” – *Periculum in mora* configurado, vez que afeta diretamente a atividade administrativa e o erário público – Suspensão da eficácia da norma que se impõe – Ação procedente.

A Constituição Estadual reza que nenhum projeto de lei que implique em criação ou aumento de despesa pública será sancionado sem que dele conste a indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos novos encargos.

(Ação Direta de inconstitucionalidade n. 110.967-0/0.) (grifamos)

Portanto, os vícios de constitucionalidade e legalidade, compelem-nos a vetar integralmente o Projeto de Lei nº 339/2007.

Essas as razões do veto total ao projeto de lei em tela, medida que aguardamos seja mantida por essa Egrégia Casa de Leis.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e ilustres Vereadores nossos protestos de estima e respeito.

Campinas, 03 de setembro de 2009

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
AURÉLIO JOSÉ CLÁUDIO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

LEI COMPLEMENTAR Nº 28 DE 03 DE SETEMBRO DE 2009

Dispõe sobre Incentivos para a Recuperação e Conservação de Imóveis de Valor Cultural, Histórico e Arquitetônico do Município de Campinas e Disciplina o Artigo 72 da Lei Complementar nº 15, de 27 de dezembro de 2006, que Dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Campinas

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Poderão receber incentivos, na forma desta Lei Complementar e sem prejuízo dos incentivos fiscais previstos em legislação própria, os investimentos visando a

recuperação em imóveis de valor cultural, histórico e arquitetônico no Município de Campinas.

Parágrafo único - Os benefícios previstos no *caput* deste artigo aplicam-se exclusivamente aos imóveis tombados e aos que venham a ser tombados por resolução do Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Campinas -CONDEPACC.

Art. 2º - O potencial construtivo retirado do imóvel em decorrência de seu tombamento, nos termos da Lei nº 5.885, de 17 de dezembro de 1987, poderá ser restituído ao seu proprietário para utilização em outro imóvel ou na própria área do imóvel tombado.

Parágrafo único - O potencial construtivo restituído, previsto no *caput* deste artigo, possibilita edificar além do coeficiente de aproveitamento definido pelas leis de estruturação urbana, observando-se as restrições previstas no artigo 5º da presente lei e, quando a transferência se der para a própria área do imóvel tombado, devem ser observadas, adicionalmente, as disposições previstas na resolução do tombamento.

Art. 3º - Caberá ao Município de Campinas autorizar a transferência do direito de construir, permitindo aos proprietários de imóveis urbanos tombados pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Campinas - CONDEPACC a utilização do potencial construtivo restituído nos locais previstos no Anexo II, observada a forma estabelecida no Anexo I, ambos desta Lei Complementar.

Parágrafo único - Excluem-se dos benefícios desta Lei Complementar os bens naturais ou de interesse ambiental, sobre os quais pesem restrições ou impedimentos à edificação, estabelecidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Art. 4º - O potencial construtivo a ser restituído será igual ao potencial indicado no Anexo I desta Lei Complementar, observado o zoneamento atribuído ao imóvel tombado e obedecidas as demais restrições urbanísticas.

§ 1º - Para efeito do cálculo de que trata o *caput* deste artigo será considerado o zoneamento do imóvel vigente na data do pedido de emissão do Certificado de Potencial Construtivo decorrente do Tombamento - CPC-T, e a área do terreno efetivamente relevante para a preservação do patrimônio, conforme parecer da Secretaria Municipal de Cultura, referendado pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Campinas - CONDEPACC.

§ 2º - O resultado do cálculo do potencial construtivo a ser restituído será expresso em metros quadrados de área construída.

§ 3º - A restituição do potencial construtivo será concedida uma única vez para o mesmo imóvel.

Art. 5º - Observado o disposto no *caput* do art. 4º desta Lei Complementar, o potencial construtivo restituído poderá ser transferido para as áreas indicadas no Anexo II e no Anexo III, aumentando em até 20 % (vinte por cento) os seguintes parâmetros construtivos:

- I** - coeficiente de aproveitamento;
- II** - área total construída;
- III** - altura da edificação.

Art. 6º - Atendidos os requisitos legais e regulamentares e, após a realização do cálculo do potencial construtivo a ser restituído, o Município de Campinas emitirá o Certificado de Potencial Construtivo decorrente do Tombamento - CPC-T, promoverá sua averbação junto aos documentos de tombamento do imóvel e o anotará na Ficha de Informação do Cadastro Físico do Imóvel.

§ 1º - O Certificado de Potencial Construtivo decorrente do Tombamento - CPC-T somente será conferido após a aprovação de projeto de recuperação do imóvel tombado, devendo conter:

- projeto básico;
- memorial descritivo;
- cronograma de realização das obras;
- orçamento.

§ 2º - A expedição do Certificado de Potencial Construtivo decorrente do Tombamento - CPC-T fica condicionada à assinatura, pelo proprietário, de compromisso de efetiva recuperação do imóvel tombado, nos termos do projeto de recuperação aprovado.

§ 3º - Os imóveis tombados, que já se encontram recuperados a partir de 18 de dezembro de 1987, terão direito à obtenção do Certificado de Potencial Construtivo decorrente do Tombamento - CPC-T, mediante a comprovação da efetiva recuperação, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Cultura.

§ 4º - O proprietário do imóvel tombado que receber o Certificado de Potencial Construtivo decorrente do Tombamento - CPC-T deverá averbá-lo à margem da matrícula do imóvel tombado.

Art. 7º - O Certificado de Potencial Construtivo decorrente do Tombamento - CPC-T emitido pela Municipalidade poderá ser transferido a qualquer título, total ou parcialmente, pelo proprietário do imóvel tombado, mediante escritura pública e anuência expressa do Município de Campinas.

Parágrafo único - A alienação, total ou parcial, do potencial construtivo será averbada junto aos documentos de tombamento do imóvel, cabendo ao proprietário do imóvel tombado e ao adquirente do potencial construtivo proceder à averbação da escritura pública à margem da matrícula do imóvel.

Art. 8º - O Certificado de Potencial Construtivo terá validade pelo prazo de 3 (três) anos.
§ 1º - Decorrido o prazo de que trata o *caput* deste artigo sem a utilização do Certificado de Potencial Construtivo decorrente do Tombamento - CPC-T, o proprietário do imóvel tombado poderá requerê-lo novamente, observando-se todos os trâmites para a emissão de novo certificado, inclusive o zoneamento vigente à época do novo pedido.

§ 2º - No caso de utilização parcial do Certificado de Potencial Construtivo decorrente do Tombamento - CPC-T, a parcela não utilizada será convertida em percentual e observará o prazo de validade de que trata o *caput* deste artigo, sendo mantida, em termos percentuais, em nova solicitação de certificado, nos termos do disposto no § 1º deste artigo.

§ 3º - O novo Certificado de Potencial Construtivo decorrente do Tombamento - CPC-T somente será concedido mediante a comprovação da efetiva recuperação do imóvel tombado, e será proporcional à parcela do Certificado de Potencial Construtivo utilizado, na forma do disposto no artigo 11 desta Lei Complementar.

Art. 9º - O Certificado de Potencial Construtivo decorrente do Tombamento - CPC-T

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Campinas (Lei Nº 2819/63) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Campinas - Site: www.campinas.sp.gov.br
Edição, Diagramação, Impressão e Distribuição: IMA - Informática de Municípios Associados S/A - Rua Ataliba Camargo Andrade, 47, Cambuí - Campinas/SP
e-mail: diario.oficial@ima.sp.gov.br - Site: www.ima.sp.gov.br Assinatura e Informações pelo Fone/Fax: (19) 33755-6533 ou no endereço acima.
Recebimento de matérias para publicação até 14h00 do dia anterior.

perderá automaticamente a sua validade no caso de dano irreparável, correspondente à perda do valor histórico, artístico ou arquitetônico do imóvel tombado.

§ 1º - Ocorrendo o dano irreparável em imóvel tombado que já tenha obtido e se utilizado, total ou parcialmente, do potencial construtivo expresso no Certificado de Potencial Construtivo decorrente do Tombamento - CPC-T, o terreno somente poderá receber edificação com área construída e gabarito de altura idênticos aos do bem tombado; sujeitando-se, ainda, o proprietário às penalidades previstas na legislação específica.

§ 2º - Na hipótese prevista no § 1º deste artigo não será aplicada, ao imóvel receptor do potencial construtivo, o disposto no artigo 11 desta Lei Complementar.

Art. 10 - A aprovação de projeto de edificação que utilizar o potencial construtivo adicional de que trata esta Lei Complementar fica condicionada à comprovação de averbação do Certificado de Potencial Construtivo decorrente do Tombamento - CPC-T à margem da matrícula do imóvel tombado, bem como ao compromisso de recuperação deste imóvel.

§ 1º - O compromisso de que trata o *caput* deste artigo será firmado pelo proprietário do imóvel tombado e pelo adquirente do potencial construtivo, total ou parcial, expresso no Certificado de Potencial Construtivo decorrente do Tombamento - CPC-T.

§ 2º - A aprovação condicionada de que trata o *caput* deste artigo será proporcional ao montante do potencial adicional que será utilizado no projeto a ser aprovado.

Art. 11 - A expedição de Certificado de Conclusão de Obras para edificações concluídas, nas quais foram utilizados o potencial construtivo, total ou parcialmente, expresso no Certificado de Potencial Construtivo decorrente do Tombamento - CPC-T, fica vinculada à efetiva recuperação do bem tombado, proporcionalmente ao adicional de potencial construtivo utilizado.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Cultura caberá correlacionar a parcela de potencial construtivo utilizado à parcela de recuperação a ser realizada no imóvel tombado.

Art. 12 - Ficam isentas do pagamento do ISSQN e das taxas de aprovação de projeto as obras de recuperação do imóvel tombado.

Art. 13 - Caberá à Secretaria Municipal de Cultura a emissão e o controle da utilização do Certificado de Potencial Construtivo decorrente do Tombamento - CPC-T e, em especial:

I - sua averbação junto aos documentos de tombamento do imóvel;

II - o acompanhamento da utilização total ou parcial do Certificado de Potencial Construtivo decorrente do Tombamento - CPC-T;

III - a averbação da transferência de titularidade do Certificado de Potencial Construtivo decorrente do Tombamento - CPC-T;

IV - a emissão de novos certificados, no caso de transferência parcial do potencial construtivo.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Cultura deverá comunicar aos órgãos de planejamento municipais os atos estabelecidos nos incisos do *caput* deste artigo, a fim de que procedam às devidas anotações nas fichas informativas do cadastro físico do imóvel tombado.

Art. 14 - Os imóveis tombados, de propriedade do Município de Campinas, terão o potencial construtivo a ser restituído calculado de forma total, ou seja, considerando todos os imóveis tombados de sua propriedade, de forma a constituir um banco de potencial construtivo.

§ 1º - O banco de potencial construtivo constituído na forma prescrita no *caput* deste artigo será colocado à venda em porções parciais, vinculando-se o objeto da venda à integral aplicação na recuperação dos imóveis tombados de propriedade do Município.

§ 2º - Após a recuperação de todos os imóveis tombados de propriedade do Município de Campinas, e ainda havendo potencial construtivo do Município a ser colocado à venda, os valores auferidos serão, necessariamente, aplicados na recuperação de bens móveis tombados.

Art. 15 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 03 de setembro de 2009

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal

AUTORIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

PROTOCOLADO Nº 08/10/01036

ANEXO I

ZONEAMENTO ATUAL	POTENCIAL CONSTRUTIVO
Z01	1 VEZ A ÁREA DO LOTE
Z02	1 VEZ A ÁREA DO LOTE
Z03	1 VEZ A ÁREA DO LOTE
Z03 HACHURADA	1 VEZ A ÁREA DO LOTE
Z04	1 VEZ A ÁREA DO LOTE
Z04 HACHURADA	1 VEZ A ÁREA DO LOTE
Z05	1 VEZ A ÁREA DO LOTE
Z06	2 VEZES A ÁREA DO LOTE
Z07	3 VEZES A ÁREA DO LOTE
Z08	1 VEZ A ÁREA DO LOTE
Z09	2 VEZES A ÁREA DO LOTE
Z10	3 VEZES A ÁREA DO LOTE
Z11	1 VEZ A ÁREA DO LOTE
Z11 HACHURADA	1 VEZ A ÁREA DO LOTE
Z12	2 VEZES A ÁREA DO LOTE
Z13	3 VEZES A ÁREA DO LOTE
Z14	1 VEZ A ÁREA DO LOTE
Z15	1 VEZ A ÁREA DO LOTE
Z16	1 VEZ A ÁREA DO LOTE
Z17	5 VEZES A ÁREA DO LOTE
Z18	1 VEZ A ÁREA DO LOTE
Z03 BG	1 VEZ A ÁREA DO LOTE
Z03 BG HACHURADA	1 VEZ A ÁREA DO LOTE
Z04 BG	1 VEZ A ÁREA DO LOTE
Z11 BG	1 VEZ A ÁREA DO LOTE
Z11 BG HACHURADA	1 VEZ A ÁREA DO LOTE
Z14 BG	1 VEZ A ÁREA DO LOTE
Z14 BG HACHURADA	1 VEZ A ÁREA DO LOTE
Z18 BG CORREDOR MIGRATÓRIO	1 VEZ A ÁREA DO LOTE
Z18 BG SANTA CANDIDA	1 VEZ A ÁREA DO LOTE
Z18 BG INSTITUCIONAL	1 VEZ A ÁREA DO LOTE
Z18 BG CIATEC II	1 VEZ A ÁREA DO LOTE
Z18 BG ZONA DE INTERESSE HISTÓRICO-CULTURAL	1 VEZ A ÁREA DO LOTE
Z18 BG PLANÍCIE DO RIO ATIBAIA	1 VEZ A ÁREA DO LOTE
Z03 APA	1 VEZ A ÁREA DO LOTE
Z03 APA HACHURADA	1 VEZ A ÁREA DO LOTE
Z04 APA	1 VEZ A ÁREA DO LOTE
Z04 APA HACHURADA	1 VEZ A ÁREA DO LOTE

Z11 APA	1 VEZ A ÁREA DO LOTE
Z18 APA	1 VEZ A ÁREA DO LOTE
Z14 DELTA	1 VEZ A ÁREA DO LOTE
Z18 DELTA	1 VEZ A ÁREA DO LOTE
Z18 AM-01	1 VEZ A ÁREA DO LOTE
Z18 AM-02	1 VEZ A ÁREA DO LOTE
Z18 AM-03	1 VEZ A ÁREA DO LOTE
Z18 VC-01	1 VEZ A ÁREA DO LOTE
Z18 VC-02	1 VEZ A ÁREA DO LOTE
Z18 VC-03	1 VEZ A ÁREA DO LOTE
Z18 VC-04	1 VEZ A ÁREA DO LOTE

ANEXO II

ÁREAS RECEPTORAS DO POTENCIAL CONSTRUTIVO			
MACROZONA	AP	UTB	
4	13	26	
	14	29	
	16		16
			18
	17		27
			28
	18		44
			47
	19		20
			55
	20		59
			56
24		57	
		58	
		60	
		61	
		45	
5	27	46	
	28	48	
9	5	9	
	26	11	12

LEI Nº 13.659 DE 03 DE SETEMBRO DE 2009

Dispõe sobre a Celebração de Convênio para Realização de Cursos de Informática para Terceira Idade

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com as unidades de ensino de nível superior destinados à implantação de cursos de Informática na Rede Municipal de Ensino, para pessoas com idade acima de sessenta anos.

Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 03 de setembro de 2009

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal

AUTORIA: VEREADOR PAULO OYA

PROTOCOLADO Nº 09/08/11504

LEI Nº 13.660 DE 03 DE SETEMBRO DE 2009

Dispõe sobre a Obrigatoriedade dos Estabelecimentos e demais Congêneres que Comercializam ou Instalam Equipamentos de Áudio a Fixar Cartaz ou Placas de Aviso Alertando sobre os Malefícios Resultantes do Uso de Equipamento de Som em Potência Superior a Oitenta e Cinco Decibéis e dá outras Providências

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º- Por esta Lei, ficam obrigados os estabelecimentos e demais congêneres que comercializam ou instalam equipamentos de áudio a fixar cartaz ou placas de aviso alertando sobre os malefícios resultantes do uso de equipamento de som em potência superior a oitenta e cinco decibéis.

Parágrafo único - Para efeito desta Lei, compreende como estabelecimentos que comercializam ou instalam equipamentos de áudio, as lojas ou magazines de eletroeletrônicos, hipermercados, supermercados, as oficinas de conserto de equipamentos eletrônicos e lojas instaladoras de equipamentos para autos.

Art. 2º- As placas ou cartaz devem ser afixadas próximos dos equipamentos de áudio em local visível e com os seguintes dizeres:

LEI MUNICIPAL ...

O USO DE EQUIPAMENTO COM POTÊNCIA ACIMA DE 85DB PODE PREJUDICAR A AUDIÇÃO

Art. 3º - O Poder Executivo, através de seu órgão competente, fiscalizará o cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Ao infrator caberá:

I - advertência;

II - multa no valor de cem UFICs (Unidade Fiscal do Município).

Parágrafo único - Na reincidência o dobro da multa imposta.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei naquilo que se fizer necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º – Revogam-se as disposições em contrário.

Campinas, 03 de setembro de 2009

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal

AUTORIA: VEREADOR ZÉ DO GELO
PROTOCOLADO Nº 09/08/11502

LEI Nº 13.661 DE 03 DE SETEMBRO DE 2009

Cria o Dia do Criador de Pássaros no Município de Campinas a Ser Comemorado Anualmente no Terceiro Domingo do Mês de Outubro e dá outras Providências

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado no Município de Campinas, o “Dia do Criador de Pássaros”, a ser comemorado anualmente no terceiro domingo do mês de outubro.

Art. 2º - As comemorações do “Dia do Criador de Pássaros” passam a fazer parte do calendário de comemorações do Município.

Art. 3º - As despesas provenientes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas em orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 03 de setembro de 2009

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal

AUTORIA: VEREADOR ÉLCIO BATISTA
PROTOCOLADOS Nº 09/08/11.501

LEI Nº 13.662 DE 03 DE SETEMBRO DE 2009

Altera o Parágrafo 2º do Artigo 1º e Acrescenta o Artigo 2ºa na Lei n. 13.553, de 27 de março de 2009, que Dispõe sobre a Classificação de Área Construída de Interesse à Saúde Pública, nos Estabelecimentos que Especifica e dá outras Providências

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o § 2º do artigo 1º da Lei n. 13.553, de 27 de março de 2009, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º -

§ 2º - A área construída de interesse à saúde pública deverá ter suas instalações com cobertura e estrutura fixas destinada somente ao armazenamento e estocagem”. (NR)

Art. 2º - Fica acrescido na Lei n. 13.553, de 27 de março de 2009 o artigo 2A e os §§ 1º, 2º e 3º que terão a seguinte redação:

“Art. 2ºA – A área de cobertura que trata esta lei, será incorporada na planta como área cadastrada, não podendo ser considerada como área construída para fins de cálculo do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) e do ISSQN (Imposto sobre Serviços de qualquer Natureza) da construção civil.

§ 1º - Na solicitação de alvará de funcionamento, ou ao fazer prova do cumprimento desta lei, o proprietário ou representante legal deverá apresentar croqui definindo a área destinada ao armazenamento e estocagem, e especificar as demais áreas construídas no estabelecimento.

§ 2º - As áreas de uso misto, não usadas somente para estocagem e armazenamento não serão classificadas como áreas de interesse à saúde pública, sendo cadastradas como áreas construídas.

§ 3º - A alteração no uso da área de cobertura ou mudança de atividade do estabelecimento, resultará na perda imediata da referida classificação, sendo incorporada como área construída”.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 03 de setembro de 2009

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal

AUTORIA: VEREADOR DÁRIO SAADI
PROTOCOLADO Nº 09/08/11.500

LEI Nº 13.663 DE 03 DE SETEMBRO DE 2009

Declara Órgão De Utilidade Pública Municipal A Instituição Recanto Solidário E Adjacências

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarada Órgão de Utilidade Pública Municipal a Instituição Recanto Solidário e Adjacências.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 03 de setembro de 2009

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal

AUTORIA: VEREADOR PROFESSOR ALBERTO
PROTOCOLADO Nº 09/08/11505

RETIFICAÇÃO

DECRETO Nº 16.751 DE 26 DE AGOSTO DE 2009

ONDE SE LÊ no Artigo 1º

16.482.3010.2063 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS - RP

LEIA SE no Artigo 1º

16.482.3010.1063 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS - RP

ONDE SE LÊ no Artigo 2º

449092 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

LEIA SE no Artigo 2º

339092 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

DECRETO Nº 16.755 DE 03 DE SETEMBRO DE 2009

Revoga o Decreto nº 16.604, de 24 de março de 2009, que “Declara de Utilidade Pública e Autoriza a Desapropriação de Área Necessária para Implantação da E.E.E. - Estação Elevatória de Esgoto nº 04 e Áreas Necessárias à Instituição de Faixas de Servidão para Acesso e Execução do Interceptor de Esgoto e Linha de Recalque de Esgoto do Sistema de Esgotamento Sanitário do Capivari II e dá outras Providências”

O Prefeito do Município de Campinas, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 16.604, de 24 de março de 2009.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 03 de setembro de 2009

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal

CARLOS HENRIQUE PINTO

Secretário de Assuntos Jurídicos

ALAIR ROBERTO GODOY

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

REDIGIDO NA COORDENADORIA SETORIAL TÉCNICO-LEGISLATIVA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS, DE ACORDO COM OS ELEMENTOS CONSTANTES DO PROTOCOLADO ADMINISTRATIVO Nº 09/10/11644, EM NOME DA SANASA-CAMPINAS, E PUBLICADO NA SECRETARIA DE CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO.

DRA. ROSELY NASSIM JORGE SANTOS

Secretária-Chefe de Gabinete

MATHEUS MITRAUD JUNIOR

Coordenador Setorial Técnico-Legislativo

DECRETO Nº 16.756 DE 03 DE SETEMBRO DE 2009

Altera o Decreto Nº 16.301, de julho de 2008, que “Declara de Utilidade Pública e Autoriza a Desapropriação de Área Necessária para Implantação da Estação Elevatória de Esgotos - EEE Nº 05, do Sistema de Esgotamento Sanitário Nova América”

O Prefeito do Município de Campinas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 4º, inc. VI, letra “b” e 75, inc. VII, da Lei Orgânica do Município, combinados com os artigos 5º, letra “d”, 6º e 40 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a ementa do Decreto nº 16.301, de 18 de julho de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Declara de Utilidade Pública e Autoriza a Desapropriação de Área Necessária para Implantação da Estação Elevatória de Esgoto – EEE Nº 5 e a Instituição de Faixas de Servidão para Execução de Redes Coletoras de Esgoto, do Sistema de Esgotamento Sanitário Nova América.” (nr)

Art. 2º Fica alterado o art. 1º do Decreto nº 16.301, de 18 de julho de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação e instituição das faixas de servidão, por via administrativa ou judicial, a área necessária à implantação da Estação Elevatória de Esgoto – EEE nº 5 e faixas de servidão para execução de redes coletoras de esgoto do Sistema de Esgotamento Sanitário Nova América, localizadas em parte da Gleba de terras maior, designada como área do Clube de Campo, situada entre as quadras do Bairro Jardim Itaguaçu 2ª parte, de propriedade de Luiz Renato do Amaral e esposa, herdeiros ou sucessores, objeto da Transcrição nº 176 do 3º Cartório de Registro de Imóveis de Campinas, a seguir descritas e caracterizadas:

I – ÁREA PARA ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO – EEE Nº 5 - SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NOVA AMÉRICA:

tem início no ponto E5-A, com coordenadas N=7449362,180 e E=282078,285, deste ponto segue em linha reta por uma extensão de 22,04m com azimute de 41º45’39” deparando-se com o ponto E5-B de coordenadas N=7449378,623 e E=282092,967; deste ponto segue em linha reta por uma extensão de 23,77m com azimute de 134º28’07” deparando-se com o ponto E5-C de coordenadas N=7449361,970 e E=282109,933; deste ponto segue em linha reta por uma extensão de 21,62m com azimute de 224º55’31” deparando-se com o ponto E5-D de coordenadas N=7449346,665 e E=282094,668; deste ponto segue em linha reta por uma extensão de 22,56m com azimute de 313º26’25” deparando-se com o ponto E5-A de coordenadas N=7449362,180 e E=282078,285, ponto onde se inicia e se encerra esta descrição, a qual representa um perímetro de 90,00m e determina uma área de 505,52m².

II – FAIXAS DE SERVIDÃO PARA REDE COLETORA DE ESGOTO – SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NOVA AMÉRICA:

a) TRECHO 1: tem início no ponto F1-01, com coordenadas N=7449244,704 e E=282124,608; deste ponto segue em linha reta por uma extensão de 5,05m com azimute de 227º46’16” deparando-se com o ponto F1-02 de coordenadas N=7449241,310 e E=282120,869; deste ponto segue em linha reta por uma extensão de 89,57m com azimute de 309º43’30” deparando-se com o ponto F1-03 de coordenadas N=7449298,552 e E=282051,982; deste ponto segue em linha reta por uma extensão de 69,43m com azimute de 43º13’56” deparando-se com o ponto F1-04 de coordenadas N=7449349,138 e E=282099,539; deste ponto segue em linha reta por uma extensão de 2,08m com azimute de 349º54’45” deparando-se com o ponto F1-05 de coordenadas N=7449351,184 e E=282099,175; deste ponto segue em linha reta por uma extensão de 6,10m com azimute de 44º55’31” deparando-se com o ponto F1-06 de coordenadas N=7449355,505 e E=282103,485; deste ponto segue em linha reta por uma extensão de 8,09m com azimute de 169º54’45” deparando-se com o ponto F1-07 de coordenadas N=7449347,542 e E=282104,901; deste ponto segue em linha reta por uma extensão de 66,63m com azimute de 223º13’56” deparando-se com o ponto F1-08 de coordenadas N=7449299,000 e E=282059,266; deste ponto segue em linha reta por uma extensão de 84,96m com azimute de 129º43’30” deparando-se com o ponto F1-01 de coordenadas N=7449244,704 e E=282124,608; ponto onde se inicia e se encerra esta descrição, a qual representa um perímetro de 331,90m, determina uma área de 801,86m² e com largura de 5,00m;

b) TRECHO 2: tem início no ponto F2-01, com coordenadas N=7449556,827 e E=282371,106; deste ponto segue em linha reta por uma extensão de 5,28m com azimute de 195º50’56” deparando-se com o ponto F2-02 de coordenadas N=7449551,744 e E=282369,663; deste ponto segue em linha reta por uma extensão de 27,40m com azimute de 267º00’53” deparando-se com o ponto F2-03 de coordenadas N=7449550,318 e E=282342,301; deste ponto segue em linha reta por uma extensão de 46,97m com azimute de 230º47’25” deparando-se com o ponto F2-04 de coordenadas N=7449520,628 e E=282305,910; deste ponto segue em linha reta por uma extensão de 138,51m com azimute de 248º45’59” deparando-se com o ponto

F2-05 de coordenadas N=7449470,464 e E=282176,806; deste ponto segue em linha reta por uma extensão de 115,95m com azimute de 220°26'16" deparando-se com o ponto F2-06 de coordenadas N=7449382,209 e E=282101,595; deste ponto segue em linha reta por uma extensão de 11,94m com azimute de 180°34'29" deparando-se com o ponto F2-07 de coordenadas N=7449370,272 e E=282101,475; deste ponto segue em linha reta por uma extensão de 11,92m com azimute de 314°28'07" deparando-se com o ponto E5-B de coordenadas N=7449378,623 e E=282092,967; deste ponto segue em linha reta por uma extensão de 6,56m com azimute de 33°47'09" deparando-se com o ponto F2-08 de coordenadas N=7449384,073 e E=282096,613; deste ponto segue em linha reta por uma extensão de 119,03m com azimute de 40°26'16", deparando-se com o ponto F2-09 de coordenadas N=7449474,667 e E=282173,818; deste ponto segue em linha reta por uma extensão de 138,98m com azimute de 68°45'59" deparando-se com o ponto F2-10 de coordenadas N=7449525,002 e E=282303,362; deste ponto segue em linha reta por uma extensão de 47,81m com azimute de 50°47'25" deparando-se com o ponto F2-11 de coordenadas N=7449555,226 e E=282340,407; deste ponto segue em linha reta por uma extensão de 30,74m com azimute de 87°00'53" deparando-se com o ponto F2-01 de coordenadas N=7449556,827 e E=282371,106; ponto onde se inicia e se encerra esta descrição, a qual representa um perímetro de 701,09m, determina uma área de 1.731,72m² e com largura de 5,00m;

c) **TRECHO 3:** tem início no ponto F3-01, com coordenadas N=7449591,648 e E=282265,602; deste ponto segue em linha reta por uma extensão de 5,73m com azimute de 32°56'38" deparando-se com o ponto F3-02 de coordenadas N=7449596,458 e E=282268,719; deste ponto segue em linha reta por uma extensão de 48,96m com azimute de 152°32'13" deparando-se com o ponto F3-03 de coordenadas N=7449553,011 e E=282291,300; deste ponto segue em linha reta por uma extensão de 29,87m com azimute de 151°46'00" deparando-se com o ponto F3-04 de coordenadas N=7449526,691 e E=282305,433; deste ponto segue em linha reta por uma extensão de 2,55m com azimute de 230°47'25" deparando-se com o ponto F3-05 de coordenadas N=7449525,081 e E=282303,460; deste ponto segue em linha reta por uma extensão de 2,51m com azimute de 247°52'59" deparando-se com o ponto F3-06 de coordenadas N=7449524,135 e E=282301,130; deste ponto segue em linha reta por uma extensão de 30,31m com azimute de 331°46'37" deparando-se com o ponto F3-07 de coordenadas N=7449550,841 e E=282286,797; deste ponto segue em linha reta por uma extensão de 45,98m com azimute de 332°33'11" deparando-se com o ponto F3-01 de coordenadas N=7449591,648 e E=282265,602; ponto onde se inicia e se encerra esta descrição, a qual representa um perímetro de 165,92m, determina uma área de 388,22m² e com largura de 5,00m."(NR)

Art. 2º Fica alterado o art. 2º do Decreto nº 16.301, de 18 de julho de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** Fica autorizada a Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A. SANASA - CAMPINAS, sociedade de economia mista criada pela Lei Municipal nº 4356/73, a promover a desapropriação e a instituir as faixas de servidão administrativa nas áreas descritas nos incisos I e II do artigo 1º deste Decreto.”(NR)

Art. 3º Fica alterado o art. 3º do Decreto nº 16.301, de 18 de julho de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** Fica declarada a natureza urgente da desapropriação e da instituição de servidões autorizadas por este Decreto, para fim do disposto no artigo 15, §§ 1º e 2º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.
.....” (NR)

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 03 de setembro de 2009
DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal

CARLOS HENRIQUE PINTO

Secretário de Assuntos Jurídicos

ALAIR ROBERTO GODOY

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

REDIGIDO NA COORDENADORIA SETORIAL TÉCNICO-LEGISLATIVA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS, CONFORME OS ELEMENTOS CONSTANTES DO PROTOCOLADO ADMINISTRATIVO Nº 08/10/22407, EM NOME DE SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A – SANASA CAMPINAS, E PUBLICADO NA SECRETARIA DE CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO.

DRA. ROSELY NASSIM JORGE SANTOS

Secretária-Chefe de Gabinete

MATHEUS MITRAUD JUNIOR

Coordenador Setorial Técnico Legislativo

DECRETO Nº 16.757 DE 03 DE SETEMBRO DE 2009

Permite o Uso de Bem Público Municipal à Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A – SANASA Campinas, para Implantação da Estação Elevatória de Esgoto – 1, no Loteamento Parque dos Pomares”

O Prefeito do Município de Campinas, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido o uso do bem público municipal à Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A. – Sanasa Campinas, localizado em parte do Sistema de Lazer – Praça 3 – do Loteamento Parque dos Pomares, destinado à implantação da E.E.E. – Estação Elevatória de Esgoto 1, com as seguintes medidas e confrontações:

“tem início no ponto A, com coordenadas N=7.475.835,0157 e E=294.195,6887, ponto localizado na presente área para a EEE 1, divisa com o Sistema de Lazer – Praça 3 e com o alinhamento da Rua Antônio Ramos, deste ponto caminha em linha curva por uma extensão aproximada de 22,07m, deparando-se com o ponto B, com coordenadas N=7475.827,7610 e E=294.174,8931, ponto localizado na presente área para a EEE 1, divisa com o Sistema de Lazer – Praça 3 e com o alinhamento da Rua Antônio Ramos, deste ponto deflete à direita e caminha em linha reta por uma extensão de 12,25m, deparando-se com o ponto C, com coordenadas N=7475.839,1125 e E=294.170,3191, ponto localizado na presente área para a EEE 1, divisa com o Sistema de Lazer – Praça 3, deste ponto deflete à direita e caminha em linha reta por uma extensão de 22,00m, deparando-se com o ponto D, com coordenadas N=7475.847,1093 e E=294.190,8157, ponto localizado na presente área para EEE 1, divisa com o Sistema de Lazer – Praça 3, deste ponto deflete à direita e caminha em linha reta por uma extensão de 13,00m, deparando-se com o ponto A, com coordenadas N=7475.835,0157 e E=294.195,6887, ponto onde se inicia e se conclui esta descrição, cujo perímetro determina uma área de 269,15m².”

Art. 2º O bem público descrito no art. 1º deste Decreto deverá ser usado pela permissionária, única e exclusivamente para a construção da E.E.E. - Estação Elevatória de Esgoto 1.

§ 1º Fica vedado a cessão a terceiros, a qualquer título, do bem público ora permissionado e o seu uso para fins diversos do estabelecido.

§ 2º Qualquer outra destinação do referido bem público deverá ser objeto de autorização específica do permitente.

§ 3º Não poderá a permissionária usar o bem público de que trata este decreto para propaganda de qualquer espécie, notadamente de cunho político, religioso ou comercial.

Art. 3º A presente permissão será outorgada por prazo indeterminado, a título precário e tem caráter gratuito e intransferível.

Art. 4º A permitente poderá revogar a permissão objeto deste decreto, independentemente de qualquer ato ou notificação judicial ou extrajudicial, por desvio de finalidade ou descumprimento das condições ora estabelecidas ou, ainda, quando o interesse público o exigir.

§ 1º No caso de revogação da permissão, a permissionária deverá restituir o bem público em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data da revogação, obrigando-se, enquanto o mesmo estiver sob sua guarda, a zelar pelo seu bom estado de conservação.

§ 2º A revogação desta permissão não importa em direito da permissionária à indenização de qualquer natureza, inclusive por benfeitorias introduzidas no bem.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 03 de setembro de 2009

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal

CARLOS HENRIQUE PINTO

Secretário de Assuntos Jurídicos

ALAIR ROBERTO GODOY

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

PAULO MALLMANN

Secretário de Finanças

REDIGIDO NA COORDENADORIA SETORIAL TÉCNICO-LEGISLATIVA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS, DE ACORDO COM OS ELEMENTOS CONSTANTES DO PROTOCOLADO Nº 08/10/0614, EM NOME DA SANASA CAMPINAS, E PUBLICADO NA SECRETARIA DE CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO, NA DATA SUPRA.

DRA. ROSELY NASSIM JORGE SANTOS

Secretária-Chefe de Gabinete

MATHEUS MITRAUD JUNIOR

Coordenador Setorial Técnico-Legislativo

DECRETO Nº 16.758 DE 03 DE SETEMBRO DE 2009

Permite o Uso de Bem Público Municipal à Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A – SANASA Campinas, para Implantação da Estação Elevatória de Esgoto – 2, no Loteamento Parque dos Pomares”

O Prefeito do Município de Campinas, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido o uso do bem público municipal à Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A. – Sanasa Campinas, localizado em parte do Sistema de Lazer – Praça 1 - no Loteamento Parque dos Pomares, destinado à implantação da E.E.E. – Estação Elevatória de Esgoto - 2, com as seguintes medidas e confrontações:

“tem início no ponto A, com coordenadas N=7.474.945,0610 e E=293.968,6506, ponto localizado na presente área para a EEE 2, divisa com o Sistema de Lazer – Praça 1 e com o alinhamento da Rua Mário Lopes, deste ponto caminha em linha reta por uma extensão de 16,00m, deparando-se com o ponto B, com coordenadas N=7474.929,3017 e E=293.965,8855, ponto localizado na presente área para a EEE 2, divisa com o Sistema de Lazer – Praça 1 deste ponto deflete à direita e caminha em linha reta por uma extensão de 17,00m, deparando-se com o ponto C, com coordenadas N=7474.932,2401 e E=293.949,1390, ponto localizado na presente área para a EEE 2, divisa com o Sistema de Lazer – Praça 1, deste ponto deflete à direita e caminha em linha reta por uma extensão de 16,00m, deparando-se com o ponto D, com coordenadas N=7474.947,9989 e E=293.951,9064, ponto localizado na presente área para EEE 2, divisa com o Sistema de Lazer – Praça 1 e com o alinhamento da Rua Mário Lopes, deste ponto deflete à direita e caminha em linha reta por uma extensão de 17,00m, deparando-se com o ponto A, com coordenadas N=7474.945,0610 e E=293.968,6506, ponto onde se inicia e se conclui esta descrição, cujo perímetro determina uma área de 272,00m².”

Art. 2º O bem público descrito no art. 1º deste Decreto deverá ser usado pela permissionária, única e exclusivamente para a construção da E.E.E. - Estação Elevatória de Esgoto - 2.

§ 1º Fica vedado a cessão a terceiros, a qualquer título, do bem público ora permissionado e o seu uso para fins diversos do estabelecido.

§ 2º Qualquer outra destinação do referido bem público deverá ser objeto de autorização específica do permitente.

§ 3º Não poderá a permissionária usar o bem público de que trata este decreto para propaganda de qualquer espécie, notadamente de cunho político, religioso ou comercial.

Art. 3º A presente permissão será outorgada por prazo indeterminado, a título precário e tem caráter gratuito e intransferível.

Art. 4º A permitente poderá revogar a permissão objeto deste decreto, independentemente de qualquer ato ou notificação judicial ou extrajudicial, por desvio de finalidade ou descumprimento das condições ora estabelecidas ou, ainda, quando o interesse público o exigir.

§ 1º No caso de revogação da permissão, a permissionária deverá restituir o bem público em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data da revogação, obrigando-se, enquanto o mesmo estiver sob sua guarda, a zelar pelo seu bom estado de conservação.

§ 2º A revogação desta permissão não importa em direito da permissionária à indenização de qualquer natureza, inclusive por benfeitorias introduzidas no bem.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 03 de setembro de 2009

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal

CARLOS HENRIQUE PINTO

Secretário de Assuntos Jurídicos

ALAIR ROBERTO GODOY

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

PAULO MALLMANN

Secretário de Finanças

REDIGIDO NA COORDENADORIA SETORIAL TÉCNICO-LEGISLATIVA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS, DE ACORDO COM OS ELEMENTOS CONSTANTES DO PROTOCOLADO Nº 08/10/0612, EM NOME DA SANASA CAMPINAS, E PUBLICADO NA SECRETARIA DE CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO.

DRA. ROSELY NASSIM JORGE SANTOS

Secretária-Chefe de Gabinete

MATHEUS MITRAUD JUNIOR

Coordenador Setorial Técnico-Legislativo

DECRETO Nº 16.759 DE 03 DE SETEMBRO DE 2009

Acréscie Dispositivos ao Art. 3º do Decreto nº 15.647, de 16 de outubro de 2006, que “Cria a Comissão para Análise de Irregularidades, Ilegalidades e Inadimplências Durante a Execução do Serviço de Transporte de Passageiros em Veículos Automotores de Aluguel (Táxi) do Município de Campinas”
O Prefeito do Município de Campinas, no uso de suas atribuições legais e,
DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o art. 3º do Decreto nº 15.647, de 16 de outubro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º**.....

III – Membro: Sérgio Bonifácio;

IV – Suplente: Milene Cristina B. Reis Pinotti Ribeiro.

Parágrafo único. A nomeação de novos membros da Comissão de Análise de Irregularidades, Ilegalidades e Inadimplências, criada nos termos do art. 1º deste Decreto, será feita por Portaria do Prefeito.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 03 de setembro de 2009

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal

CARLOS HENRIQUE PINTO

Secretário de Assuntos Jurídicos

GERSON LUIS BITTENCOURT

Secretário de Transportes

REDIGIDO NA COORDENADORIA SETORIAL TÉCNICO-LEGISLATIVA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS, CONFORME OS ELEMENTOS CONSTANTES DO PROTOCOLADO ADMINISTRATIVO Nº 09/10/24.846, EM NOME DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES - SE-TRANSP, E PUBLICADO NA SECRETARIA DE CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO.

DRA. ROSELY NASSIM JORGE SANTOS

Secretária-Chefe de Gabinete

MATHEUS MITRAUD JUNIOR

Coordenador Setorial Técnico Legislativo

DECRETO Nº 16.760 DE 03 DE SETEMBRO DE 2009

Dispõe sobre o Prazo de Vigência e Formas de Avaliação para Reajuste Anual dos Contratos de Locação de Imóveis para Uso da Administração Pública Municipal Direta e suas Autarquias e Fundações

O Prefeito Municipal de Campinas, no uso das suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o disposto no art. 84, inciso VI, alínea “a”, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que a elaboração de Laudo Técnico de Avaliação para fins de apuração do valor locatício é indispensável como condição prévia à formalização e renovação do contrato de locação;

CONSIDERANDO que, durante a vigência do contrato de locação, para as prorrogações permitidas, é suficiente a utilização de índices de reajuste anuais do valor fixado inicialmente através do Laudo Técnico;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar a metodologia de elaboração dos contratos de locação em que a Administração Pública seja locatária de imóveis, quanto à inserção de cláusula específica de reajuste contratual;

CONSIDERANDO a viabilidade de utilizar-se nas prorrogações de índice econômico/financeiro para se obter novo valor, sem necessidade de nova vistoria e laudo,

DECRETA:

Art. 1º Os contratos de locação de imóveis para uso da administração pública municipal direta serão formalizados pelo prazo de máximo de 60 (sessenta) meses, com o valor inicial apurado com base em dados obtidos em laudo técnico de avaliação individual do valor do imóvel e cláusula específica prevendo reajuste anual em índice oficial previsto neste Decreto.

Parágrafo único. Findo o prazo de 60 (sessenta) meses, se houver interesse na continuidade da locação, a renovação do referido contrato deverá ser precedida de novo laudo técnico de avaliação individual do valor do imóvel.

Art. 2º O reajuste anual de que trata o art. 1º deste Decreto será calculado com base na variação anual do INPC ou do IPC da FIPE, adotando-se o índice de menor variação, a contar dos 2 (dois) meses anteriores ao mês de vencimento do contrato de locação ou de sua prorrogação ou aditamento, conforme o caso.

Art. 3º Os contratos de locação e seus aditamentos, em vigor na data de publicação deste Decreto, devem ser prorrogados através de Aditivo Contratual acrescentando cláusula específica de reajuste anual nos termos do art. 2º deste Decreto, até a data prevista para o reajuste anual.

Parágrafo único. Os contratos em fase de prorrogação nos meses de setembro e outubro de 2009 ficam reajustados automaticamente com base na variação do IPC da FIPE dos últimos 12 (doze) meses, dispensadas desde já a reavaliação individual do imóvel.

Art. 4º O aditivo mencionado no art. 3º deste Decreto não renova o contrato, que deve se limitar ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

Art. 5º A competência para elaboração do laudo técnico de avaliação e para apuração do índice de reajuste anual é da Coordenadoria de Avaliação Imobiliária, do Departamento de Receitas Imobiliárias, da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 6º O disposto neste Decreto poderá ser adotado pelas autarquias e fundações municipais, mediante ato próprio de seus dirigentes.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 03 de setembro de 2009

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal

CARLOS HENRIQUE PINTO

Secretário de Assuntos Jurídicos

PAULO MALLMANN

Secretário de Finanças

REDIGIDO NA COORDENADORIA SETORIAL TÉCNICO-LEGISLATIVA, DO DEPARTAMENTO DE CONSULTORIA GERAL, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS, CONFORME OS ELEMENTOS DO PROTOCOLADO ADMINISTRATIVO DE Nº 2008/10/41.038, E PUBLICADO NA SECRETARIA DE CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO.

DRA. ROSELY NASSIM JORGE SANTOS

Secretária-Chefe de Gabinete

RONALDO VIEIRA FERNANDES

Diretor do Depto. de Consultoria Geral

DECRETO Nº 16.761 DE 03 DE SETEMBRO DE 2009

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 119.000,00 (Cento e dezenove mil reais)

O Prefeito de Campinas, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 4º, § 2º inciso IV da Lei nº 13.518 de 29 de Dezembro de 2.008,
DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito adicional, no valor de R\$ 119.000,00 (Cento e dezenove mil reais) suplementar ao Orçamento-Programa vigente, na seguinte classificação:

161000..... SEC. MUN. DE COOPERAÇÃO NOS ASSUNTOS DE SEG.PÚBLICA
16110..... GABINETE DO SECRETÁRIO DE COOP. NOS ASSUNTOS DE SEG.PÚBLICA
15.451.1001.1035..... AQUISIÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE SEGURANÇA MONITORADA
449052..... EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
05.100.188..... CONVENIO- SENASP/MJ – PRONASCI Nº 175/2008R\$ 119.000,00

Artigo 2º - O Crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recurso de que trata o artigo 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320 de 17/03/64, proveniente do Convenio- SENASP/MJ – PRONASCI nº 175/2008.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 03 de setembro de 2009

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal

PAULO MALLMANN

Secretário Municipal de Finanças

DECRETO ELABORADO NO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS COM OS ELEMENTOS CONSTANTES DO PROTOCOLO Nº 09/10/30455/PG/SMCASP E PUBLICADO PELA COORDENADORIA DE EXPEDIENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CHEFIA DO GABINETE DO PREFEITO, NA DATA SUPRA.

DRA. ROSELY NASSIM JORGE SANTOS

Secretária-Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 16.762 DE 03 DE SETEMBRO DE 2009

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 95.500,00 (Noventa e cinco mil e quinhentos reais)

O Prefeito de Campinas, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 4º, § 2º inciso IV da Lei nº 13.518 de 29 de Dezembro de 2.008,
DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito adicional, no valor de R\$ 95.500,00 (Noventa e cinco mil e quinhentos reais) suplementar ao Orçamento-Programa vigente, na seguinte classificação:

071000..... SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
07140..... DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA
12.306.2002.4188..... MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS
339030..... MATERIAL DE CONSUMO
05.210.193..... EDUC. INF. – FNDE – PNAE – MP 455/09 R\$ 95.500,00

Artigo 2º - O Crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recurso de que trata o artigo 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320 de 17/03/64, proveniente dos Convênio Educação Infantil, FNDE – PNAE – MP.455/09

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 03 de setembro de 2009

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal

PAULO MALLMANN

Secretário Municipal de Finanças

DECRETO ELABORADO NO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS COM OS ELEMENTOS CONSTANTES DO PROTOCOLO Nº 09/10/30652/PG/SME E PUBLICADO PELA COORDENADORIA DE EXPEDIENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CHEFIA DO GABINETE DO PREFEITO, NA DATA SUPRA.

DRA. ROSELY NASSIM JORGE SANTOS

Secretária-Chefe de Gabinete

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LICITAÇÕES E CONTRATOS**INSTITUIÇÕES COM REGISTROS CADASTRAIS APROVADOS PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS, TERMOS DE COOPERAÇÃO, AJUSTES E OUTRAS AVENÇAS**

PROTOCOLO: 09/10/17951
INTERESSADO: ABBC – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS
ASSUNTO: INSCRIÇÃO CADASTRAL

PROTOCOLO: 09/10/30675
INTERESSADO: AMIC – AMIGOS DA CRIANÇA – CENTRO ESPÍRITA FÉ E AMOR
ASSUNTO: INSCRIÇÃO CADASTRAL

PROTOCOLO: 09/10/22288
INTERESSADO: BV FINANCEIRA S.A. – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ASSUNTO: INSCRIÇÃO CADASTRAL

PROTOCOLO: 09/10/30365
INTERESSADO: BANCO FICSA S.A.
ASSUNTO: INSCRIÇÃO CADASTRAL

PROTOCOLO: 09/10/17153
INTERESSADO: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A.
ASSUNTO: INSCRIÇÃO CADASTRAL

PROTOCOLO: 09/10/28515
INTERESSADO: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ASSUNTO: INSCRIÇÃO CADASTRAL

PROTOCOLO: 09/10/17804
INTERESSADO: CASA DA CRIANÇA PARALÍTICA DE CAMPINAS - CCP
ASSUNTO: INSCRIÇÃO CADASTRAL

PROTOCOLO: 09/10/12007
INTERESSADO: COLÉGIO TÉCNICO EDUCACIONAL VISÃO LTDA.
ASSUNTO: INSCRIÇÃO CADASTRAL

PROTOCOLO: 09/10/26630
INTERESSADO: INSTITUTO DE SAÚDE INTEGRADA
ASSUNTO: INSCRIÇÃO CADASTRAL

COMISSÃO JULGADORA DE REGISTROS CADASTRAIS

EXTRATOS

Processo Administrativo n.º 09/10/19741 Interessado: Secretaria Municipal de Administração **Modalidade:** Pregão Presencial n.º 105/09 **Ata de Registro de Preços n.º 143/09** **Detentora da Ata:** FERRARINI COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA. - EPP **Objeto:** Registro de preços de peças automotivas e acessórios, genuínos e originais de fábrica, para utilização em veículos das marcas Volkswagen, Chevrolet, Ford, Fiat e Mercedes Benz **Percentuais de Descontos Lotes:** 02(25,50%), 04(25,50%), 06(25,50%), 09(25,50%) e 14(25,50%) **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 03/09/09.

Processo Administrativo n.º 09/10/19741 Interessado: Secretaria Municipal de Administração **Modalidade:** Pregão Presencial n.º 105/09 **Ata de Registro de Preços n.º 144/09** **Detentora da Ata:** MAFICAR PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA. **Objeto:** Registro de preços de peças automotivas e acessórios, genuínos e originais de fábrica, para utilização em veículos das marcas Volkswagen, Chevrolet, Ford, Fiat e Mercedes Benz **Percentual de Desconto Lotes:** 05(33%), 07(31%), 08(33%) e 13(34%) **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 03/09/09.

Processo Administrativo n.º 09/10/19741 Interessado: Secretaria Municipal de Administração **Modalidade:** Pregão Presencial n.º 105/09 **Ata de Registro de Preços n.º 145/09** **Detentora da Ata:** MARVANS AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. EPP **Objeto:** Registro de preços de peças automotivas e acessórios, genuínos e originais de fábrica, para utilização em veículos das marcas Volkswagen, Chevrolet, Ford, Fiat e Mercedes Benz **Percentual de Desconto Lote:** 10(33,50%) **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 03/09/09.

Processo Administrativo n.º 09/10/19741 Interessado: Secretaria Municipal de Administração **Modalidade:** Pregão Presencial n.º 105/09 **Ata de Registro de Preços n.º 146/09** **Detentora da Ata:** PORTINARI PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. - EPP **Objeto:** Registro de preços de peças automotivas e acessórios, genuínos e originais de fábrica, para utilização em veículos das marcas Volkswagen, Chevrolet, Ford, Fiat e Mercedes Benz **Percentual de Desconto Lote:** 12(34%) **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 03/09/09.

Processo Administrativo n.º 09/10/19741 Interessado: Secretaria Municipal de Administração **Modalidade:** Pregão Presencial n.º 105/09 **Ata de Registro de Preços n.º 147/09** **Detentora da Ata:** RAIMUNDO SABINO BARBOZA - EPP **Objeto:** Registro de preços de peças automotivas e acessórios, genuínos e originais de fábrica, para utilização em veículos das marcas Volkswagen, Chevrolet, Ford, Fiat e Mercedes Benz **Percentual de Desconto Lotes:** 01(33%) e 03(31%) **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 03/09/09.

Processo Administrativo n.º 09/10/19741 Interessado: Secretaria Municipal de Administração **Modalidade:** Pregão Presencial n.º 105/09 **Ata de Registro de Preços n.º 148/09** **Detentora da Ata:** TERRA DIESEL COMÉRCIO DE PEÇAS PARA CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA. - ME **Objeto:** Registro de preços de peças automotivas e acessórios, genuínos e originais de fábrica, para utilização em veículos das marcas Volkswagen, Chevrolet, Ford, Fiat e Mercedes Benz **Percentual de Desconto Lotes:** 11(26%) **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 03/09/09.

Processo Administrativo n.º 07/10/3477 Interessado: Secretaria Municipal de Educação **Modalidade:** Pregão Presencial n.º 111/07 **Contratada:** VIAÇÃO PRINCESA D'OESTE LTDA. **Termo de Contrato n.º 113/07** **Termo de Aditamento de Contrato n.º 91/09** **Objeto do Aditamento:** Prorrogação por mais 12 meses, a partir de 29/07/09 **Valor:** R\$728.193,95 **Assinatura:** 29/07/09

Processo Administrativo n.º 07/10/3477 Interessado: Secretaria Municipal de Educação **Modalidade:** Pregão Presencial n.º 111/07 **Contratada:** J.T.G. DE SOUZA LÓPES TRANSPORTES - ME **Termo de Contrato n.º 114/07** **Termo de Aditamento de Contrato n.º 92/09** **Objeto do Aditamento:** Prorrogação por mais 12 meses, a partir de 11/08/09 **Valor:** R\$161.569,51 **Assinatura:** 11/08/09

Processo Administrativo n.º 07/10/3477 Interessado: Secretaria Municipal de Educação **Modalidade:** Pregão Presencial n.º 111/07 **Contratada:** TRANSPORTADORA CARDELLI LTDA. **Termo de Contrato n.º 111/07** **Termo de Aditamento de Contrato n.º 101/09** **Objeto do Aditamento:** Prorrogação por mais 12 meses, a partir de 09/10/09 **Valor:** R\$3.599.184,06 **Assinatura:** 03/09/09

Processo Administrativo n.º 07/10/3477 Interessado: Secretaria Municipal de Educação **Modalidade:** Pregão Presencial n.º 111/07 **Contratada:** C M DE SOUZA TRANSPORTES - EPP **Termo de Contrato n.º 112/07** **Termo de Aditamento de Contrato n.º 102/09** **Objeto do Aditamento:** Prorrogação por mais 12 meses, a partir de 11/11/09 **Valor:** R\$865.243,03 **Assinatura:** 03/09/09

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA E INCLUSÃO SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS ATOS DO CONSELHO

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere lei nº 8742 de 07/12/95 – LOAS (Lei Orgânica da Assistência Social) e tendo em vista a Lei nº 8724 de 27/12/95 que dispõe sobre sua criação, alterada pela Lei nº 11.130 de 15/01/2002 e Decreto nº 14.302 de 28/04/2003 que dispõe sobre seu Regimento Interno, e através de sua Presidente no uso de suas atribuições legais **COMUNICA adendo do item 3 à Pauta da Reunião Extraordinária do CMAS de 15/09/2009 às 8:30. INCLUSÃO: 3) Criação de Comissão Eleitoral do CMAS para recomposição da Sociedade Civil.**

Campinas, 01 de Setembro de 2009

IZABEL CRISTINA SANTOS DE ALMEIDA

Presidente do CMAS/Campinas

(02, 03, 04/09)

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE/ CMDCA – CAMPINAS ATOS DO CONSELHO

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente / CMDCA – Campinas, criado pela Lei Municipal nº 6574 de 19 de julho de 1991 e alterada pela Lei Municipal nº 8484 de 04 de outubro de 1995, no âmbito de sua competência legal, **COMUNICA** conforme deliberação do Colegiado em Reunião Ordinária de 01.09.2009, a composição da **Comissão local para a condução do “Diagnóstico Municipal da situação da criança e do adolescente”** em parceria com a Fundação Telefônica, como segue:

SILVIA ELENA BASETTO VILLAS BOAS- CONSELHEIRA CMDCA- SOCIEDADE CIVIL
JANETE APARECIDA GIORGETTI VALENTE- CONSELHEIRA CMDCA- PODER PÚBLICO
SILMA ÉDINA DE ARAÚJO MONTEIRO- CONSELHEIRA TUTELAR
FÁBIO CUNHA RIZZA DE OLIVEIRA- CONSELHEIRO TUTELAR
CARLA NICHELE SERAFIM- PESQUISADORA SOCIAL

Campinas, 02 de setembro de 2009

SILVIA ELENA BASETTO VILLAS BOAS

Presidente do CMDCA/Campinas

(03, 04, 05/09)

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA – CAMPINAS RESOLUÇÃO Nº 034/09

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente / CMDCA – Campinas, criado pela Lei Municipal nº 6574 de 19 de julho de 1991 e alterada pela Lei Municipal nº 8484 de 04 de outubro de 1995, no âmbito de sua competência legal, conforme deliberação em Reunião Ordinária de **01 de setembro de 2009.**

RESOLVE:**APROVAR:** Destinações Eventuais ao **FMDCA** do mês de **Julho/2009-****Obs:** Planilha contendo entidades e valores das destinações, disponível para consulta, na Secretaria do CMDCA

Campinas, 02 de setembro de 2009

SILVIA ELENA BASETTO VILLAS BOAS

Presidente do CMDCA

(03, 04, 05/09)

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA – CAMPINAS RESOLUÇÃO Nº 035/09

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente / CMDCA – Campinas, criado pela Lei Municipal nº 6574 de 19 de julho de 1991 e alterada pela Lei Municipal nº 8484 de 04 de outubro de 1995, no âmbito de sua competência legal, conforme deliberação em Reunião Ordinária de **01 de setembro de 2009.**

RESOLVE:**APROVAR:** A concessão PROVISÓRIA de registro à Entidade “GOE- Grupo Oração Esperança” C.N.P.J. 48.856.306/0001-70, sito à Rua Professor Luiz Rosa, 184- Centro, sob o número **73**, por um período de **6 meses** a contar da data de publicação desta Resolução.

Campinas, 02 de setembro de 2009

SILVIA ELENA BASETTO VILLAS BOAS

Presidente do CMDCA

(03, 04, 05/09)

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA – CAMPINAS RESOLUÇÃO Nº 036/09

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente / CMDCA – Campinas, criado pela Lei Municipal nº 6574 de 19 de julho de 1991 e alterada pela Lei Municipal nº 8484 de 04 de outubro de 1995, no âmbito de sua competência legal, conforme deliberação em Reunião Ordinária de **01 de setembro de 2009.**

RESOLVE:**APROVAR:** A concessão definitiva de registro do Programa “Abrigo Feminino” da APOT- “Associação Promocional Oração e Trabalho” sito à Av. José Bonifácio, nº 49- Jd. Flamboyant e registrada no CMDCA sob. o nº 24.

Campinas, 02 de setembro de 2009

SILVIA ELENA BASETTO VILLAS BOAS

Presidente do CMDCA

(03, 04, 05/09)

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – CAMPINAS

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente / CMDCA – Campinas, criado pela Lei Municipal nº 6574 de 19 de julho de 1991 e alterada pela Lei Municipal nº 8484 de 04 de outubro de 1995, no âmbito de sua competência legal, conforme resultado do processo eleitoral realizado em 02/09/2009, vem **tornar público** a relação de **conselheiros suplentes eleitos para o mandato complementar 2008-2009**, representantes de entidades de atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente, como segue:

2º) **FREDERICO JOSÉ ATÍLIO** – R.G. 4.266.133-X- ABBA- ASSOC. BENEFICENTE DA BOA AMIZADE.
 3º) **VIRGÍLIO MARCONDES DE CASTRO**- R.G. 4.247.473- ADACAMP- ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DOS AUTISTAS EM CAMPINAS.

Campinas, 02 de setembro de 2009

SILVIA ELENA BASETTO VILLAS BOAS

Presidente do CMDCA/Campinas

(03, 04, 05/09)

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS ATOS DO CONSELHO

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere lei nº 8742 de 07/12/95 – LOAS (Lei Orgânica da Assistência Social) e tendo em vista a Lei nº 8724 de 27/12/95 que dispõe sobre sua criação, alterada pela Lei nº 11.130 de 15/01/2002 e Decreto nº 14.302 de 28/04/2003 que dispõe sobre seu Regimento Interno, e através de sua Vice Presidente no uso de suas atribuições legais **RETIFICA a Resolução CMAS nº 56/2009**

ONDE SE LÊ: Conforme os Planos de Aplicação e Cronogramas de Desembolso apresentados pela Entidade, os repasses deverão ser efetuados em 04 parcelas, no valor de R\$ 15.591,00 cada parcela, correspondentes aos meses de Setembro, Outubro, Novembro, Dezembro/2009, **totalizando R\$ 32.182,00** para cada Casa Lar.

LEIA-SE: Conforme os Planos de Aplicação e Cronogramas de Desembolso apresentados pela Entidade, os repasses deverão ser efetuados em 04 parcelas, no valor de R\$ 15.591,00 cada parcela, correspondentes aos meses de Setembro, Outubro, Novembro, Dezembro/2009, **totalizando R\$ 62.364,00** para cada Casa Lar.

Campinas, 03 de Setembro de 2009

SILVIA JENI LUIZ PEREIRA DE BRITO

Vice Presidente do CMAS/Campinas

(04, 05, 09/09)

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONSELHO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE CAMPINAS CONVOCAÇÃO

O Presidente do Conselho das Escolas Municipais de Campinas, no uso das atribuições legais, CONVOCA todos os Conselheiros para a **Reunião Ordinária** a ser realizada: **DIA:** 09/09/2009 (quarta-feira) / **HORÁRIO:** 18h30min **LOCAL:** Dr. Quirino, 1562 – 2º andar (Edifício Aquários)

PAUTA:

1. Eleição para Representante no Conselho Municipal de Educação;
2. Eleição para Representante no Conselho de Alimentação Escolar;
3. Calendário;
4. Pauta para próxima reunião.

Campinas, 03 de setembro de 2009

HENRI MAEDA

Presidente do Conselho das Escolas Municipais de Campinas

RESOLUÇÃO SME Nº 07/2009

Dispõe sobre o processo de cadastramento de alunos, coleta de vagas, compatibilização demanda/vaga e matrícula para o atendimento à demanda escolar do Ensino Fundamental no ano letivo de 2010 na Rede Pública de Ensino de Campinas

O Secretário Municipal de Educação, no uso das atribuições de seu cargo e, **CONSIDERANDO** a necessidade de fazer a chamada pública da população em idade escolar do Município de Campinas, para o Ensino Fundamental, e dos jovens e adultos que a ele não tiveram acesso, conforme estabelece a Lei Federal Nº 9.394, de 20/12/1996;

CONSIDERANDO a Lei Federal Nº 11.114, de 16/05/2005, que torna obrigatório o início do Ensino Fundamental aos 6 (seis) anos de idade completos ou a completar no início do ano letivo;

CONSIDERANDO a Lei Federal Nº 11.274, de 06/02/2006, que dispõe sobre a duração de 9 (nove) anos para o Ensino Fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos 6 (seis) anos de idade;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB Nº 03, de 03/08/2005, que define normas nacionais para a ampliação do Ensino Fundamental para nove anos de duração;

CONSIDERANDO a Resolução CME Nº 01, de 23/06/2008, e sua alteração pela Resolução CME Nº 02, de 27/06/2008, que dispõe sobre a implantação do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos e da matrícula das crianças de 6 (seis) anos no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Campinas;

CONSIDERANDO as Diretrizes publicadas pela Secretaria de Estado da Educação de São Paulo na Resolução SE Nº 55, de 11/08/2009, que dispõe sobre o processo de cadastramento de alunos, coleta de vagas, compatibilização demanda/vaga e matrícula para o atendimento à demanda escolar do Ensino Fundamental no ano letivo de 2010, na Rede Pública de Ensino do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar o Cadastro Escolar, permitindo o planejamento adequado para o atendimento à demanda do Ensino Fundamental do Município de Campinas;

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DO CADASTRO ESCOLAR**

Art. 1º A Secretaria Municipal de Educação, SME, atuará em regime de colaboração com a Secretaria Estadual de Educação, SEE, durante o processo de atendimento à demanda escolar para o ano letivo de 2010, no Ensino Fundamental e na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, EJA, adotando critérios e procedimentos comuns.

Art. 2º As Secretarias Municipal e Estadual de Educação efetuarão:

I - a chamada pública dos alunos demandantes de vaga nas escolas públicas de Ensino Fundamental e de EJA;

II - o Cadastro Escolar gratuito dos demandantes de vaga na Rede Pública de Ensino.

Art. 3º O Cadastro Escolar de alunos demandantes de vaga no Ensino Fundamental/EJA, na Rede Pública de Ensino, será organizado em três Fases.

Art. 4º Na Fase I, serão cadastradas as crianças que frequentam a última etapa da Educação Infantil na Rede Municipal de Ensino de Campinas, com seis anos completos em 2009 ou a completar até 28/02/2010, candidatas ao ingresso no primeiro ano do Ensino Fundamental público.

Art. 5º Na Fase II, serão cadastradas as crianças que não frequentam a última etapa da Educação Infantil na Rede Municipal de Ensino de Campinas, com seis anos completos em 2009 ou a completar até 28/02/2010, candidatas ao ingresso no primeiro ano do Ensino Fundamental público.

Art. 6º Na Fase III, serão cadastrados os demandantes de vagas para o Ensino Fundamental, com idade a partir de sete anos completos em 2009 ou a completar até 28/02/2010, e os demandantes de vaga para a EJA que se encontram fora da Rede Pública de Ensino.

Art. 7º O cadastramento e a matrícula dos alunos, que não efetuarão cadastro nas Fases I, II e III, deverão ser realizados durante todo o ano letivo, pela Rede Pública de Ensino, no Sistema de Cadastro de Alunos da Secretaria de Estado da Educação de São Paulo, em opção específica disponível em caráter permanente, para assegurar o atendimento à totalidade da demanda, por meio de um processo contínuo de compatibilização entre os NAEDs e os órgãos regionais da SEE.

Art. 8º Nas Fases II e III, caberá ao responsável pelo aluno demandante de vaga no Ensino Fundamental/EJA ou ao próprio demandante, com maioria civil, apresentar-se para o Cadastro Escolar, na Rede Pública de Ensino, com os seguintes documentos:

I - cópia da certidão de nascimento ou do RG do demandante de vaga;

II - cópia do comprovante de residência do demandante de vaga no município de Campinas, preferencialmente a conta de água a partir de junho de 2009.

**CAPÍTULO II
DA MATRÍCULA**

Art. 9º A programação de vagas de todas as escolas estaduais e municipais será feita exclusivamente por meio da digitação da coleta de classes no Sistema de Cadastro de Alunos da Secretaria de Estado da Educação de São Paulo, para o atendimento escolar dos ingressantes no ano letivo de 2010, assegurando a continuidade de estudos dos alunos já matriculados.

Art. 10. O critério para a definição da Unidade Educacional pública, na qual se realizará a matrícula do aluno cadastrado, será a compatibilização entre a demanda, a vaga e o endereço comprovado do demandante de vaga, por meio do processo de georreferenciamento.

Art. 11. A efetivação da matrícula no Ensino Fundamental e na EJA, nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Campinas, deverá ser realizada no Sistema de Cadastro de Alunos da Secretaria de Estado da Educação de São Paulo e no Sistema INTEGRÉ da SME.

§ 1º É obrigatória a efetivação de todas as matrículas da demanda escolar, compatibilizada nas diversas Fases, no Sistema de Cadastro de Alunos da Secretaria de Estado da Educação de São Paulo e no Sistema INTEGRÉ da SME.

§ 2º É vedada a exclusão de matrícula de alunos que não comparecerem ou abandonarem a escola, após a efetivação da matrícula no Sistema de Cadastro de Alunos da Secretaria de Estado da Educação de São Paulo e no Sistema INTEGRÉ da SME.

**CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 12. Caberá à Coordenadoria Setorial de Educação Básica, CEB, da SME:

I - encaminhar aos NAEDs os modelos de impressos necessários à realização do Cadastro Escolar;

II - coordenar o processo de georreferenciamento, em conjunto aos Representantes Regionais da SME e aos representantes dos órgãos regionais da SEE, assegurando a matrícula da totalidade dos alunos definidos na Fase I e nas demais Fases.

Art.13. Caberá ao Representante Regional da SME:

I - orientar as Equipes Gestoras das Unidades Municipais de Ensino Fundamental/EJA quanto ao disposto por esta Resolução;

II - esclarecer as dúvidas e apoiar as Equipes Gestoras durante as Fases I, II e III;

III - responsabilizar-se, regionalmente, pelo processo de georreferenciamento, em conjunto com o titular da CEB e com os representantes dos órgãos regionais da SEE, assegurando a matrícula da totalidade dos alunos definidos na Fase I e nas demais Fases;

IV - encaminhar às Unidades Educacionais os impressos relativos ao cadastro escolar.

Art. 14. Caberá à Equipe Gestora das Unidades Municipais de Educação Infantil:

I - orientar a comunidade escolar sobre o processo de Cadastro Escolar;

II - encaminhar o impresso, relativo à Fase I do Cadastro Escolar, aos responsáveis legais das crianças matriculadas nas Unidades Educacionais para a atualização do endereço residencial da criança e para a confirmação do interesse por vaga nas Unidades Educacionais de Ensino Fundamental da Rede Pública;

III - registrar, no Sistema INTEGRÉ, o endereço atualizado da criança e a confirmação de interesse por vaga na Rede Pública de Ensino.

Art.15. Caberá à Equipe Gestora das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino:

I - orientar a comunidade escolar sobre o processo de Cadastro Escolar;

II - efetuar o cadastramento da demanda;

III - fornecer ao responsável legal pela criança ou ao próprio demandante de vaga, com maioria civil, o comprovante do Cadastro Escolar realizado;

IV - divulgar o resultado do Cadastro Escolar;

V - efetuar a matrícula dos alunos.

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 16. O cronograma para o cumprimento do disposto nos artigos anteriores encontra-se no Anexo I desta Resolução.

Art. 17. Os locais nos quais se realizarão o cadastro e a matrícula dos demandantes de vagas na Rede Pública de Ensino de Campinas encontram-se no Anexo II desta Resolução.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pelo titular da Secretaria Municipal de Educação e pela autoridade competente da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 03 de setembro de 2009

JOSÉ TADEU JORGE

Secretário Municipal de Educação

ANEXO I – CRONOGRAMA DO CADASTRO ESCOLAR

FASE I

1º/09 A 30/09/2009

- Os responsáveis pelas crianças matriculadas nas Escolas Municipais de Educação Infantil, com 6 anos completos em 2009 ou a completar até 28/02/2010, deverão **confirmar** a intenção de vaga no Ensino Fundamental Público e proceder à atualização do endereço.

Local: Escola Municipal de Educação Infantil onde a criança está matriculada em 2009

FASE II E III

1º/09 A 30/09/2009

- **Cadastro** das crianças que não frequentam Escola Municipal de Educação Infantil, candidatas à matrícula no Ensino Fundamental com 6 anos completos em 2009 ou a completar até 28/02/2010.

- **Cadastro** das crianças a partir de 7 anos completos em 2009 ou a completar até 28/02/2010, adolescentes, jovens e adultos que estão fora da escola pública, candidatos à matrícula em qualquer Ano do Ensino Fundamental ou em qualquer termo da Educação de Jovens e Adultos Anos Finais.

Locais: Escolas Estaduais e Municipais de Ensino Fundamental conforme as indicações do Anexo II

1º/09 A 22/09/2009

- **Digitação** da “coleta de classes” referentes ao ano letivo de 2010, das Escolas Municipais e Estaduais, no Sistema de Cadastro de Alunos do Estado de São Paulo – PRODESP.

05/10 A 09/10/2009

- **Confirmação** de endereço, com digitação do código da Sanasa, no Sistema INTEGRÉ para todas as escolas da Rede Estadual e Municipal.

27/10 A 06/11/2009

- **Compatibilização** entre demanda e vagas existentes, incluindo propostas específicas para atendimento nas áreas de maior complexidade com responsabilidade compartilhada entre Estado e Município.

17/11/2009

- **Divulgação** do resultado da compatibilização dos alunos ingressantes no Ensino Fundamental e dos alunos que estavam fora da escola, mediante afixação nos locais de atendimento do Cadastro Escolar, de listas com relação nominal dos alunos e indicação da Unidade em que deverá ser efetuada a matrícula. A divulgação também estará disponível no *site*: www.campinas.sp.gov.br/smenet.

A PARTIR DE 1º/12/2009

- **Efetivação** da matrícula dos alunos no Ensino Fundamental, cadastrados nas Fases I e II nas Escolas Estaduais e Municipais.

**ANEXO II
ESCOLA - ENDEREÇO**

EE 31 DE MARCO R PEDRO PINHEIRO 385 - JD SANTA MONICA
EE ADALBERTO NASCIMENTO R. ADALBERTO MAIA, 235- TAQUARAL
EE ADALBERTO PRADO E SILVA R. DOS ARAPANÉS, S/N - VILA COSTA E SILVA
EE MAJOR ADOLPHO ROSSIN R GERTRUDES MORO ROSSIN 178 - JD ROSSIN
EE PROF. ADI WALDE DE OLIVEIRA COELHO R CASTRO ALVES S/N - TAQUARAL
EE PROF ALBERTO MARTINS R ERCLIO DOS SANTOS FILHO 18 - JD IPAUSSURAMA
EE PROF ALBERTO MEDALJON R CONS LEONISIO DE CARVALHO S/N - VL BRANDINA
EE PROF ALVARO COTOMACCI R. MOACIR BRILHANTE, S/N - JD MARACANÁ II
EE ANA RITA GODINHO POUSA R.BENEDITA F. GOMES, 165 - VILA ESMERALDA
EMEF ANÁLIA FERRAZ DA COSTA COUTO R ITAGIBA (C/ RUA AJURICABA) S/N - JD AMAZONAS
EE PROF ANDRÉ FORT AV PAULO PROVENZA SOBRINHO 552 - JD CAMPOS ELISEOS
EMEF ANDRE TOSELLO R ITAPURA 446 - JD AEROPORTO
EE ANIBAL DE FREITAS R. 1º DE MARÇO, 38 - GUANABARA
EMEF ANGELA CURY ZAKIA R PEDRO BAROSTICA S/N - NOVA SOUZAS
EE DR ANTONIO CARLOS COUTO DE BARROS R AGENOR AUGUSTO DO NASCIMENTO S/N - VL SANTANA
EE ANTONIO CARLOS PACHECO E SILVA R JOÃO BUENO BLACK 90 - PQ SÃO JORGE
EE PREF. ANTONIO DA COSTA SANTOS R. GUERINO DONEGA 40 - JD. PLANALTO
EE ANTONIO FERNANDES GONCALVES R FORNOVO 440 - VL CASTELO BRANCO
EE PE ANTONIO MOBILI R GERALDO JOSÉ DE ALMEIDA 230 - CAMPINA GRANDE
EE DR ANTONIO PIRES BARBOSA R PAULO M ALBERNAZ 720 - JD CAPIVARI
EE PROF ANTONIO VILELA JUNIOR R CONS GOMIDE S/N - VL INDUSTRIAL
EE ARTUR SEGURADO AV BRASIL 2080 - JD BRASIL
EE PROF ARY MONTEIRO GALVÃO R LAFAYETE A S CAMARGO 380 - JD EULINA
EE ATALIBA NOGUEIRA BARÃO R. CASSIO CAMPOLINI, 76 - JD. MAGNÓLIA
EE PROFA AUREA ANUNC. AMERICO DE GODOI R JOAQUIM SEVERINO 245 - JD SAMAMBAIA
EMEF AVELINO CANAZZA R FRANCISCO ANTONIO DA SILVA 186 - VL FORMOSA
EE PROF BENEDICTA DE SALLES P. WUTKE R GALDENIGO V DE PASSOS 149 - JD NOVA AMERICA
EE BENEDITO SAMPÃO R. DELFINO CINTRA, S/N - BOTAFOGO
EMEF BENEVENUTO DE F. TORRES R JOSÉ CARLOS DO AMARAL GALVÃO 270 - JD SÃO JOSÉ

EE BENEVENUTO TORRES R. ABA, S/Nº PQ UNIVERSITÁRIO
 EMEF CAIC R SETENTA E DOIS S/N - PQ RES UNIÃO
 EE CAMPO GRANDE II AV JOHN BOYD DUNLOP, S/N – CAMPO GRANDE
 EE CARLOS ALBERTO GALHIEGO AV JOHN BOYD DUNLOP, S/N – CAMPO GRANDE
 EE PROF CARLOS ARAUJO PIMENTAL R JIVAROS DOS 35 - JD SANTA GENEBRA
 EE PROF CARLOS CRISTOVÃO ZINK R JACARANDAS DOS 290 - BOA VISTA
 EE CARLOS FRANCISCO DE PAULA R. LARANJAL PAULISTA, 395 – CIDADE JARDIM
 EE CARLOS GOMES AV ANCHIETA 80 – CENTRO
 EE CARLOS LENCASTRE R. ANTONIO GRIGOLETO,88 – JARDIM GARCIA
 EMEF CARMELINA DE CASTRO RINCO R IGACI S/N - JD CRISTINA
 EE DONA CASTINAUTA B. M. ALBUQUERQUE R ORLANDO DE OLIVEIRA S/N - JD CAMPINEIRO
 EE DONA CASTORINA CAVALHEIRO R PREFEITO PASSOS 95 - VL ITAPURA
 EE PROF CECILIA PEREIRA R SERRA DO UMBUZEIRO 649 - JD SÃO FERNANDO
 EE PROF CELESTE PALANDI DE MELLO R ADEMIR CUBERO RUANO 460 - JD CAMPO BELO II
 EE PROF CELESTINO DE CAMPOS AV ANA BEATRIZ BIERRENBACH S/N - VL MIMOSA
 EMEF CIRO EXEL MAGRO R SERRA D'AGUA 35 - JD SÃO FERNANDO
 EE GLÓRIA APARECIDA ROSA VIANA - R DR JULIO WILFREDO CASTRO PERES S/N- CIDADE SATÉLITE IRIS II
 EMEF CLOTILDE BARRAQUET VON ZUBEN AV NELSON FERREIRA DE SOUZA S/N - JD FLORENCE II
 EE PROFA CONCEIÇÃO RIBEIRO AV SINIMBU S/N - JD VISTA ALEGRE
 EE PROF MARIA DE LOURDES BORDINI - VIA SECUNDÁRIA D1, S/Nº - JD. S. MARTIN
 EE JOSÉ ROBERTO MAGALHÃES TEIXEIRA - RUA HUM, S Nº - CONJUNTO CDHU- NOVA APARECIDA
 EE CONJUNTO VIDA NOVA III R ESTEVÃO SEGALHO, 30 – CONJUNTO HABITACIONAL VIDA NOVA
 EE PROF CONSUELO FREIRE BRANDÃO AV ARTUR LEITE DE BARROS 128 - JARDIM DO LAGO
 EE CORIOLANO MONTEIRO R. LUIZ CHIODETO, 470 – JD. CARLOS LOURENÇO
 EMEF CORRÊA DE MELLO R COACYARA 600 - PQ UNIVERSITÁRIO
 EE CRISTIANO VOLKART PÇA PAUL HARRIS 105 - NOVA CAMPINAS
 EE DANTE ALIGHIERI VITA R OLGA DE GEORGE GERACT 589 JD SANTA CANDIDA
 EE DIC I R ADILÃO GONÇALVES, 265 - DIC I
 EE PROF DISNEI FRANCISCO SCORNAIENCHI R EDMUNDO VOSGRAU, 515 - PQ JAMBEIRO
 EE DJALMA OCTAVIANO R. WILLIAN BOOTH, S/N – JD. PAULICÉIA
 EE DOM BARRETO AV GAL CARNEIRO 120 - PONTE PRETA
 EMEF DOMINGOS ZATTI R REGINA ARAUJO LEONI 347 - PQ FAZENDINHA
 EMEF DO PARQUE OZIEL R. FAUZE SELHE, S/Nº - PARQUE OZIEL
 EE PROF DORA MARIA MACIEL CASTRO KANSO AV HUM S/N - VILLAGE CAMPINAS
 EMEF DULCE BENTO NASCIMENTO R ALDO GRIGOL 356 – GUARA
 EMEF EDSON LUIS CHAVES R ADEMAR MANARINI 60 - JD SANTA ROSA
 EMEF EDSON LUIZ LIMA SOUTO R DR ARMANDO ANTONIO D’OTAVIANO 12 - SAN MARTIN
 EE DEP EDUARDO BARNABE R ADILDO DE O GONÇALVES S/N - DIC I
 EE REV. ELISEU NARCISO R SABASTIAO CAMPOS 16 - DIC III
 EE PROFA ELVIRA DE PARDO MEO MURARO R VICENTE DE MARCHI S/N - JD FLORENCE
 EMEF ELVIRA MURARO R COMEND JULIO FERNANDES 40 - JD SÃO PEDRO
 EMEF ELZA MARIA PELEGRINI AGUIAR R ANAJE S/N - PQ DOM PEDRO II
 EE MONS EMILIO JOSÉ SALIM R HOCHÉ NEGER SEGURADO 190 - VL MARIETA
 EMEF EMILIO MIOTTI R BEATA MADRE PLACIDA VIEL S/N – JD SANTA LUCIA
 EE ENEAS C. FERREIRA R DR. PAULO ANDRADE NOGUEIRA, S/N –DIC IV
 EE PROF EUNICE VIRGINIA RAMOS NAVERO R ALCEU AMOROSO LIA S/N - PQ IMPERADOR
 EE PROF FABIO FARIA DE SYLLOS AV BRIGADEIRO RAFAEL T DE AGUIAR S/N - JD AURELIA
 EE FAZ. BOA VISTA RUA DIVINO B. DIAMANTINO, S/N – JD ROSÁLIA
 EE FELIPE CANTUSIO R. CUSTODIO J. RODRIGUES, 269 – PQ. INDUSTRIAL
 EE CEL FIRMINO GONÇALVES DA SILVEIRA R PARIS 700 - SÃO QUIRINO
 EMEF FLORIANO PEIXOTO R PRAIA DO PEREQUE 100 - VL OROZIMBO MAIA
 EE PROF FRANCISCO ALVARES ESTRADA DA RHODIA - VL HOLLANDIA
 EE FRANCISCO BARRETO LEME R ANTONIO NUNES FELIPE 51 - JOAQUIM EGIDIO
 EE FRANCISCO BRASILEIRO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS – VIRACOPOS
 EE FRANCISCO DE ASSIS R HERMINIA GREGÓRIO PEREIRA LOPES, 275 - VL PALMEIRAS
 EE FRANCISCO GLICERIO AV. MORAES SALÉS, 988 - CENTRO
 EMEF FRANCISCO PONZIO SOBRINHO R ABOLIÇÃO 3282 - SANTA ODILA
 EE PROF FRANCISCO RIBEIRO SAMPAIO R FERNANDO VAQUEIRO FERREIRA S/N - JD N SRA LOURDES
 EMEF PADRE FRANCISCO SILVA AV IBIRAPUERA S/N - JD LONDRES
 EMEF PROFA GENY RODRIGUES AV DAS AMOREIRAS, Nº 1430 - SÃO BERNARDO
 EE GERALDO DE REZENDE R. JERONIMO PATTARO, S/N - BARÃO GERALDO
 EE PROF GERALDO ALVES CORRÔA R CYRINA ARRUDA CAMARGO 163 - JD SANTANA
 EE GUIDO SEGALHO R. PASCHOAL C. SOARES, S/N - VILA TEIXEIRA
 EE GUSTAVO MARCONDES AV. PADRE ALMEIDAGARRET, 787 – PQ. TAQUARAL
 EE HUGO PENTEADO TEIXEIRA R DR. MAURÍCIO LOURENÇÃO SEBER, 90 - PQ DA FLORESTA
 EMEF PRES. HUMBERTO A. C. BRANCO R SANTA RITA DO PASSA QUATRO 833 - JD NOVA EUROPA
 EE HERCY MORAES R. PAULO F. SOBRINHO, 1450 – PERSEU BARROS
 EE HILDEBRANDO SIQUEIRA R. SILVIO DE MARZIO, S/N – JD. EULINA
 EE HILTON FEDERICI R. EDUARDO MODESTO, 91 – BARÃO GERALDO
 EE HUMBERTO DE CAMPOS - INST. POPULAR R IRMA SERAFINA 674 - CENTRO
 EMEF GAL. HUMBERTO DE SOUZA MELLO R ALTINO ARANTES 210 - JD BANDEIRA II
 EE JAMIL GADIA R. SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS S/Nº PQ FIGUEIRA II
 EE HILDA HILST - R GIRLAINE SIMÕES, S/N – JD. MERCEDES
 EE JORNALISTA CECILIA DE GODOY CAMARGO R. SILVANA TEIXEIRA REIS S/Nº - JD ROSALINA
 EMEF JOÃO ALVES DOS SANTOS ESTR AMARÃES DOS 635 - BOA VISTA
 EE PROF JOÃO FIORELLO REGINATO R NOSSA S DORES DAS S/N - NOVA APARECIDA
 EE JOÃO NERY DOM R. ERASMO BRAGA, 555 – BONFIM
 EE JOÃO LOURENÇO RODRIGUES R. EMILIO RIBAS, 710 – CAMBUI
 EE PROF JOÃO GUMERCINDO GUIMARAES R SÃO JOAQUIM DA BARRA 217 - JD NOVA EUROPA
 EE PROF JOAQUIM FERREIRA LIMA R PROF JOÃO NOGUEIRA FERRAZ 30 - VL 31 DE MARCO
 EE SARG JOAQUIM PEDROSO R CARLOS RENATO FREDERICO 265 - DIC I
 EE PROF JOSÉ CARLOS DE ATALIBA NOGUEIRA R GUMERCINDO RODRIGUES S/N - NOVO MARACANA
 EE REV. JOSÉ CARLOS NOGUEIRA R DOS IPES AMARELOS III – VL BOA VISTA
 EE PE JOSÉ DOS SANTOS R PIRACICABA S/N - NOVO CAMPOS ELISEOS
 EE JOSÉ MARIA MATOSINHO R. JOSÉ OCTAVIANO, S/N – SÃO BERNARDO
 EMEF JOSÉ NARCISO VIEIRA EHRENBERG R ROBERTO TEIXEIRA BUENO S/N - JD SÃO MARCOS
 EE JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA R ALBINO J D OLIVEIRA S/N - BARÃO GERALDO
 EE JOSÉ VILAGELIM NETO R. D. LUIZ ANTONIO DE SOUZA, 89 – JD. PROENÇA
 EE JULIA LUIZ RUETE R HILEIA S/N - JD DAS ANDORINHAS
 EMEF JULIO DE MESQUITA FILHO R JOSÉ PERINA 149 - JD SÃO VICENTE
 EE JULIO MESQUITA R DANIEL CESARIO DE ANDRADE 190 – JD OLIVEIRAS
 EE PROFA LAIS BERTONI PEREIRA AV. MARIA JULIETA DE GODOI CARTESANI 132 - SANTA LUCIA
 EMEF LEÃO VALLERIE R QUATORZE S/N - PQ VALENCA I
 EMEF LEONOR SAVI CHAIB R MANOEL MAROTTI CABRAL S/N - JD NOVA YORK
 EE PROF LEONOR ZULHIKE FALSON R JOÃO RODRIGUES SERRA S/N – JD EULINA
 EE LIVIO THOMAZ PEREIRA R RUI PUPO C FERREIRA 290 - JD CAMPOS ELISEOS
 EMEF LOURENÇO BELLOCCHIO R LUCIA HELENA ZAMPIERI 340 - BOA ESPERANCA
 EE LUIZ GALHARDO R BENTO DIAS PACHECO 62 – VL CÚRA D'ARCS
 EE LUIS GONZAGA DA COSTA AV AMOREIRAS DAS S/N - SÃO JOÃO
 EE LUIZ G. DE MOURA AV. CARLOS FRENCHAU, 100 – NOVO CAMBUI
 EE LUIZ GONZAGA HORTA LISBOA R ANGELO ESTEVES S/N - JD MIRIAM
 EE MARECHAL MALLET R MONTE LIBANO 267 - JD CHAPADÃO
 EE DR MANOEL ALEXANDRE M. MACHADO RUA ROGERIO GARCIA SANCHES 266 - JD MORUMBI
 EE PROF MARCELINO VELEZ R DOM ANTONIO M. ALVES DE SIQUEIRA 143 - N.APARECIDA
 EE PROFA MARIA ALICE C. RODRIGUES AV INDEPENDENCIA S/N - BARÃO GERALDO
 EE PROFA MARIA ISABEL G. DE A CAVALCANTI R LEONOR DE MORAES 290 - PQ STA BARBARA
 EE MARIA JULIETA C CARTEZANI R CAMPO GRANDE 34 – JD MARIA EUGENIA
 EMEF MARIA LUIZA POMPEO DE CAMARGO R FLORIANO BUENO 26 - JD SÃO GABRIEL
 EE MARIA DE LOURDES CAMPOS F. MARQUES AV. ANDRÉ TOSELO 65 - JD STA TEREZINHA
 EMEF MARIA PAVANATTI FAVARO R DOIS S/N - JD SÃO CRISTOVÃO
 EE MARIO NATIVIDADE R. CONS. JOÃO ALFREDO, 400 - V. PE. MANOEL DA NOBREGA
 EE PROF MARIO JUNQUEIRA DA SILVA R CECILIA MEIRELES 130 - DIC IV
 EMEF MELICO CANDIDO BARBOSA R MANOEL GOMES FERREIRA 127 - PQ TROPICAL
 EE MESSIAS GONÇALVES TEIXEIRA R ADÃO GONÇALVES S/Nº - NOVA APARECIDA
 EE MIGUEL VICENTE CURY R SÃO CYRILLO 354 - NOVA APARECIDA
 EE MILTON DE TOLOSA R MASTRO SALVADOR DE OLIVEIRA 84 - JD LEONOR
 EE MOCAYR SANTOS CAMPOS R. COM. ATALIBA EURIDES VIEIRA, 1030 - JD. NILÓPOLIS
 EMEJA NÍSIA FLORESTA - RUA SALVADOR SALMORA S/N – B. VIDA NOVA
 EE NÚCLEO HAB VIDA NOVA RUA ESTEVÃO SEGALHO S/N - VIDA NOVA
 EE ORLANDO SIGNORELLI RUA NELSON BARBOSA DA SILVA, S/N - DIC VI
 EE IDALINA CALDEIRA PEREIRA DE SOUZA R PAULO GLIWKOSS, S/N – PQ. ITAJAÍ
 EE PQ SÃO JORGE R PLACIDA PRETINI 101 - PQ SÃO JORGE

EE PROF NELI HELENA DE ASSIS ANDRADE R ARISTIDES XAVIER BRITO 140 - JD DAS OLIVEIRAS
 EE DR NEWTON OPPERMANN R HELOISA P GALBIATTI 500 - JD FLORENCE II
 EE PROF NEWTON PIMENTA NEVES AV SUACUNA 16 - JD AEROPORTO
 EE PROF NEWTON SILVA TELLES R IGUAS, DOS, S/N - VL COSTA E SILVA
 EE PROF NORBERTO DE SOUZA PINTO R JEAN PAUL SARTRE 585 - NOVO CAMPOS ELISEOS
 EMEF ODILA MAIA ROCHA BRITO R DESESSEIS S/N - JD SÃO DOMINGOS
 EMEF ORLANDO CARPINO R LUIZ ALBERTO WUSTEMBERG S/N - JD OURO BRANCO
 EE OROSIMBO MAIA AV. ANDRADE NEVES, 214 - CENTRO
 EE PARQUE OZIEL R. FAUZE SELLER, S/Nº - PQ OZIEL
 EE PQ SÃO JORGE R PLACIDA PRETINI 101 – PQ SÃO JORGE
 EE DR PAUL EUGENE CHARBONNEAU RUA JOSÉ ROMUALDO DE OLIVEIRA, 111 - JD FERNANDA
 CEMEFEJA PAULO FREIRE – RUA GENERAL CÂMARA N 177 - CENTRO
 EE PROF PAULO JOSÉ OCTAVIANO R JOSÉ PEREIRA DA SILVA S/N - JD SÃO CRISTOVÃO
 EE PROF PAULO LUIZ DECOURT R VICENTE CELESTINO S/N - JD VON ZUBEN
 EE PROF PAULO MANGABEIRA ALBERNAZ R JAIR JORGE BOSCO 15 - NOVA APARECIDA
 EE PEDRO SALVETTI NETTO R PE EUSTAQUIO S/N - PQ IPIRANGA
 EE PROCOPIO FERREIRA R SYNIRA ARRUDA VALENTE 1342 - JD DAS OLIVEIRAS
 CEMEFEJA - PIERRE BONHOMME – RUA SÃO CARLOS Nº 65, VILA INDUSTRIAL
 EE RACHEL DE QUEIROZ R JOANA ZANAGA GOMES S/N - JD IEDA
 EMEF RAUL PILA R PROMISSÃO S/N - JD FLAMBOYANT
 EE REGINA COUTINHO NOGUEIRA R NUNO ALVES PEREIRA 180 - VL NOGUEIRA
 EE RESIDENCIAL COSMOS RUA HELENIRA R. SOUZA NAZZARETY 175 – RES. COSMOS
 EE RESIDENCIAL SÃO JOSÉ RUA LÚCIA CRVEIRO BRESSAN, S/N JD. RESIDENCIAL S. JOSÉ
 EE ROBERTO MARINHO RUA SUDOESTE S/N - NOVA APARECIDA
 EE PROF ROQUE DE M. BARROS AV DOIS LOTES 09/10 - BARÃO GERALDO
 EE PROFA ROSENTINA FARIA DE SYLLOS R NELSON TAUFIC NASSIF 300 - MAURO MARCONDES
 EE PROFA ROSINA FRAZZATO DOS SANTOS RUA REVERENDO JOSÉ COELHO FERRAZ S/N - SATELITE IRIS
 EE RUY RODRIGES R PAULO GLIWKOFF 104 - PQ ITAJAI
 EE SALVADOR BOVE R ALBERTO DEGRANDE 330 - NOVA MERCEDES
 EE SÃO JUDAS TADEU R DR. NIVALDO ALVES BONILHAR, S/N - JD SATÉLITE IRIS II
 EE SEBASTIÃO RAMOS NOGUEIRA R CANDIDO MOTA, 80 – SÃO BERNARDO
 EE FISICO SERGIO PEREIRA PORTO AV ROXO MOREIRA S/N – UNICAMP
 CEMEFEJA PROF SÉRGIO ROSSINI – RUA IRMÃ SERAFINA Nº 674 - CENTRO
 EE PROF SOPHIA VELTER SALGADO R SALVADOR L NETO 380 - VL TEIXEIRA
 EMEF SYLVIA SIMOES MAGRO AV HOMERO V. DE S. CAMARGO S/N – JD IPAUSSURAMA
 EE TELEMACO PAIOLI MELGES VIA SECUNDARIA D.5, S/N -SAN MARTIN
 EE TEREZINA DA FONSECA PARES R BERTHOLDO F DE CASTRO 260 - JD DAS BANDEIRAS
 EE DR TOMAS ALVES AV CONS ANTONIO PRADO 160 – SOUZAS
 EE PROF UACURY RIBEIRO DE ASSIS BASTOS ROD ADEMAR DE BARROS - CARLOS GOMES
 EE DONA VALENTINA S. DE OL. FIGUEIREDO R DRA JOANA ZANAGAA. G. S/N - JD YEDA
 EE D. VENERANDA MARTIN S SIQUEIRA R GIRLAINE SIMÕES S/Nº - JD MERCEDES
 EMEF VICENTE RÃO R JOÃO BATISTA PUPO DE MORAES 430 - PQ INDUSTRIAL
 EMEF VIOLETA DORIA LINS R PROFA MARIA CECILIA THOZZI 27 - VL RICA
 EMEF VIRGINIA MENDES A. DE VASCONCELOS R ARMANDO DOS SANTOS 255 – JD MARIA ROSA
 EE WASHINGTON JOSÉ DE L. ORTIZ R. NAZARENO MINGONE, 42 - JD. DO LAGO
 EE PROF VITORIO JOSÉ ANTONIO ZAMARION R DR OSVALDO ANHERT S/N - JD SÃO BENTO
 EE WILSON BRANDÃO TOFFANO R ERNESTO CARLOS REIMANN S/N - JD CAMPOS ELISEOS

NÚCLEO DE AÇÃO EDUCATIVA DESCENTRALIZADA DA REGIÃO LESTE PORTARIA Nº 19/2009

A Representante Regional da Secretaria Municipal de Educação, do Núcleo de Ação Educativa Descentralizada da região Leste, no uso de suas atribuições que lhe confere a Resolução SME/FUMEC Nº 04/2007, Art. 3º, inciso III, e com fundamento na Lei Municipal Nº 8.741/96, na Portaria SME Nº 14/96, nas Resoluções SME Nº 03/2008, de 03/03/2008 e SME Nº 04/2009, de 06/04/2009, e à vista do Parecer Conclusivo da Comissão de Super-visitores Educacionais designada pela Portaria SME nº. 19/2009, publicada no DOM de 18 de julho de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Adendo ao Plano de Educação Infantil de 2008 da “Escola Infantil Brincando com a Gente Ltda.-ME”, CNPJ 51914901/0001-20, situada na Rua Sacramento, 1080, Centro, Campinas, SP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao primeiro dia do ano letivo de 2009.

Campinas, 03 de setembro de 2009

CÁSSIA REGINA SCHENFEL MENZEL DE ARRUDA

Representante Regional da Secretaria Municipal de Educação

NÚCLEO DE AÇÃO EDUCATIVA DESCENTRALIZADA DA REGIÃO LESTE PORTARIA Nº 20/2009

A Representante Regional da Secretaria Municipal de Educação, do Núcleo de Ação Educativa Descentralizada da região Leste, no uso de suas atribuições que lhe confere a Resolução SME/FUMEC Nº 04/2007, Art. 3º, inciso III, e com fundamento na Lei Municipal Nº 8.741/96, na Portaria SME Nº 14/96, nas Resoluções SME Nº 03/2008, de 03/03/2008 e SME Nº 04/2009, de 06/04/2009, e à vista do Parecer Conclusivo da Comissão de Super-visitores Educacionais designada pela Portaria SME nº. 19/2009, publicada no DOM de 18 de julho de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Adendo ao Plano de Educação Infantil de 2008 da “Escola de Educação Infantil Nossa Senhora da Consolação”, CNPJ 16980997/0007-19, situada na Avenida Diogo Álvares, 1783, Parque São Quirino, Campinas, SP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao primeiro dia do ano letivo de 2009.

Campinas, 03 de setembro de 2009

CÁSSIA REGINA SCHENFEL MENZEL DE ARRUDA

Representante Regional da Secretaria Municipal de Educação

NÚCLEO DE AÇÃO EDUCATIVA DESCENTRALIZADA DA REGIÃO LESTE PORTARIA Nº 21/2009

A Representante Regional da Secretaria Municipal de Educação, do Núcleo de Ação Educativa Descentralizada da região Leste, no uso de suas atribuições que lhe confere a Resolução SME/FUMEC Nº 04/2007, Art. 3º, inciso III, e com fundamento na Lei Municipal Nº 8.741/96, na Portaria SME Nº 14/96, nas Resoluções SME Nº 03/2008, de 03/03/2008 e SME Nº 04/2009, de 06/04/2009, e à vista do Parecer Conclusivo da Comissão de Super-visitores Educacionais designada pela Portaria SME nº. 19/2009, publicada no DOM de 18 de julho de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Adendo ao Plano de Educação Infantil de 2008 da “Escola Infantil Floresta Encantada Ltda.- EPP”, CNPJ 71752141/0001-09, situada na Rua das Camélias, 105, Chácara Primavera, Campinas, SP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao primeiro dia do ano letivo de 2009.

Campinas, 03 de setembro de 2009

CÁSSIA REGINA SCHENFEL MENZEL DE ARRUDA

Representante Regional da Secretaria Municipal de Educação

NÚCLEO DE AÇÃO EDUCATIVA DESCENTRALIZADA DA REGIÃO LESTE PORTARIA Nº 22/2009

A Representante Regional da Secretaria Municipal de Educação, do Núcleo de Ação Educativa Descentralizada da região Leste, no uso de suas atribuições que lhe confere a Resolução SME/FUMEC Nº 04/2007, Art. 3º, inciso III, e com fundamento na Lei Municipal Nº 8.741/96, na Portaria SME Nº 14/96, nas Resoluções SME Nº 03/2008, de 03/03/2008 e SME Nº 04/2009, de 06/04/2009, e à vista do Parecer Conclusivo da Comissão de Super-visitores Educacionais designada pela Portaria SME nº. 19/2009, publicada no DOM de 18 de julho de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Adendo ao Plano de Educação Infantil de 2008 do “Colégio e Escola

Infantil Recreância Ltda.", CNPJ 02921972/0001-44, situada na Rua José Henrique Tavares, 7, Vila Nogueira, Campinas, SP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao primeiro dia do ano letivo de 2009.

Campinas, 03 de setembro de 2009

CÁSSIA REGINA SCHENFEL MENZEL DE ARRUDA
Representante Regional da Secretaria Municipal de Educação

NÚCLEO DE AÇÃO EDUCATIVA DESCENTRALIZADA DA REGIÃO LESTE PORTARIA Nº 23/2009

A Representante Regional da Secretaria Municipal de Educação, do Núcleo de Ação Educativa Descentralizada da região Leste, no uso de suas atribuições que lhe confere a Resolução SME/FUMEC Nº 04/2007, Art. 3º, inciso III, e com fundamento na Lei Municipal Nº 8.741/96, na Portaria SME Nº 14/96, nas Resoluções SME Nº 03/2008, de 03/03/2008 e SME Nº 04/2009, de 06/04/2009, e à vista do Parecer Conclusivo da Comissão de Supervisores Educacionais designada pela Portaria SME n.º 19/2009, publicada no DOM de 18 de julho de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Adendo ao Plano de Educação Infantil de 2008 da "Escola Infantil Sapeca", CNPJ 00582462/0001-64, situada na Avenida Barão de Itapura, 3321, Taquaral, Campinas- SP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao primeiro dia do ano letivo de 2009.

Campinas, 03 de setembro de 2009

CÁSSIA REGINA SCHENFEL MENZEL DE ARRUDA
Representante Regional da Secretaria Municipal de Educação

NÚCLEO DE AÇÃO EDUCATIVA DESCENTRALIZADA DA REGIÃO LESTE PORTARIA Nº 24/2009

A Representante Regional da Secretaria Municipal de Educação, do Núcleo de Ação Educativa Descentralizada da região Leste, no uso de suas atribuições que lhe confere a Resolução SME/FUMEC Nº 04/2007, Art. 3º, inciso III, e com fundamento na Lei Municipal Nº 8.741/96, na Portaria SME Nº 14/96, nas Resoluções SME Nº 03/2008, de 03/03/2008 e SME Nº 04/2009, de 06/04/2009, e à vista do Parecer Conclusivo da Comissão de Supervisores Educacionais designada pela Portaria SME n.º 19/2009, publicada no DOM de 18 de julho de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Adendo ao Plano de Educação Infantil de 2008 da "Criança e Companhia Berçário e Escola Infantil", CNPJ 00099400/0001-04, situada na Rua Dr. Quirino, 1752, Centro, Campinas, SP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao primeiro dia do ano letivo de 2009.

Campinas, 03 de setembro de 2009

CÁSSIA REGINA SCHENFEL MENZEL DE ARRUDA
Representante Regional da Secretaria Municipal de Educação

SECRETARIA DE ESPORTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

ATA DA REUNIÃO DE Nº: 44 DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Aos onze dias do mês de agosto de dois mil e nove, realizou-se a 44ª reunião, em caráter ordinário, do Conselho Municipal de Esportes e Lazer no Salão 2 da Estação Cultura conforme convocação prévia, para discutir e deliberar a seguinte **PAUTA**: 1) Informes; 2) Justificativas de Ausências; 3) Aprovação da ata nº 43; 4) Comissão de acompanhamento e fiscalização dos Projetos 5) Edital FIEC 2010. Estiveram presentes: Gustavo Lemos Petta; Leonardo Brandão Pignata; Oldemar Elias; Wilton Domingues; Maria Cristina Bognar; César dos Santos Pereira; Alexandre de Oliveira Rodrigues; Adilson Momento; Aparecido Edgar Diniz; Wallace Nogueira Rocha; José Erb Ubarana Júnior; João Carlos Tellini e José Wilson Dantas. Esteve participando como convidado o senhor Antonio Carlos Artioli e a senhora Cláudia Roberta Lourenço. Compareceram também Regina Célia Taffarello Dantas e Lourdes Izabel de Lira secretariando a reunião. O Presidente iniciou a reunião lendo a pauta da convocação e deixou em aberto para que os Conselheiros se manifestassem. A Conselheira Maria Cristina Bognar informou que estará participando do Campeonato Brasileiro de Luta de Braço no próximo sábado no Clube Semanal de Cultura Artística e convidou a todos. O Conselheiro Wilton Domingues informa que a abertura dos Jogos Escolares foi transferida para o dia 28 de agosto de 2009 devido a gripe suína. O Conselheiro Aparecido Edgar Diniz informa sobre a fase definitiva dos Campeonatos podendo enviar o convite por e-mail aos Conselheiros. O senhor Antonio Carlos Artioli informou que no dia 30 de agosto haverá a final da Série Bronze e tentarão trazer a jogadora de futebol Marta da Seleção Brasileira. Informou também que no dia 20 de setembro de 2009 haverá a final das Séries Ouro e Prata e será no Estádio Moisés Lucarelli. Poderá enviar via e-mail a programação para os Conselheiros. O Presidente Gustavo Lemos Petta informou que a abertura dos Jogos Universitários foi adiada para o dia 18 de setembro e que das 14 instituições de Campinas, 12 participarão dos Jogos. As inscrições para as crianças do Projeto Segundo Tempo está na fase final e será em 50 núcleos da cidade. Haverá 01 Profissional de Educação Física, 03 Estagiários e alimentação. Informou também sobre a Virada Esportiva que acontecerá nos dias 14 e 15 de novembro de 2009 e é inspirada na Virada Cultural, sendo 24 horas de modalidade esportiva. Solicitou aos Conselheiros que se tiverem alguma sugestão ou alternativa, procurar pelo próprio Presidente ou pelo senhor Fábio P. Canova que está organizando o evento. O Conselheiro Adilson Momento comunicou que as entidades participantes do FIEC estão deixando de enviar a programação para a Coordenadoria. Solicitou que as entidades tenham a obrigação de encaminhar com antecedência. Parabeniza a Secretaria que divulga o que possui. O Presidente solicitou que a cobrança seja reforçada. O Conselheiro Oldemar Elias informou que o Departamento de Esportes Comunitários do qual é o Diretor, está tomando os cuidados necessários com relação a gripe suína e foi feita uma consulta junto à Secretaria Municipal de Saúde e foram aconselhados a não suspenderem as atividades. Passando para o item 2 da pauta, o Presidente apresenta as Justificativas de Ausências dos Conselheiros Juraci Soriano de Lima que esteve ausente por motivo de viagem a trabalho; das Conselheiras Vanda Regina de Almeida e de Amira Abboud Pompêo de Camargo, por motivos de doença, as quais foram aceitas por todos. Passando para o item 3 da pauta, foi apresentada a ata de nº 43 que foi aprovada por todos. No item 4, o Presidente comunica que será criada a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização dos Projetos, onde haverá 01 funcionário de cada Coordenadoria, sendo 01 da Coordenadoria de Rendimento; outro da Coordenadoria de Esporte de Participação e outro da Coordenadoria de Esporte Educacional, juntamente com o Coordenador do FIEC, senhor Leonardo Brandão Pignata. Sugeriu a presença de 03 membros do Conselho e informou ser necessário o acompanhamento, pois tem ocorrido dificuldades na hora de avaliar se o projeto foi devidamente executado. Após debate, o Presidente informou que não será criada a Comissão, sendo que o acompanhamento será feito pela Coordenadoria do FIEC juntamente com os Coordenadores citados e deverá informar por e-mail aos Conselheiros o cronograma para a possibilidade de participação do Conselho. O Presidente sugeriu que as reuniões do Conselho sejam alteradas para a primeira terça-feira de cada mês, sendo aceito por todos. O Conselheiro Adilson Momento solicitou que sejam informadas quais são as entidades que ainda não prestaram contas do FIEC do ano anterior. O Presidente informou que na próxima reunião apresentará as situações e solicitou ao Conselho que conclua o Edital FIEC 2010, sendo que a intenção é que o pagamento do referido Edital seja realizado em 02 parcelas no primeiro semestre. Solicitou também que na próxima reunião que será no dia 01 de setembro de 2009, sejam apresentadas as propostas de alteração do Decreto. Nada mais havendo, o Presidente deu por encerrada a reunião da qual eu, Regina Célia Taffarello Dantas lavei a presente ata.

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS

Protocolado nº 09/10/30759 e anexo (09/10/30760)

Interessado: Depto. de Receitas Imobiliárias-DRI

C.C. 022.442.000-02

Assunto: Cancelamento de Imunidade Tributária

Com base na manifestação do Setor de Isenção, Imunidade e Não Incidência-DRI/SMF à fl. 15, **determino** o cancelamento da imunidade tributária relativa ao IPTU cadastrada para o imóvel codificado sob nº **022.442.000-02**, a partir do exercício de 2010, em razão da transmissão da propriedade do referido imóvel do patrimônio da entidade beneficiada com a imunidade constitucional, para o patrimônio de pessoas físicas sujeitas à tributação do IPTU, conforme escritura pública de compra e venda colacionada aos autos, devendo ser constituído o crédito tributário devido a partir do exercício de 2010 nos termos da legislação em vigor.

Protocolo nº: 09/10/31366

Interessado: Margareth Aparecida de Queiroz Urban Machado

Em atendimento às disposições dos artigos 66 e 70 da Lei nº 13.104/07, **indefiro** o presente pedido, uma vez que o processo protocolizado sob nº 06/10/39646, referente a pedido de certidão de valor venal, foi regularmente instruído, encerrado e arquivado e a requerente não apresentou nenhuma causa que justifique o desarquivamento do mesmo.

Protocolo nº: 07/03/3231

Interessado: Antonio Fontoura Amaral

Assunto: Impugnação do lançamento do IPTU/2007

Imóvel: Código Cartográfico nº 5231.14.57.0149.00000

Em face do exposto, de acordo com a proposta do setor competente e em atendimento aos dispositivos dos artigos 68, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, **indefiro o pedido** de impugnação do lançamento do IPTU/2007, face a constatação de que o imóvel de código cartográfico nº **5231.14.57.0149.00000**, está localizado dentro do perímetro urbano do município, sendo atendido com as melhorias públicas previstas no § 1º, incisos IV e V do artigo 32 da Lei nº 5172/66- CTN e artigo 14, incisos IV e V da Lei nº 5626/85- CTM, ressaltando o fato de que o protocolado de nº 06/10/11537, de impugnação do IPTU/2006, referente ao mesmo imóvel e sobre o mesmo objeto foi indeferido, conforme publicação no DOM 13/02/2007. Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei nº 13.104/07.

Protocolo nº: 07/03/3228

Interessado: Antonio Fontoura Amaral

Assunto: Impugnação do lançamento do IPTU/2007

Imóvel: Código Cartográfico nº 5231.13.56.0333.00000

Em face do exposto, de acordo com a proposta do setor competente e em atendimento aos dispositivos dos artigos 68, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, **indefiro o pedido de impugnação** do lançamento do IPTU/2007, face a constatação de que o imóvel de código cartográfico nº 5231.13.56.0333.00000, está localizado dentro do perímetro urbano do município, sendo atendido com as melhorias públicas previstas no § 1º, incisos IV e V do artigo 32 da Lei nº 5172/66- CTN e artigo 14, incisos IV e V da Lei nº 5626/85- CTM, ressaltando o fato de que o protocolado de nº 06/10/11539, de impugnação do IPTU/2006, referente ao mesmo imóvel e sobre o mesmo objeto foi indeferido, conforme publicação no DOM 13/02/2007. Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei nº 13.104/07.

Protocolo nº: 04/10/73131

Interessado: Willi do Espírito Santo

Assunto: Cancelamento dos débitos de IPTU- motivo desapropriação

Imóvel: Código Cartográfico nº 5124.12.27.0305.00000

Em face do exposto, de acordo com a proposta do setor competente e em atendimento aos dispositivos dos artigos 68, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, **indefiro o pedido de cancelamento dos lançamentos/débitos do IPTU**, relativos ao imóvel de código cartográfico nº 5124.12.27.0305.00000, haja vista que o mesmo encontra-se localizado em área declarada de utilidade pública "para fins de desapropriação" com a finalidade de ampliação do Aeroporto Internacional de Viracopos, porém, de acordo com a manifestação do DEPLAN/SEPLAN não ocorreu sua efetivação, estando dessa forma, corretos os lançamentos efetuados nos termos da Lei Municipal nº 11.111/01 e suas alterações. Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei nº 13.104/07.

Protocolo nº: 03/10/46655

Interessada: Augusta e Respeitável Loja Simbólica Filhos de Hiram nº 130

Assunto: Doação/Revisão de IPTU/Taxas

Imóvel: Código Cartográfico nº 3414.63.77.0021.00000

Em face do exposto e de acordo com a proposta do setor competente, **determino de ofício**, com base no artigo 149, inciso VIII, da Lei nº 5.172/66- CTN, o cancelamento dos lançamentos do IPTU/Taxas a partir do **exercício de 1984**, relativo ao imóvel de Código Cartográfico nº **3414.63.77.0021.00000**, haja vista que para a construção da sede da entidade a Lei nº 4.522/75 autorizou a Municipalidade a doar o imóvel à Associação dos Surdos-Mudos de Campinas, com a ressalva de que o prazo seria de 05 anos, sob a condição de retornar ao Município, a construção não foi realizada, assim sendo, pelo seu descumprimento, na data de **28/06/1983**, foi lavrada a escritura de reversão, com o devido registro no 3º Cartório de Registro de Imóveis de Campinas, fls.74, retornando o imóvel para o patrimônio da Municipalidade, estando portanto, irregulares os lançamentos/cobranças dos IPTU/Taxas a partir de 1984. Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que o montante a ser cancelado não atinge o limite de alçada do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei nº 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Protocolo nº: 03/10/10994

Interessada: Joana Maria de Jesus Silva

Assunto: Revisão de IPTU/2003

Imóvel: Código Cartográfico nº 3434.43.30.0274.01001

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente, nos elementos acostados aos autos e em atendimento aos dispositivos dos artigos 68, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, **indefiro o pedido de revisão do IPTU exercício de 2003**, relativo ao imóvel de código cartográfico nº 43.30.0274.01001, em decorrência da vistoria no local, que apurou de acordo com o enquadramento correto por meio da Planilha de Informações cadastrais- PIC, às fls. 25, conforme Leis nº 11.111/01 e nº 12.176/04, a área total construída de 56,2², ano base, na categoria construtiva do Tipo/padrão/sub-padrão 2.9. Determino ofício conforme parecer fiscal às fls. 25, partir do exercício de 2006, as alterações do lançamento quanto a área total construída para,76

m², ano base e dactografia construtiva do Tipo/Padrão/Subpadrão para 4, nos termos dos artigos 145, 149, inciso VIII da Lei nº 5172/66-CTN e Lei Municipal nº 11.111/01 alterada pelas Leis nº 12.176/04 e nº 12.445/05, mantendo-se os demais dados inalterados. Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei nº 13.104/07.

Protocolo nº: 10-13544/2005 anexo 10-12650/2006

Interessado: Roberto Baldin Simonatto

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

C.Cart.: 3423.13.14.0216.01001 a 3423.13.14.0216.01207(220 boxes)

Considerando que foi celebrado acordo mediante transação para extinção dos créditos tributários relativos ao IPTU/Taxas para os imóveis codificados sob nºs 3423.13.14.0216.01001 a 3423.13.14.0216.01207(220 boxes), nos termos da Lei 12920/07, envolvendo os lançamentos dos exercícios de 1996 a 2008, objeto das impugnações em comento, **fica prejudicada a análise do presente processo, por perda de seu objeto**, em face das disposições do artigo 85 da Lei 13104/2007, portanto determino o encerramento e arquivamento dos autos.

Protocolo nº: 03/10/13421 e anexos 04/10/8654 e 05/10/7643

Interessada: Maria Cristina Milani

Assunto: Impugnação de lançamento do IPTU – exercícios de 2003/2004/2005

Imóvel: Código Cartográfico nº 3451.14.71.0503.00000

Em face do exposto, de acordo com a proposta do setor competente e em atendimento aos dispositivos dos artigos 68, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, **indefiro os pedidos de impugnações do lançamento do IPTU** relativos aos exercícios de 2003 a 2005, face a constatação de que o imóvel de código cartográfico nº3451.14.71.0503.00000, está localizado dentro do perímetro urbano do município, sendo atendido **com as melhorias públicas, tais como**, escolas primárias/postos de saúde dentro do raio de 3 Km do imóvel considerado, rede de distribuição e iluminação pública e abastecimento de água e sistema de esgoto sanitário, previstos no § 1º, do artigo 32 da Lei nº 5172/66- CTN e artigo 14, da Lei Municipal nº 5626/85-CTM. Em relação ao valor venal lançado, temos que o m² do terreno, está de acordo com a apuração pela Comissão Municipal de Valores Imobiliários, nos termos da Lei Municipal nº 9927/98, devendo ser mantido integralmente os lançamentos dos exercícios de 2003 a 2005. Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei nº 13.104/07.

Protocolo nº: 10-08773/2003 anexos 10-33095/03, 10-5645/04, 10-6282/04, 10-7097/05,

Interessado: Zenon de Souza Farias

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

C.Cart.: 3432.61.52.0001.01001

Com base na manifestação fiscal à folhas 105, nos documentos acostados aos autos e atendendo aos dispositivos dos artigos 68 a 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **defiro os pedidos de revisão dos lançamentos do IPTU, exercícios de 2003 a 2005**, apurando-se o valor do m² da construção de acordo com o tipo construtivo, mediante preenchimento de Planilha de Informações Cadastrais(PICs), para cada edificação, de acordo com a vistorias de 26/11/2003, 13/04/2008 e parecer fiscal às folhas 65, 70 e 75, nos termos do artigo 2º, tabela VII, da Lei 9927/98, alterada pela Lei 10400/99 e I.N. 01/2004, a seguir discriminados:

EXERCÍCIO: 2003 -LEI 9927/98 ALTERADA PELAS LEIS 10400/99, 11111/01

E I.N. 001/2004

PAVIMENTO /PRÉDIO	ÁREA CONSTRUÍDA (M²)	TIPO/PADRÃO /SUBPADRÃO	ANO DEPRECIAÇÃO
TÉRREO	755,00	E-2.0	1982
INFERIOR	755,00	E-1.0	1982
TOTAL	1.510,00	-	-

EXERCÍCIOS:2004/2005-LEI 9927/98 ALTERADA PELAS LEIS 10400/99,

11111/01, 12176/04 E I.N.001/04

PAVIMENTO /PRÉDIO	ÁREA CONSTRUÍDA (M²)	TIPO/PADRÃO /SUBPADRÃO	ANO DEPRECIAÇÃO
TÉRREO	835,50	E-2.0	1984
INFERIOR	755,00	E-1.0	1982
TOTAL	1.590,50	-	-

Com base na manifestação fiscal, nos termos dos artigos 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **determino a retificação de ofício, dos dados cadastrais do imóvel, correspondentes aos exercícios de 2006 a 2009**, apurando-se o valor do m² da construção de acordo com o tipo construtivo, mediante preenchimento de Planilha de Informações Cadastrais(PICs), para cada edificação, de acordo com a vistorias de 26/11/2003, 13/04/2008 e parecer fiscal às folhas 84, 86A e 97, nos termos dos artigos 17, 18C e tabela VI do Anexo I, da Lei 11111/2001, alterada pelas Leis nºs 12.176/04, 12445/05 e 13209/07, a seguir discriminados:

EXERCÍCIOS: 2006 A 2008 - LEI 11111/01, 12176/04, 12445/05 E 13209/07

ESTRUTURA /COMPLEMENTO	ÁREA CONSTRUÍDA (M²)	CATEGORIA CONSTRUTIVA	ANO DEPRECIAÇÃO
TÉRREO	674,50	NRH 4	1982
RECORTE MEZANINO	80,50	NRH 2	1982
MEZANINO	80,50	NRH 1	2003
INFERIOR	755,00	NRH 5	1982

EXERCÍCIO: 2009 - LEI 11111/01, 12176/04, 12445/05 E 13209/07

ESTRUTURA /COMPLEMENTO	ÁREA CONSTRUÍDA (M²)	CATEGORIA CONSTRUTIVA	ANO DEPRECIAÇÃO
TÉRREO	437,98	NRH 4	1982
RECORTE MEZANINO ANTIGO	80,50	NRH 2	1982
MEZANINO ANTIGO	80,50	NRH 1	2003
RECORTE MEZ NOVO	236,52	NRH 2	1982
MEZANINO NOVO	236,52	NRH 2	2008
RECORTE MEZANINO INFERIOR	30,00	NRH 3	1982
MEZANINO INFERIOR	30,00	NRH 4	2008
INFERIOR	725,00	NRH 5	1982

Os lançamentos dos exercícios de 2003 a 2009 deverão ser substituídos, cancelando-se os respectivos débitos, nos termos da Lei Municipal nº 9927/98 alterada pela Lei 10400/99 e 11.111/01, alterada pelas Leis nºs 12.176/04, 12.445/05 e 13209/07. **Recorro de ofício à Junta de Recursos Tributários da decisão de das impugnações dos lançamentos do IPTU, exercícios de a 2005, nos termos do artigo 74 e 75 da Lei 13.104/2007, por exceder o limite legal e da ão que determinou a retificação de ofício dos dados constantes dos lançamentos dos exercícios de 2006 a 2009.**

Protocolo nº: 55602/98 e anexo 09/10/30767

Interessado: Companhia de Habitação Popular de Campinas-COHAB/Empresa Investimentos Campinas LTDA

Assunto: Cancelamento de IPTU

Imóvel: Código Cartográfico nº 3344.42.92.0002.00000 e 3344.14.50.0001.00000

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente, demais elementos acostados nos autos e, de acordo com as disposições dos artigos 66, 68, combinado com os artigos 3º, 4º e 33 e 70 da Lei nº 13.104/07, **deixo de conhecer do pedido** por estar intempestivo, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 13.104/07, visto que o protocolo de solicitação de cancelamento dos lançamentos e débitos de 2004 a 2009, se deu na data de 20/08/2008. **De ofício**, determino nos termos do artigo 149, inciso VIII, da Lei nº

5172/66, cancelamento dos lançamentos e dos débitos de IPTU a partir do exercício de **2004**, relativos ao imóvel de Código Cartográfico nº **3344.42.92.0002.00000**, haja vista que, de acordo com a manifestação da SCSU/DECON o imóvel em questão é atendido com escolas/posto de saúde dentro do raio de 3 Kms, entretanto, não foi constatado, conforme manifestações dos setores competentes, que o referido imóvel seja atendido por mais um melhoramento público, previsto no artigo 32 da Lei nº 5172/66- CTN. Em relação ao imóvel de código cartográfico nº 3344.14.50.0001.00000, as providências de análise e instrução estão sendo providenciadas pelo protocolado nº 97/22373. Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei nº 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Protocolo nº: 10-11333/2004

Interessado: David Yamakawa

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

C.C.: 3451.12.52.0001.00000

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos constantes dos autos, e atendendo aos artigos 21,22,23,68,69 e 70 da Lei 13.104/07, **indefiro o pedido de Revisão do IPTU, correspondente ao exercício de 2004**, relativo ao imóvel codificado sob nº 3451.12.52.0001.0000, por encontrar-se o lançamento questionado corretamente constituído, tendo em vista que o imóvel em tela está localizado dentro do perímetro urbano do município nos da Lei 8.161/94, sendo atendido pelos melhoramentos públicos previstos no artigo 14, incisos I,II,IV e V da Lei 5.626/85-CTM e artigo 32, § 1º, incisos I,II,IV e V da Lei 5.172/66 – CTN, quanto a área de preservação, o requerente não apresentou, apesar de ter sido regularmente notificado em 30/06/2007, os documentos exigidos pela Lei 10.394/99 regulamentada pelos Decretos 13.338/2000 e 14.641/2004.

Protocolo nº:53797/1999

Interessado: Nelson Barthelson

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

C.C.: 055.005.708-03

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos constantes dos autos, e atendendo ao artigo 68 da Lei 13.104/07, **indefiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU, correspondente ao exercício 1999**, relativo ao imóvel codificado sob nº 055.005.708-03, tendo em vista que o imóvel em tela está localizado dentro do perímetro urbano do município, nos termos da Lei 8.161/94, sendo atendido pelos melhoramentos públicos previstos no artigo 14, incisos IV e V da Lei 5.626/85 – CTM e artigo 32, § 1º, incisos IV e V da Lei 5.172/66 – CTN. Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07.

RODRIGO DE OLIVEIRA FERREIRA

Diretor – DRI/SMF

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS COORDENADORIA SETORIAL DE FISCALIZAÇÃO IMOBILIÁRIA

Protocolo: 08/10/8.338 PG

Requerente: Valmir Antonio Pizzi e/ou Atual Proprietário e/ou Responsável.

Assunto: Revisão de IPTU por solicitação Judicial

Comunicação que o Sr.(a) fica **NOTIFICADO(A)** mediante esta publicação, para atender as solicitações e documentos referente ao processo em epígrafe, no prazo de **03 dias** da data da publicação, como segue: **1 - Cópia simples da planta do referido imóvel; 2 - Agendar vistoria** através do telefone 21160467 das 08:00 às 09:00 horas. O atendimento da notificação, no prazo determinado, é condição indispensável, cuja inobservância determina o lançamento por estimativa e sanções previstas na Lei 11.111/2001. A legislação citada poderá ser consultada pela internet, no endereço www.campinas.sp.gov.br, ou obtida junto ao Porta Aberta, no Paço Municipal.

MARCELO TADEU

Agente Fiscal Tributário

COORDENADORIA SETORIAL DE FISCALIZAÇÃO MOBILIÁRIA EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Fica **NOTIFICADO o Sujeito Passivo**, na condição de Responsável Tributário, do lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incidente sobre os Serviços de Construção Civil e congêneres, apurado a partir do protocolo abaixo identificado, com fundamento na Legislação Municipal pertinente e suas alterações, especialmente o art. 2º. - subitens 7.02, 7.04 e 7.05 – da Lista de Serviços, o art. 14 – inciso II, e §1º. - inciso XV, o art. 21 e o art. 25 – inciso IX, todos da Lei Municipal nº. 11.829/03; o art. 2º. - subitens 7.02, 7.04 e 7.05 – da Lista de Serviços, art. 14 – incisos II e V, art. 22, art. 27 – inciso II, todos da Lei Municipal nº. 12.392/05; e a Resolução SMF nº. 001/08.

Nº. GUIA Nº. PROT. SUJEITO PASSIVO VALOR (R\$)

007715/2009 05/010/20002 LUIZ ANTONIO RICCI – ESPOLIO 4.126,43

HÉLIO PATRÍCIO DOS SANTOS

Auditor Fiscal Tributário

JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

PROTOCOLO: 2009/10/12790, juntado ao Protocolo Principal nº 2008/10/36681

INTERESSADO: COUNTRY INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS

De acordo com a manifestação do Departamento de Cobrança e Controle de Arrecadação – SMF, atestando o recolhimento do ISSQN - Responsabilidade Solidária constituído pela Notificação Nº 220.004.125, **defiro**, nos termos do artigo 156, I, Lei Federal 5.172/66 – CTN, o pedido de desistência do Recurso Voluntário protocolizado sob nº 08/10/60531.

REPUBLICAÇÃO, EM VIRTUDE DE INCORREÇÕES NO TEXTO

PUBLICADO EM 12/08/2009 (FOLHA 15), REFERENTE ÀS DECISÕES DA SESSÃO DA 1ª CÂMARA - JRT DE 11/08/2009

PROTOCOLO 2005/10/65248

Interessada: Softcomex Informática Ltda.

Recurso de Ofício – Diretor do Departamento de Receitas Mobiliárias

Tributo/Assunto: ISSQN - AIIM nº 00698/2005

Relator(a): Patrícia de Camargo Margarido

Decisão: Por unanimidade dos presentes, **admitido o Recurso de Ofício**, nos termos da redação do artigo 74 da Lei Municipal 13.104/2007, vigente quando da Decisão de 1ª Instância Administrativa. Igualmente por unanimidade, convertido o julgamento em diligência, para que se notifique a interessada a apresentar a documentação referente aos serviços constantes nas notas fiscais anexadas ao processo, bem como os contratos firmados entre as partes, a fim de se apurar por qual dos seus estabelecimentos se deu a prestação desses serviços.

LUÍS FERNANDO GOMES TOJAL MATTOSO

Presidente da Junta de Recursos Tributários

JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS CONVOCAÇÃO - 1ª CÂMARA

A Presidência da Junta de Recursos Tributários, com base na sua competência prevista no artigo 20, III e V, da Lei Municipal 8.129/94, **CONVOCA** os Srs. Relatores da 1ª CÂMARA e as Sras. Representantes Fiscais, para a reunião de caráter ordinário, a ser realizada **ÀS 8h30m DO DIA 15/09/2009**, em primeira convocação, nos termos do seu Regimento Interno, no Palácio dos Jequitibás, localizado na Av. Anchieta, 200 - 2º andar - Lado A, para julgamento dos processos constantes da pauta abaixo:

01) PROTOCOLO 2002/44200

Recorrente: LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS SAMUEL PESSOA LTDA.

Recurso Voluntário: Protocolo 2004/10/54053

Tributo/Assunto: ISSQN - AIIM nº 2554 - Série C

Relator(a): João Gonçalves

02) PROTOCOLO 2002/44201

Recorrente: LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS SAMUEL PESSOA LTDA.

Recurso Voluntário: Protocolo 2004/10/54054

Tributo/Assunto: ISSQN - AIIM nº 2555 - Série C

Relator(a): João Gonçalves

03) PROTOCOLO 2002/41150

Recorrente: LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS ROGÉRIO BURNIER LTDA.

Recurso Voluntário: Protocolo 2004/10/54055

Tributo/Assunto: ISSQN - AIIM nº 2552 - Série C

Relator(a): Flávio Maurício Neto

04) PROTOCOLO 2002/41151

Recorrente: LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS ROGÉRIO BURNIER LTDA.

Recurso Voluntário: Protocolo 2004/10/54056

Tributo/Assunto: ISSQN - AIIM nº 2553 - Série C

Relator(a): Flávio Maurício Neto

05) PROTOCOLO 2003/41480

Recorrente: SYNERGY CONSULTORIA DE EMPRESAS LTDA.

Recurso Voluntário: Protocolo 2005/10/23606

Tributo/Assunto: ISSQN - AIIM nº 3473 - Série C

Relator(a): Leandro Garcia de Lima

06) PROTOCOLO 2005/10/05913

Recorrente: CONSTRUTORA S.B. MENDES LTDA.

Recurso Voluntário: Protocolo 06/10/48224

Recurso de Ofício - Diretor do Departamento de Receitas Mobiliárias

Tributo/Assunto: ISSQN - Responsabilidade Solidária - Notificação Nº 220.002.114

Relator(a): Patrícia de Camargo Margarido

06) PROTOCOLO 2007/10/01913

Recorrente: BARÃO GERALDO EMPREEND. E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Recurso Voluntário: Protocolo 08/10/21911

Recurso de Ofício - Diretor do Departamento de Receitas Mobiliárias

Tributo/Assunto: ISSQN - Responsabilidade Solidária - Notificação Nº 002993/2006

Relator(a): Patrícia de Camargo Margarido

OBSERVAÇÃO:

a) Os julgamentos adiados serão incluídos na próxima Sessão desta Câmara da JRT, de acordo com nova publicação de Pauta, nos termos do artigo 17, § 2º, do Decreto Municipal 11.992/95 - Regimento da Junta de Recursos Tributários;

b) A sustentação oral far-se-á nos termos do artigo 23 do Decreto Municipal 11.992/95 - Regimento da Junta de Recursos Tributários.

LUÍS FERNANDO GOMES TOJAL MATTOSO

Presidente da Junta de Recursos Tributários

JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS CONVOCAÇÃO - 3ª CÂMARA

A Presidência da Junta de Recursos Tributários, com base na sua competência prevista no artigo 20, III e V, da Lei Municipal 8.129/94, **CONVOCA** os Srs. Relatores da 3ª CÂMARA e as Sras. Representantes Fiscais, para a reunião de caráter ordinário, a ser realizada **ÀS 8h30m DO DIA 11/09/2009**, em primeira convocação, nos termos do seu Regimento Interno, no Palácio dos Jequitibás, localizado na Av. Anchieta, 200 - 2º andar - Lado A, para julgamento dos processos constantes da PAUTA abaixo:

01) PROTOCOLO 2007/10/57290

Recorrente: SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO

OBJETIVO - SUPERO

Recurso Voluntário: Protocolo 2008/10/46917

Tributo/Assunto: ISSQN - AIIM nº 934/2007

Relator(a): Adriana de Oliveira Juabre

02) PROTOCOLO 2007/10/16575

Recorrente: LABORAT. DE ANÁLISES CLÍNICAS FRANCO DO AMARAL LTDA.

Recurso Voluntário: Protocolo 2008/10/18731

Tributo/Assunto: ISSQN - AIIM nº 862/2007

Relator(a): Fernando José Santos de Oliveira

03) PROTOCOLO 2007/10/16577

Recorrente: LABORAT. DE ANÁLISES CLÍNICAS FRANCO DO AMARAL LTDA.

Recurso Voluntário: Protocolo 2008/10/46060

Tributo/Assunto: ISSQN - AIIM nº 352/2007

Relator(a): Fernando José Santos de Oliveira

04) PROTOCOLO 05/10/31689

Recorrente: SHEMPO EMPREEND. E SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO LTDA.

Recurso Voluntário: Protocolo 07/10/25742

Assunto: ISSQN - AIIM nº 600/2005

Relator(a): José Antônio Khattar

05) PROTOCOLO 05/10/31688

Recorrente: SHEMPO EMPREEND. E SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO LTDA.

Recurso Voluntário: Protocolo 07/10/25741

Assunto: ISSQN - AIIM nº 000597/2005

Relator(a): José Antônio Khattar

06) PROTOCOLO 08/10/2661

Recorrente: ROBERTO RESTUM

Recurso Voluntário: Protocolo 08/10/39166

Assunto: ISSQN - Responsabilidade Solidária - Notificação 004952/2007

Relator(a): Regina Helena Costella

07) PROTOCOLO 06/10/51303

Recorrente: CLÁUDIO SOLE PONCE

Recurso Voluntário: Protocolo 08/10/41420

Assunto: ISSQN - Responsabilidade Solidária - Notificação 002140/2006

Relator(a): Flávio Antonio Baptista

08) PROTOCOLO 41519/02

Recorrente: PLAMON INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.

Recurso Voluntário: Protocolo 03/10/26089

Assunto: ISSQN - AIIM nº 00796 série C

Relator(a): Regina Helena Costella

OBSERVAÇÃO:

a) Os julgamentos adiados serão incluídos na próxima sessão desta Câmara, de acordo com nova publicação de Pauta, nos termos do artigo 17, § 2º, do Decreto Municipal 11.992/95 - Regimento da Junta de Recursos Tributários;

b) A sustentação oral far-se-á nos termos do artigo 23 do Decreto Municipal 11.992/95 - Regimento da Junta de Recursos Tributários.

LUÍS FERNANDO GOMES TOJAL MATTOSO

Presidente da Junta de Recursos Tributários

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

DEPARTAMENTO DE PROJETOS, OBRAS E VIAÇÃO COORDENADORIA SETORIAL DE OBRAS

Pelo Sr Coordenador Engº Manoel Vitor Franco Marques

DE A.M. NÚCLEO RESIDENCIAL GENESIS - Protocolo nº 2009/10/31133; "Compareça o interessado no prazo de trinta (30) dias, o não comparecimento acarretará no arquivamento do processo."

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

C.M.D.U. / CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Órgão Consultivo dos Poderes Executivo e Legislativo de Campinas

CONVOCAÇÃO

CONVOCAMOS os Senhores Conselheiros titulares e suplentes, das entidades titulares e suplentes que compõem os respectivos segmentos deste Conselho de Representação para a **243ª Reunião Ordinária** que será realizada **3ª feira dia 08 de setembro de 2009, às 17h45, no 19º andar, sala Milton Santos, Paço Municipal, Campinas/SP. PAUTA:**

1. Eleição da Diretoria do CMDU.

2. Aprovação da Ata da 242ª Reunião Ordinária;

3. Apresentação da minuta do Projeto de Lei Complementar nº 07 - relator Fábio Muzetti

4. Discussão dos PLCs nº 09 - Acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 09 de 23

de dezembro de 2003; nº 10 - Altera a redação e acrescenta dispositivo à Lei nº 9.199

de 27 de dezembro de 1996 e nº 11/09 - Obriga os Estabelecimentos Comerciais e de

Serviços Instalados no Município de Campinas, com Área de Estabelecimento de mais

de 200 (duzentos) metros quadrados, a Disponibilizar Sanitários a seus Usuários;

5. Informe da Diretoria e Conselheiros.

Campinas, 01 de setembro de 2009

NIVALDO DORO

Presidente CMDU

(02, 03, 04/09)

CONSELHO DA CIDADE DE CAMPINAS / CONCIDADE

email: concidade@campinas.sp.gov.br - Tel. (19) 2116-0442

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

CONVOCAMOS os conselheiros titulares e suplentes do Conselho da Cidade de Campinas, para a **32ª Reunião Extraordinária**, a ser realizada no **dia 10 de Setembro, quinta-feira, às 19h00**, no Salão Vermelho, Paço Municipal, Campinas/SP.

PAUTA:

1. **Aprovação das Atas:** 13ª e 14ª Reuniões Extraordinárias e 30ª e 31ª Reuniões

Extraordinárias;

2. Apresentação dos trabalhos da fase final do **Plano Local de Gestão da macrozona 9.**

Campinas, 02 de setembro de 2009

ALAIR ROBERTO GODOY

Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano e Presidente do Conselho da

Cidade de Campinas

(03, 04, 05/09)

CONGEAPA - CAMPINAS / CONSELHO GESTOR DA ÁREA DE

PROTEÇÃO AMBIENTAL

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Local: Prefeitura Municipal de Campinas - Dia: 04/08/2009

Realizada no dia 04 de agosto de 2009, na Prefeitura Municipal de Campinas, 19º andar,

Sala Milton Santos, compareceram os seguintes conselheiros: Giselda Person, Alair Roberto

Godoy, Mário André Nieri, Déa Rachel E. Carvalho, Luciano Ferrão Costallat, Ângela

Podolsky, Welton Nahas Cury, Claudio Vilas Boas Hacker. E o convidado Matheus José

V. Meneguetti. A conselheira Giselda abre os trabalhos com os seguintes protocolados: **1**

- **Empreendimento Pedra Alta:** o empreendedor forneceu as respostas aos itens da Deliberação

do CONGEAPA 02/2009 em que solicitamos adequações em 3 itens principais: 1 -

Fornecimento de água, coleta e tratamento de esgoto, 2 - Acesso e sistema viário do empreendimento

e 3 - Medidas mitigadoras dos impactos. O conselheiro Mário pediu cópia para

avaliação dos mapas apresentados. O empreendedor do Residencial Pedra Alta apresentou

2 mapas elaborados pela Sanasa em que demonstra um detalhamento para os itens 1 e 2. Os

detalhes para o fornecimento de água, coleta e tratamento de esgoto com os equipamentos a

serem construídos, para as 3 possibilidades de esgotamento, foram apresentados. Já para o

item "acesso viário", de forma geral, a Avenida Mário Garnero tem atendido ao longo destes

anos todos, as exigências de acessibilidade aos núcleos urbanos localizados no seu entorno,

entretanto, com a implantação em futuro próximo dos novos loteamentos e o prolongamento

da Avenida Alexandre Mackenzie (parte urbana da estrada CAM-10), optou-se pela

implantação de uma via que interligasse a CAM-10 e Avenida Mario Garnero, denominada

de Avenida Projetada (a ser implantada pelo empreendimento Residencial Três Pontes). Esta

interligação formará um anel viário circundante ao San Conrado e Pedra Alta, permitindo

o acesso eficaz a esta região. Este anel viário será também ligado ao prolongamento da

Avenida Alexandre Mackenzie, formando um anel viário que circunda o San Conrado e

o Pedra Alta. O mapa apresentado define a interligação entre os 3 bairros através da nova

Av. Projetada, sendo as vias internas do loteamento Pedra Alta e as Av. Copacabana e Av.

San Conrado servindo tão somente para absorver e distribuir o fluxo interno dos veículos

pertencentes aos moradores de cada loteamento. O Conselho dará quota no próprio processo,

sem a necessidade de nova deliberação. Ressaltamos que todos os comunicados citados

(devendo ser ignorada a ME 122/06 constante no RAP sendo substituída pela ME 127/08)

e as condicionantes complementares constantes da Deliberação CONGEAPA nº 02/2009

deverão ser obedecidos na íntegra pelo empreendedor nas etapas posteriores do licenciamento

visando um acompanhamento no menor impacto de vizinhança possível (conforme o

novo Plano Diretor do Município e o Estatuto das Cidades). **2 - Loteamento Morada das**

Nascentes: foi proposta pelo empreendedor a alteração da quadra B, com cancelamento das

ruas 14, 21 e parte da rua 20 (em amarelo no mapa) com abertura de nova via de número

23 (amarelo). Foi lido o parecer favorável do DMA na folha 556 sobre a alteração proposta minimizando os impactos. Esse Conselho se manifesta favorável às alterações propostas e concorda com a mudança das quadras. **3 - Loteamento Jardim Botânico:** um proprietário de um lote entrou com um pedido de corte do que restou da mata na área frontal do lote para fazer a entrada das residências, só que este é um lote que tem um projeto com duas casas, 1 piscina dividida ao meio e uma área de lazer em comum. Sendo que ao lado deste lote existem outros que foram desmatados também, uma área aproximada de 6 mil metros quadrados, o que nos foi informado é que a área se transformaria em um loteamento dentro de outro (Jardim Botânico), o que não foi aceito pela administração do loteamento, o proprietário que desmatou a área vendeu os lotes. O CONGEAPA acionará os proprietários destas glebas. Além destes lotes existe mais um, onde o proprietário limpou todo o sub-bosque da mata dentro do lote. Giselda irá fazer uma avaliação nestes casos e em um lote onde o Deprn autorizou a retirada de árvores, sendo que deveriam seguir a legislação deixando os 30% nos fundos do lote, mas aparentemente parece que foi retirado mais do que a autorização. **4 - Obra da portaria de entrada do loteamento Jardim Botânico:** como há indícios que houve crime ambiental, deve-se bloquear a obra devendo os responsáveis refazer o passivo na área e compensar a ação ocorrida. O CONGEAPA fará ofício denunciando a associação de moradores. **4 - Proprietário de um lote do loteamento Colinas do Ermitage solicita o corte de 3 árvores nativas.** O CONGEAPA responde solicitando complemento do projeto, com projeto de compensação contendo imagem aérea (tipo Google) do local com as árvores que permanecerão, a quantidade de espécies a serem compensadas segundo a Legislação, fotos melhores da área (pois as apresentadas estão ruins) e um projeto melhor do que vai ser construído e retirado para podermos avaliar e entender melhor a solicitação; **5 - Proprietário de lote na Rua Cel. Alfredo Nascimento pede poda de 7 eucaliptos:** aguardará visita de conselheiros ao local; **6 - Protocolo do vice-prefeito,** respondendo a estrada Campinas/Pedreira, devendo esse Conselho ser comunicado sobre o projeto ou implementação de qualquer obra na região da APA; **7 - Ofício DAIA 1075/09:** para informação, o CONGEAPA recebeu ofício do DAIA respondendo a esse Conselho, sobre a nossa indicação da Mata Ribeirão Cachoeira (Eia/Rima de Viracopos) para se transformar em uma Unidade de Conservação de Proteção Integral, sendo encaminhada para a Câmara de Compensação da SMA. Nada mais tendo a discutir a conselheira e presidente Giselda dá por encerrada a reunião. Eu, conselheiro Mário André Nieri, lavrei a presente ATA.

Campinas, 04 de agosto de 2009.

GISELDA PERSON

Presidente do Conselho Gestor da APA de Campinas

(03, 04, 05/09)

CONGEAPA - CAMPINAS / CONSELHO GESTOR DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Local: Prefeitura Municipal de Campinas - 18/08/2009

Realizada no dia 18 de agosto de 2009, na Prefeitura Municipal de Campinas, 19º andar, Sala Milton Santos, compareceram os seguintes conselheiros: Giselda Person, Mário André Nieri, Déa Rachel E. Carvalho, Luciano Costallat, Ângela Podolsky, Welton Nahas Fury, Sérgio Righetto, Cláudio Vilas Boas Hacker e os convidados Dr. Eduardo Papamanoli Ribeiro e Dra. Ana Carolina Migliorini. A conselheira Giselda abre os trabalhos com os seguintes assuntos: **1 - Discussão sobre o Plano Local de Gestão e Adequações na Lei da APA:** convidados os advogados da Universidade Mackenzie, Dr. Eduardo e Dra. Ana Carolina com especialidade em direito ambiental e, junto com os presentes, iniciou-se a organização para os trabalhos de melhoria da Lei da APA e do Plano Local de Gestão. Houve consenso em se ter reuniões mensais onde é importante uma participação cada vez maior dos conselheiros, devendo cada conselheiro anotar suas sugestões e levar até as reuniões, mas é importante que haja bom senso e que não ocorram divagações nas reuniões para não atrapalhar os assuntos, os conselheiros tem que ser objetivos e claros. Essas reuniões serão um trabalho de um grupo junto aos advogados, não sendo consideradas reuniões extraordinárias. **2 - Na discussão de Lei nº 11.157** que acrescenta o item "a" ao inciso III do art. 74 da Lei 10.850, houve consenso em encaminhar, em caráter emergencial, uma representação ao Ministério Público pedindo a revogação por inconstitucionalidade. É importante lembrar que em 1996 foi aberta uma Ação Civil Pública contra o asfaltamento da estrada que liga Sousas a Pedreira e o juiz foi favorável ao não asfaltamento desta estrada, ressaltando que a citada Lei nº 11.157 não teve deliberação positiva e sequer passou pelo CONGEAPA. **3 - Protocolo 2009/70/3431,** supressão de 3 árvores em lote no Colinas do Ermitage: falta apresentar a planta com a precisão das remoções e localizar o ângulo das fotos junto a cada planta individualmente identificadas. A planta a deve ser apresentada de modo impresso e foi solicitada anteriormente junto com a solicitação do DPJ sobre o local do plantio com a quantidade de mudas e as espécies nativas a serem compensadas. Recomenda-se mais de uma espécie nativa para a compensação. Nada mais tendo a discutir a conselheira e presidente Giselda dá por encerrada a reunião. Eu, conselheiro Mário André Nieri, lavrei a presente ATA.

Campinas, 18 de agosto de 2009

GISELDA PERSON

Presidente do Conselho Gestor da APA de Campinas - CONGEAPA

(03, 04, 05/09)

CONGEAPA / CONSELHO GESTOR DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DE CAMPINAS - APA DE CAMPINAS REUNIÃO ORDINÁRIA

Local: Merck Sharp & Dohme - Sousas - Dia 28/07/2009

Realizada em 28 de julho de 2009, às 18h30 na empresa Merck Sharp & Dohme em Sousas, aberta ao público, compareceram os seguintes conselheiros: Giselda Person, Alair Roberto Godoy, Mário André Nieri, Pascoal Bortoletto, João Batista G. Siqueira, Luciano Ferrão Costallat, Nilcéia Eulampio Martins, Ângela Podolsky, Arthur Diederichsel, Renata Felipe do Rosário, Manoel Elcio Coimbra, Daniel de O. A. Pazinato. E os convidados: Daniel Zica, Rodolpho Schmidt, Fernando C. Colonte, Rafael Paranhos, Renato Sergio Zeliolo. A conselheira e presidente Giselda abre os trabalhos e apresenta os convidados, passando a palavra para o Sr. Rodolpho Schmidt, Eng. Florestal da Companhia Brasileira de Floresta Tropical - CBFT, onde inicia a exposição do projeto "Programa Carbono". Começa a apresentação e cita que desenvolveu metodologia para compensações ambientais. A ideia do projeto é a compensação de emissões de carbono de modo voluntário. Atualmente, as iniciativas não são bem definidas e essa metodologia tenta uma melhor definição. Facilita essas iniciativas além de resolver a forma de remunerar os proprietários através do reflorestamento de áreas devidamente mapeadas e georeferenciadas. Explica o estudo da linha de base, o licenciamento, compra de quotas, contrato de arrendamento, as ferramentas para a viabilidade econômica. Cita o projeto piloto aqui em Campinas em que já houve o assentamento de pessoas no projeto Comaca (Corredores de Mata Atlântica de Campinas), na Fazenda Laguna, próximo ao bairro Macuco, com números sobre a comercialização de crédito de carbono. Cita que os proprietários fazem a adequação ambiental de suas propriedades. Mostra o site como ferramenta para viabilizar o acompanhamento das vendas, receitas aos proprietários e acompanhamento dos projetos, com fotos, imagens e dados sobre o reflorestamento. Cita que até pessoas físicas poderão adquirir quotas, por exemplo, recebendo certificados. O site tem inclusive uma calculadora para cálculo de quota e compensação. Os presentes comentaram a clareza das informações fornecidas pelo programa através do site e também sobre o acesso fácil e claro, além do andamento dos trabalhos e resultados. Após o término da exposição, a conselheira e presidente Giselda, agradece aos explanadores pela apresentação e continua a reunião: **1 - Sobre a aprovação das atas,** lê pequena correção sobre a reportagem. Em seguida, foi aprovada pelos conselheiros presentes. **2 - Protocolados e Ofícios:** - Deliberação do Empreendimento Santana da Lapa: em conversa com o conselheiro Pascoal, a conselheira Giselda, cita que há a recomendação do Congeapa para que a compensação ambiental deva ser aplicada no Distrito de Joaquim Egídio mediante acordo

com a PMC e uso de parte da área institucional do empreendimento, destinando a área para o programa de educação ambiental voltado as escolas públicas municipais, com a participação e a responsabilidade de professoras da rede públicas citadas na deliberação. O Congeapa fará solicitação a PMC. - O Conselho enviou novamente um ofício para a Sanasa cobrando o cronograma da obra da ETE de Sousas, pois o ofício do dia 28 de abril de 2009, ainda não foi respondido; **3 - Assuntos da Diretoria:** - Reportagem do jornal Correio Popular publicada no dia 19/07/09, com informações sobre vestígios arqueológicos encontrados em um loteamento em Sousas, só que as informações relatadas pelo jornal estavam trocadas, sendo que a troca foi entre o loteamento Residencial Ville Sainte Hélène I e o loteamento Residencial Ville Sainte Hélène II, o Congeapa realizou um levantamento e a seguir estão as correções em relação à matéria: **Matéria Correio Popular:** "A localização ocorreu em um trabalho de investigação arqueológica para a elaboração do Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA-RIMA) para implantação de um loteamento". **Informação Correta:** A localização ocorreu em um trabalho de investigação arqueológica para a elaboração do Relatório Ambiental Preliminar (RAP) realizado em 2005 para implantação do loteamento Residencial Ville Sainte Hélène I. Já o EIA-RIMA citado acima é de uma propriedade ao lado, aí sim tratando-se do empreendimento Residencial Ville Sainte Hélène II, onde na área foi realizada a investigação arqueológica, mas não foi encontrada nenhum vestígio, mas mesmo assim será realizada a prospeção para obter um parecer técnico do Instituto do Patrimônio Histórico Nacional (IPHAN). **Matéria Correio Popular:** "O material, de pedra, disse a arqueóloga, foi localizado isoladamente e, por isso, não constitui um sítio arqueológico, o que levou o Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental (CONGEAPA) a não se opor ao loteamento. O empreendimento Residencial Ville Sainte Hélène II já está implantado (ou seja, com a infraestrutura instalada) e em fase de comercialização". **Informação Correta:** O material, de pedra, disse a arqueóloga, foi localizado isoladamente e, por isso, não constitui um sítio arqueológico, através do diagnóstico elaborado por ela, foi realizado um Projeto Arqueológico Prospectivo onde foi realizado o Projeto de Prospecção Arqueológica, que gerou um Relatório de Avaliação Arqueológica Prospectiva em março de 2006, que foi encaminhado ao IPHAN, onde este órgão respondeu através do **Parecer Técnico n. 289/06** (abaixo) entendendo que nesta área não há vestígios arqueológicos. Através deste parecer e de outros demais pontos apresentados no Relatório Ambiental Preliminar (RAP), foram analisados, avaliados e verificados se atendem a legislação, aí sim resultou em uma deliberação do Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental (CONGEAPA) com suas considerações e exigências. O empreendimento Residencial Ville Sainte Hélène I já está implantado (ou seja, com a infraestrutura instalada) e em fase de comercialização. O EIA-RIMA do empreendimento Residencial Ville Sainte Hélène II ainda não foi analisado pelo Conselho Gestor da APA de Campinas (CONGEAPA), que está aguardando o envio deste pela Prefeitura que é o trâmite oficial. Após a análise do CONGEAPA também será encaminhado aos outros Conselhos: Condepacc e Condema, sendo estes os procedimentos corretos de um EIA-RIMA. Na área deste empreendimento não está sendo realizada nenhuma obra. Histórico dos Laudos Arqueológicos do Residencial Ville Sainte Hélène I - RAP: **1. Fevereiro/2005 - Diagnóstico Arqueológico** - Ville Sainte Hellene I, Campinas, SP, elaborado por Profa. Dra. Neide Barocá Faccio; **2. 14/03/2005 - Ofício nº 177** - IPHAN - Favorável à emissão da LP - porém exigindo implantação de um programa de prospeção; **3. 19/09/2005 - Protocolo IPHAN - "Projeto Arqueológico Prospectivo"** - Ville Sainte Hellene I, Campinas, SP - elaborado por Profa. Dra. Neide Barocá Faccio; **4. Março/2006 - "Relatório de Avaliação Arqueológica Prospectiva"** - Ville Sainte Hellene I, Campinas, SP - elaborado por Profa. Dra. Neide Barocá Faccio; **5. 07/09/2006 - Parecer Técnico IPHAN (abaixo)** - favorável à emissão das Licenças Ambientais.



São Paulo, 30 de outubro de 2006

PARECER TÉCNICO 289/06 9º SR/IPHAN/SP

Do: Arqueólogo do IPHAN
Rossano Lopes Bastos
Ao: Superintendente Regional da 9ª SR/IPHAN/SP
Ass.: Análise e Parecer
Ref.: Relatório da Avaliação arqueológica Prospectiva, referente a área pretendida para a implantação do loteamento "Ville Sainte Hélène, município de Campinas, SP.

Prezado Superintendente,

Vimos através deste informar Vossa Senhoria sobre o assunto em epígrafe.

Trata-se do Relatório da Avaliação arqueológica Prospectiva, referente a área pretendida para a implantação do loteamento "Ville Sainte Hélène, município de Campinas, Estado de São Paulo.

O relatório em tela indica que não há possibilidade de existência de remanescentes arqueológicos *in situ* que possam caracterizar um sítio arqueológico ou, mesmo, local de interesse arqueológico.

Destá feita, no tange o Patrimônio Arqueológico, este Instituto é favorável a emissão das Licenças Ambientais.

Sem mais, este é o parecer.

Atenciosamente,



- Giselda cita a visita de funcionários da diretoria de Compensação Ambiental da Secretaria Estadual do Meio Ambiente e de membros do Consema na Mata Ribeirão Cachoeira, onde as conselheiras Ângela e Giselda acompanharam o grupo, mostrando a importância da mata. O CONGEAPA através das duas conselheiras enviará o projeto completo com os atributos ambientais da mata, juntamente com a solicitação de que se transforme a mata em uma Unidade de Conservação de Proteção Integral; **4 - Assuntos Gerais:** - A conselheira Ângela cita que o promotor tem intenção de promover um Termo de Ajuste de Conduta para a 3ª fase do loteamento Colinas do Atibaia, pretendendo fazer a regularização da área; - Pista de motocross: Giselda cita o problema da construção de uma pista de motocross em frente à Fazenda das

Cabras. Denunciamos para a Secretaria de Meio Ambiente do Município que fez a intimação no local visando paralisar a obra até que esta apresente projeto e licenciamento. Há relato e fotos que comprovam que não foi obedecida a intimação. Foi encaminhada ao Ministério Público e protocolada também na Seplan. Alair cita que tal atividade não é permitida na região encaminhando para a Secretaria de Assuntos Jurídicos para conseguir um embargo via liminar. O conselheiro Arthur cita o abuso da obra e as denúncias dos vizinhos e associação de moradores para o embargo da obra; - Comércio na Av. Mário Garnero: o Conselho realizou denúncia para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sobre obras de ampliação em um comércio desta avenida, que é tombada e alguns trechos na faixa de Área de Preservação Permanente (APP) do Rio Atibaia, é visível a proliferação de comércio de frutas, bares, restaurantes, churrascaria, entre outros. Há consenso sobre a necessidade de envio para a Setec e Semurb para verificar se foi emitida a licença de funcionamento (público ou privado) para todo o comércio na extensão da avenida; - Sede do CONGEAPA: a conselheira Giselda cita a necessidade de pequenas obras e relata o auxílio do conselheiro Pascoal para a viabilização junto a PMC, o conselheiro Arthur, se dispôs a ajudar nas obras da reforma da sede, após a assinatura da posse da sede, sendo assim aceitamos a ajuda de todos; - A próxima Reunião Extraordinária foi marcada para o dia 04/08/2009 na Prefeitura para avaliar a documentação do empreendimento Pedra Alta, Morada das Nascentes e outros protocolos. Nada mais tendo a discutir a presidente e conselheira Giselda dá por encerrada a reunião. Eu, conselheiro Mário André Nieri, lavrei a presente ATA.

Campinas, 28 de julho de 2009

GISELDA PERSON

Presidente do Conselho Gestor da APA de Campinas – CONGEAPA

(03, 04, 05/09)

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIAS ASSINADAS PELO SR. PREFEITO

O Exmo Sr. Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo **RESOLVE:**

PORTARIA N.º 70768/2009 - Exonerar, a partir de 04/09/2009, a Sra. CÍNTIA TELXEIRA ZAPAROLI, matrícula 118.424-5, do cargo de Coordenador Setorial de Planejamento Físico-Habitacional da Secretaria de Habitação.

PORTARIA N.º 70733/2009 - Designar o servidor RICARDO LUIZ BUENO FERRARI, matrícula n.º 118469-5, para representar o Senhor Prefeito Municipal, junto à Junta de Serviço Militar. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA N.º 70731/2009 - Revogar a portaria n.º 70657/2009.

Nomear, a partir 01/09/2009, os servidores abaixo relacionados para compor a Junta Médica Oficial da Prefeitura Municipal de Campinas, pelo período de 02 anos ELAINE CRISTINA DE SOUZA FERREIRA FULFULE – matrícula n.º 99277-1 MAURICIO ARGENTON SOFIATO – matrícula n.º 37861-5 FRANCISCO DE ASSIS PORTO – matrícula n.º 56524-5

O Exmo Sr. Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, nos termos da Lei Orgânica do Município, obedecida a ordem de classificação do resultado do Concurso Público respectivo – Edital 003/2009, homologado em 20/06/2009. **RESOLVE:**

PORTARIA N.º 70769/2009 - Nomear os(as) senhores(as) abaixo relacionados(as) para exercerem em caráter efetivo, os cargos vagos denominados Médico – na especialidade de Clínico Geral, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

ANA CAROLINA BUZACHERO MACHADO
ANDRE LUIS DRUMOND JARDINI
CÉLIA CRISTINA PEDRO VICENTINI
CLAUDIA FERIS KENNEY
DANIEL QUESSADA
DANIEL ROGGE CARONE
EDUARDO VIEIRA PONTE
FABIO BITTENCOURT CONTIPELLI
FERNANDA ALMEIDA COELHO DE FARIA
JACI PERES LAVRADA
JULIANA PACHECO DE BARROS
MARIA AMÉLIA STELLA PELLISON
MARIA DA SAUDE DE OLIVEIRA
MARIANA ROCHA RIBEIRO DA SILVA
PAULO ROBERTO GALBIATTI JUNQUEIRA
RICARDO CANTARIM INACIO
RITA DE CASSIA CAMPAGNONE COIMBRA
SANDRA ROSA SPONCHIADO GASPARINI
SOLANGE CAMPELO COSTA
SORAIA RAMBALDUCCI MARCHI DA ROCHA
THAIS SABBAG FERREIRA BRAGA
TIAGO NARDI AMARAL
VALÉRIA CRISTINA YOSHIDA
VERONICA LISBOA BELONI
WALTER PINTO NETO

CONVOCAÇÃO

A Coordenadoria Setorial de Saúde e Segurança do Trabalho do Departamento de Promoção à Saúde do Servidor **CONVOCA** o Sr. Moacyr Marcos Cezar Costa, matrícula n.º. 105.868-1 a comparecer a Rua Onze de Agosto, 744 – Centro, no dia **15/09/2009 às 15:15h**, para **Avaliação Ocupacional** no Setor de Saúde Ocupacional - 2º andar.

Campinas, 01 de setembro de 2.009

SIMONÉ VALÉRIA ROCHA VIEIRA

Coordenador

(02, 03, 04/09)

COMUNICADO DE CONCURSO PÚBLICO

Edital n.º 002/2008 - professores e especialistas da educação

O DPSS - Departamento de Promoção à Saúde do Servidor **COMUNICA** o resultado do exame médico pré-admissional dos candidatos abaixo relacionados:

CARGO	NOME	AVALIAÇÃO
PROFESSOR ADJUNTO II	DANIELA CAMPOS DE LA NUEZ	APTA
	JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA LIMA	
	Departamento de Promoção à Saúde do Servidor	

SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DISTRITO DE SAÚDE SUDOESTE VIGILÂNCIA SAÚDE

PROT: 09/50/01542 PSO
INTERESSADO: RADIODIAGNOSE S/C LTDA
ASSUNTO: EMISSÃO DA 2ª VIA DA LICENÇA
DEFERIDO.

PROT: 09/50/01489 PSO
INTERESSADO: DM DOS SANTOS ENTRETEDIMENTOS ME.
ASSUNTO: EMISSÃO DO LAUDO DE VALIAÇÃO SANITARIA
DEFERIDO

PROT: 09/50/00545 PSO
INTERESSADO: BRUNO SARAGIOPPTO.
ASSUNTO: RECURSO
DEFERIDO.

PROT:09/70/02814 PSO.
INTERESSADO: CENTRO MÉDICO CAMPOS ELISEOS.
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
DEFERIDO.

PROT: 09/50/00444 PSO
INTERESSADO: NAVEROS FISIOTERAPIA LTDA.
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
INDEFERIDO. POIS O ESTABELECIMENTO NÃO MAIS FUNCIONA NO MESMO ENDEREÇO.

PROT: 09/50/000903 PSO
INTERESSADO: MURARO LABORATORIO
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
DEFERIDO.

ROSANA APARECIDA GARCIA

Coord. Visa sudeste

COMUNICADO

O Conselho Municipal de Saúde **COMUNICA** que será realizada **audiência pública** sobre o **Serviço em Saúde “Dr. Cândido Ferreira”**, no dia **15 de setembro, das 18 às 22 horas**, no Salão Vermelho, Paço Municipal.

Campinas, 03 de setembro de 2009

JOSÉ CARLOS BORTOTTO JUNIOR

Secretário Executivo - Conselho Municipal de Saúde

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

GABINETE DO SECRETÁRIO COORDENADORIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Sr.º José Benedito Toledo Pelatieri

DE: FRANCISCO MARTORANO - Protocolo 2008/10/32475; compareça o interessado.

SECRETARIA DE TRABALHO E RENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E RENDA

CONVOCAÇÃO

Assembléia Geral Extraordinária

A **COOPERATIVA REMODELA CONVOCA** para a **Assembléia Geral Extraordinária** a ser realizar no dia **19 de setembro de 2009** em sua sede à av. Ana Beatriz Bierrenbach, 901, Vila Mimosas – Campinas/SP, os seus cooperados para tratar da seguinte **ORDEM DO DIA:** **1)** novos investimentos; **2)** os rumos da cooperativa; **3)** outros assuntos. Em primeira chamada às 09:00 horas ou em segunda chamada às 9:30 horas ou em terceira chamada às 10:00 horas com o còrum regimental.

Campinas, 03 de setembro de 2009

SIDNEY ROBERTO MORELLI

Presidente

(04, 05, 09/09)

SECRETARIA DE TRANSPORTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

RESOLUÇÃO N.º 169/2009

Considerando o disposto no artigo 24 e seus incisos, da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando que o órgão executivo de trânsito neste município é a Secretaria de Transportes, por força do disposto no artigo 22, inciso VII da Lei Municipal n.º 7.721, de 15 de dezembro de 1993;

Considerando finalmente o disposto no artigo 256 e seguintes, combinado com o disposto nos artigos 281 e 282 e seus parágrafos, todos do Código de Trânsito Brasileiro, que dispõem sobre a imposição de penalidades aos infratores de suas normas, O Secretário Municipal de Transportes no uso de suas atribuições

DETERMINA

A aplicação da pena prevista na legislação vigente para as infrações indicadas nos **AIT's lavrados a partir de 22 de janeiro de 1998 com imposição de penalidade processadas em 26/08/2009 à 28/08/2009** abaixo relacionados.

Ficam também notificados os proprietários dos veículos, cujas placas estão publicadas nesta Resolução, do início do prazo para, com base no parágrafo 4º do artigo 282 do Código de Trânsito Brasileiro, apresentar eventual recurso.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GERSON LUIS BITTENCOURT

Secretário Municipal de Transportes

SISTEMA DE CONTROLE DE AUTOS DE INFRAÇÃO DE CAMPINAS
NOTIFICAÇÕES DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PROCESSADAS NO PERÍODO DE 26/08/2009 A 28/08/2009

ENQUADRAMENTO	518.51-DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANCA	PROCESSADAS EM 28/08/2009
BSQ8593	E1-876649-45	BUG1309 E1-876044-45 CXT5730 E1-862709-15
DAX2420	E1-876910-15	DBJ5632 E1-876648-35 DCZ4068 E1-877111-45
DNY0761	E1-875744-15	DNY0789 E1-876028-05 DQJ2865 E1-875735-35
DQB124	E1-874666-15	DQY0912 E1-876103-85 DTR9695 E1-874664-05
DUR4292	E1-877159-85	EAV1847 E1-862222-95 ENU2008 E1-874665-05
HGG9335	E1-874672-75	HPG2956 E1-875750-75 LAQ4755 E1-862223-05

ENQUADRAMENTO	518.52-DEIXAR O PASSAGEIRO DE USAR O CINTO SEGURANCA	PROCESSADAS EM 28/08/2009
CNQ4613	E1-875738-65	

ENQUADRAMENTO	521.52-DIRIGIR AMEACANDO OS DEMAIS VEICULOS	PROCESSADAS EM 28/08/2009
BMB0457	E1-870766-65	

ENQUADRAMENTO	537.10-TER SEU VEICULO IMOBILIZADO NA VIA POR FALTA DE COMBUSTIVEL	PROCESSADAS EM 28/08/2009
CFI6263	E1-873353-85	

ENQUADRAMENTO	538.00-ESTACIONAR NAS ESQUINAS E A MENOS DE 5M DO ALINHAMENTO DA VIA TRANSVERSAL	PROCESSADAS EM 28/08/2009
DTX0599	E1-863417-55	DTX6308 E1-876063-15 EKZ5642 E1-876054-35

ENQUADRAMENTO	545.21-ESTACIONAR NO PASSEIO	PROCESSADAS EM 28/08/2009

DFU6146	E1-875050-05	DFZ8268	E1-874630-95	DSN4192	E1-874670-55
DXC2712	E1-876167-65	DZK8953	E1-873587-05	EAG7462	E1-876961-85
EDF1018	E1-876650-55	EEP8604	E1-873042-55		

ENQUADRAMENTO 545.22-ESTACIONAR SOBRE FAIXA DESTINADA A PEDESTRE

PROCESSADAS EM 28/08/2009
 BST9045 E1-873978-65 CJO4777 E1-876751-75 DDUV5226 E1-859923-95

ENQUADRAMENTO 546.00-ESTACIONAR EM GUIA DE CALÇADA REBAIXADA DESTINADA A ENTRADA/SAÍDA DE VEÍCULOS

PROCESSADAS EM 28/08/2009
 DQY5183 E1-874438-45 DXU2688 E1-875844-25 FJM2727 E1-873208-65
 FOX2612 E1-872545-35

ENQUADRAMENTO 548.70-ESTACIONAR AO LADO DE OUTRO VEÍCULO EM FILA DUPLA

PROCESSADAS EM 28/08/2009
 BZV3017 E1-875864-05 CKD2169 E1-877102-65 EGM9968 E1-875867-35

ENQUADRAMENTO 550.90-ESTACIONAR NO PONTO DE EMBARQUE/DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS TRANSPORTE COLETIVO

PROCESSADAS EM 28/08/2009
 CJU6958 E1-876155-55

ENQUADRAMENTO 552.50-ESTACIONAR NA CONTRAMÃO DE DIREÇÃO

PROCESSADAS EM 28/08/2009
 CYZ4671 E1-874671-65

ENQUADRAMENTO 554.11-ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTAÇÃO ESPECIFICADA PELA SINALIZAÇÃO

PROCESSADAS EM 28/08/2009
 CDK3399 E1-867585-45 CIB4820 E1-872550-85 HCY4955 E1-861574-05

ENQUADRAMENTO 554.12-ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTAÇÃO - ESTACIONAMENTO ROTATIVO

PROCESSADAS EM 28/08/2009

BLP0687	E1-876074-15	BYO3744	E1-877109-25	CCE2053	E1-876065-35
CKM8640	E1-876201-75	CHN6398	E1-876874-95	CJY0999	E1-877160-95
CCX3700	E1-876032-35	COJ0667	E1-876066-45	COZ0078	E1-876252-35
CP55815	E1-876220-45	CVK6833	E1-876213-85	CWF4764	E1-876075-25
CXT3969	E1-876070-85	CXT5130	E1-876033-45	CYJ1132	E1-876038-95
DAS4594	E1-876060-95	DBY1438	E1-876029-05	DCO1619	E1-876055-45
DDJ0272	E1-876246-85	DDQ4201	E1-876870-55	DPE3135	E1-875672-65
DFU1273	E1-876073-05	DHK9099	E1-876031-25	DHY8942	E1-877155-45
DKO0898	E1-876869-45	DMO7352	E1-875521-95	DNT7856	E1-876037-85
DNT8831	E1-876036-75	DQI5533	E1-877103-75	DQY6356	E1-876030-15
DSN6415	E1-876048-85	DSN7165	E1-876057-65	DTX9473	E1-877105-95
DVS5207	E1-877106-05	DXC8488	E1-876052-15	DXO1588	E1-875518-65
DXU0619	E1-876868-35	DXU4983	E1-876043-35	EAG5708	E1-876056-55
EAG7047	E1-876064-25	EAV2109	E1-877178-55	EAV2336	E1-876039-05
EEP4368	E1-876046-65	EGM1607	E1-875517-55	EGW6644	E1-876040-05
EKN1245	E1-876464-65				

ENQUADRAMENTO 554.14-ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTAÇÃO - VAGA DE CARGA/DESCARGA

PROCESSADAS EM 28/08/2009
 CAT3164 E1-860497-05 DZK7942 E1-876391-05 GSU1956 E1-875522-05

ENQUADRAMENTO 554.15-ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTAÇÃO - VAGA PORTADOR NECESSID ESPECIAIS

PROCESSADAS EM 28/08/2009
 FXT4000 E1-876534-05

ENQUADRAMENTO 555.00-ESTACIONAR EM LOCAL/HORARIO PROIBIDO ESPECIFICAMENTE PELA SINALIZAÇÃO

AMA6246	E1-876780-35	BGJ8680	E1-863824-55	BHN6721	E1-863422-05
BQH3517	E1-876530-65	BQR3864	E1-874979-65	BEA6096	E1-874691-45
CAN9187	E1-859922-85	CBK7535	E1-876656-05	CYB8652	E1-875871-75
CJY9369	E1-874669-45	CNQ5558	E1-873360-45	CBS7428	E1-876077-05
CPU3667	E1-872548-65	CRE2587	E1-876871-65	CSB3907	E1-869049-55
CWF7996	E1-876532-85	CWG6794	E1-875930-05	CYZ0598	E1-874689-25
DBB5903	E1-859924-05	DBJ7093	E1-876171-05	DBV9594	E1-875838-75
DEY2535	E1-875044-55	DHN0987	E1-873929-15	DIS6325	E1-876655-05
DKY8653	E1-875048-95	DMO2710	E1-869203-55	DMO5144	E1-866940-85
DMO6647	E1-876151-15	DQI5664	E1-875046-75	DQI6923	E1-875958-65
DQI9831	E1-876651-65	DQN2471	E1-876499-85	DSE0761	E1-875444-95
DNX3334	E1-875841-05	DSN3964	E1-873586-05	DSD0297	E1-876170-95
DTX1219	E1-872547-55	DUC6357	E1-875047-85	DXC2584	E1-874667-25
DXC6780	E1-876654-95	DXC7284	E1-863423-05	DXC8393	E1-866948-55
DXO2217	E1-876964-05	DXU2311	E1-875045-65	DXU2550	E1-875839-85
DZK3035	E1-872025-05	EAG6616	E1-875835-45	EAG9718	E1-875840-95
EC00240	E1-876652-75	EDF4130	E1-876531-75	EDH9529	E1-875872-85
EEP9480	E1-875873-95	EKZ2847	E1-863419-75	LXC3091	E1-876779-25
KDE8602	E1-875187-55	KNK8541	E1-867582-15	GHA6673	E1-878433-15

ENQUADRAMENTO 556.80-ESTACIONAR LOCAL/HORARIO DE ESTACIONAMENTO E PARADA PROIBIDOS PELA SINALIZAÇÃO

PROCESSADAS EM 28/08/2009
 BNO3416 E1-876500-95 BVN3883 E1-876960-75 CEY0568 E1-875926-75
 COX6770 E1-876952-05 DZK9270 E1-875866-25 EGM7554 E1-875870-65
 HEJ9247 E1-876953-05

ENQUADRAMENTO 562.21-PARAR NO PASSEIO/CALÇADA

PROCESSADAS EM 28/08/2009
 CPU3177 E1-876958-55

ENQUADRAMENTO 562.22-PARAR SOBRE FAIXA DESTINADA A PEDESTRES

PROCESSADAS EM 28/08/2009
 CQH4099 E1-876494-35 CQH4187 E1-876477-85 CQH4809 E1-876498-75
 CUB1603 E1-876495-45 DBB4992 E1-876497-65 DKB8912 E1-874624-35

ENQUADRAMENTO 567.31-PARAR SOBRE FAIXA DE PEDESTRES NA MUDANÇA DE SINAL LUMINOSO

PROCESSADAS EM 28/08/2009
 EDF1943 E1-867547-05

ENQUADRAMENTO 567.32-PARAR SOBRE FAIXA DE PEDESTRES NA MUDANÇA DE SINAL LUMINOSO (FISC ELETRONICA)

PROCESSADAS EM 28/08/2009
 BOJ6146 HI-532499-00 BQF4246 HI-534135-80 CEY2781 HI-534133-60
 CFM7351 HI-534131-40 COM2048 HI-535013-60 COZ3325 HI-534054-40
 CXT3740 HI-534092-90 CYZ4546 HI-532467-10 DNQ6641 HI-534081-90
 DOS2391 HI-532416-50 DOT1073 HI-534272-20 DTX3311 HI-533070-00
 DXU8981 HI-534091-80 EGM9200 HI-532417-60

ENQUADRAMENTO 570.30-DEIXAR DE CONSERVAR O VEÍCULO NA FAIXA A ELE DESTINADA PELA SINALIZAÇÃO DE REGUL

PROCESSADAS EM 28/08/2009
 AKX0286 E1-876731-95

ENQUADRAMENTO 573.80-TRANSITAR PELA CONTRAMÃO DE DIREÇÃO EM VIA C/ SINALIZAÇÃO DE REGUL SENTIDO UNICO

PROCESSADAS EM 28/08/2009
 GXU8992 E1-874439-55

ENQUADRAMENTO 574.61-TRANSITAR EM LOCAL/HORARIO NAO PERMITIDO PELA REGUL ESTABELECIDADA PELA AUTORIDADE

PROCESSADAS EM 28/08/2009
 CUB0064 E1-876966-25

ENQUADRAMENTO 581.91-TRANSITAR COM O VEÍCULO EM CALÇADAS, PASSEIOS

PROCESSADAS EM 28/08/2009
 BTG5222 E1-876956-35

ENQUADRAMENTO 604.11-EXECUTAR OPERAÇÃO DE CONVERSÃO A DIREITA EM LOCAL PROIBIDO PELA SINALIZAÇÃO

PROCESSADAS EM 28/08/2009

ZACAO

PROCESSADAS EM 28/08/2009
 EIX8829 E1-876551-55

ENQUADRAMENTO 604.12-EXECUTAR OPERAÇÃO DE CONVERSÃO A ESQUERDA EM LOCAL PROIBIDO PELA SINALIZAÇÃO

PROCESSADAS EM 28/08/2009
 BMB8094 E1-873301-05 EDF0924 E1-872685-05

ENQUADRAMENTO 605.01-AVANCAR O SINAL VERMELHO DO SEMAFORO

PROCESSADAS EM 28/08/2009
 CVY1536 E1-876308-45 CYR3386 E1-876976-15 DCN8991 E1-874517-65
 DNH2094 E1-873356-05 DVG3421 E1-876486-65 DXU6577 E1-874881-75
 EFG7118 E1-877251-15 GXO5699 E1-876980-55

ENQUADRAMENTO 605.03-AVANCAR O SINAL VERMELHO DO SEMAFORO - FISCALIZAÇÃO ELETRONICA

PROCESSADAS EM 28/08/2009

AAT8166	HI-533198-60	ABF0078	HI-533581-40	ABF0311	HI-533430-70
AJA7545	HI-532401-10	AJL7166	HI-535329-30	AJT7918	HI-533596-80
ALI2404	HI-534205-10	ALV5822	HI-533061-10	AMN8318	HI-534201-80
ANS0647	HI-533094-10	AON3069	HI-534049-00	AON4735	HI-534366-30
BFB0447	HI-534552-70	BFD1801	HI-533598-00	BFL5515	HI-535409-60
BGA6394	HI-534236-00	BGD7747	HI-533145-80	BGG4464	HI-534153-40
BGJ4278	HI-533585-80	BHE0295	HI-535421-70	BHH4783	HI-532750-90
BHI9859	HI-535339-20	BHM7209	HI-533599-00	BHM4264	HI-533105-10
BIJ2694	HI-533601-20	BLS1268	HI-534059-90	BIH2114	HI-533484-60
BMF5991	HI-533594-60	BNS1373	HI-533647-60	BNT4324	HI-534629-70
BNY0882	HI-535403-00	BNY5015	HI-535031-20	BPC2974	HI-533213-00
BPC5342	HI-533615-50	BPC6903	HI-534183-10	BPG1707	HI-533060-00
BPY9943	HI-532644-20	BPV6473	HI-533479-10	BPZ7499	HI-533597-90
BPZ8655	HI-532650-80	BQB1528	HI-532512-20	BQF1902	HI-535075-20
BQI1289	HI-533072-10	BQH0035	HI-534053-10	BQH2625	HI-532459-40
BQH8484	HI-534625-30	BRE0487	HI-533277-80	BRH8834	HI-533243-70
BRP2212	HI-534274-40	BSE8191	HI-533587-00	BSQ0649	HI-533603-40
BSQ2938	HI-533617-70	BTF1181	HI-532455-00	BTG7178	HI-534159-00
BTG8936	HI-533200-80	BUI6240	HI-534048-90	BUI7659	HI-534293-10
BUR0823	HI-535412-90	BUW0129	HI-532429-70	BUW1307	HI-533744-70
BVN3630	HI-533064-40	BVN3883	HI-535047-70	BVS7245	HI-534065-40
BVS7245	HI-534052-20	BWS0703	HI-533166-70	BXN5022	HI-535060-90
BYG2651	HI-532384-60	BZC7508	HI-534646-20	BZES496	HI-535411-80
BZES496	HI-532722-30	BZIO484	HI-534084-10	BZJ0558	HI-533600-10
BZJ0737	HI-532717-90	BZJ1208	HI-535338-10	BZJ2131	HI-532150-30
BZJ2886	HI-533595-70	BZJ5739	HI-535315-00	BZT7799	HI-532721-20
BZV0136	HI-534155-60	BZW2844	HI-535424-00	CAP3679	HI-532653-00
CAQ8052	HI-532124-00	CBF7034	HI-534127-00	CBW2460	HI-534073-10
CCC3934	HI-533455-00	CCW1113	HI-532649-70	CDW4125	HI-534550-50
CDG5687	HI-534630-80	CDJ4130	HI-532646-40	CDU0078	HI-532513-30
CDU1753	HI-532481-40	CDU8210	HI-534147-90	CEM0419	HI-533604-50
CEU1397	HI-534239-20	CEV7577	HI-533202-00	CEX0280	HI-532442-90
CEY6297	HI-532730-00	CFQ1667	HI-534283-20	CFU7771	HI-532642-00
CGB1082	HI-533474-70	CGE7882	HI-534660-50	CHC3795	HI-533607-80
CHD6221	HI-535157-70	CHD7241	HI-535557-20	CHN1266	HI-532469-30
CHN3723	HI-534225-00	CHN3924	HI-534545-00	CHN7326	HI-535161-00
CHZ5058	HI-533451-60	CID0286	HI-535094-00	CHJ4636	HI-534637-40
CJO4978	HI-533454-90	CJP1969	HI-533588-00	CJU4391	HI-534551-60
CJU4391	HI-534045-60	CJY2054	HI-534628-60	CJY7095	HI-532160-20
CJY8196	HI-532716-80	CJY9137	HI-535074-10	CKD1952	HI-534787-00
CKS7660	HI-535012-50	CKT1268	HI-532519-90	CKV4783	HI-535335-90
CLN7684	HI-535413-00	CLR0299	HI-534658-30	CMG3973	HI-535076-30
CNB8519	HI-535099-40	CNQ4141	HI-532471-50	CNO9184	HI-534055-50
CNQ9461	HI-533584-70	COZ0297	HI-534136-90	COZ5649	HI-533082-00
COZ7964	HI-532724-50	COZ8173	HI-532724-50	CPQ5300	HI-533470-30
CPUI972	HI-535064-20	CPU9864	HI-532731-10	CPY2778	HI-535112-60
CPY2778	HI-535101-60	CPQ9232	HI-534175-00	CPZ7362	HI-533586-90
CTN3365	HI-532712-40	CTN4495	HI-535006-00	CTP0505	HI-535399-70
CTP5715	HI-534064-30	CTP6638	HI-534185-30	CTP9973	HI-532638-70
CVK8905	HI-533458-20	CWC0661	HI-534785-90	CWG0944	HI-535566-90
CWG1543	HI-535087-30	CWG1797	HI-534536-20	CWG5271	HI-534186

EGM9839	HI-535320-50	EGM9897	HI-532400-00	EGW6191	HI-535311-70	CPS0846	HI-533821-20	CPS1142	HI-533463-70	CPS3879	HI-534705-60
EGW6934	HI-534641-80	EGW7270	HI-533456-00	EGW7745	HI-535029-00	CPU4566	HI-533057-80	CPU5715	HI-532524-30	CPU5835	HI-534150-10
EIX1501	HI-534527-40	EIX2743	HI-535016-90	EIX2844	HI-533139-20	CPU7337	HI-533477-00	CPU7989	HI-535618-60	CPU8725	HI-532875-20
EIX5844	HI-532742-10	EIX5981	HI-534549-40	EIX6264	HI-532223-00	CPZ8519	HI-532800-40	CPZ8519	HI-533616-60	CPZ8807	HI-533934-50
EIX7196	HI-535018-00	EIX9129	HI-532458-30	EKB5248	HI-535536-10	CQB6258	HI-534695-70	CQG1818	HI-533079-80	CQG8537	HI-534830-00
EKN1187	HI-532505-60	EKZ2649	HI-534665-00	EKZ5881	HI-534524-10	CRD1763	HI-532233-90	CRK7078	HI-533805-80	CSE9686	HI-535600-00
EKZ6444	HI-532449-50	EKZ6628	HI-532423-10	EOB1818	HI-533107-30	CSU5511	HI-535616-40	CTH9915	HI-534799-10	CTN1432	HI-535504-20
EYN6000	HI-534042-30	FWN0058	HI-533449-40	GMO5181	HI-535073-00	CTP1692	HI-534856-30	CTP2782	HI-535291-90	CTP4290	HI-532596-90
GMQ1306	HI-534538-40	GMT5464	HI-534093-00	GPW5004	HI-534063-20	CTP4994	HI-535560-30	CTP6827	HI-534546-10	CUB0105	HI-532123-90
GUY2278	HI-532457-20	GUY2292	HI-534638-50	HAY3148	HI-534486-70	CUB0755	HI-532895-00	CUB2058	HI-532696-00	CUB2227	HI-535169-80
HCF6724	HI-533485-70	HCV1569	HI-535071-90	HDJ7641	HI-535314-00	CVK5832	HI-533132-60	CVK6833	HI-535454-70	CWC4666	HI-534991-60
HFO5653	HI-534488-90	HFR4339	HI-533193-10	JMK0516	HI-533582-50	CWD0316	HI-532320-80	CWE1238	HI-535383-20	CWG0292	HI-534839-80
JYG3397	HI-532709-10	JYM9066	HI-534533-00	KDZ6813	HI-534662-70	CWG1904	HI-533175-50	CWG2196	HI-532831-20	CWG2254	HI-534956-40
KJH1540	HI-534170-00	KLW5249	HI-532651-90	KWY0482	HI-532634-30	CWG2610	HI-533201-90	CWG4900	HI-535023-50	CWG9740	HI-535448-10
LAS7703	HI-533482-40	LAV7720	HI-534542-80	LNR9522	HI-534112-70	CWH2013	HI-534219-40	CW16954	HI-534614-30	CWL0080	HI-533275-60
MFD8712	HI-533109-50					CW26466	HI-532695-90	CXB7556	HI-534838-70	CXC0696	HI-534806-80
						CXD3810	HI-532305-40	CXD3893	HI-535210-50	CXD6487	HI-534031-30
						CXD6549	HI-532502-30	CXD7205	HI-535521-00	CXJ5818	HI-533234-90
						CXJ7020	HI-532511-10	CXJ7601	HI-533142-50	CXL0042	HI-534270-00
						CXM8407	HI-532989-60	CXQ1116	HI-532335-10	CXL1010	HI-535236-90
						CXT1268	HI-533575-90	CXT4405	HI-534032-40	CXT4413	HI-533992-80
						CXT4650	HI-533158-00	CXT4650	HI-533945-50	CXT5160	HI-534885-30
						CXT9709	HI-535205-00	CXW3337	HI-533747-50	CXY2014	HI-532995-10
						CYA9399	HI-532214-10	CYA9399	HI-532265-80	CYX9399	HI-535369-30
						CYA9399	HI-535264-60	CY19966	HI-535334-80	CYJ1313	HI-534573-60
						CYJ3299	HI-532303-20	CYP3326	HI-533018-20	CYU0682	HI-533676-00
						CYV9990	HI-532317-50	CYW6620	HI-533244-80	CYZ0391	HI-533258-00
						CYZ0893	HI-535088-40	CYZ1585	HI-535164-30	CYZ2134	HI-534857-40
						CYZ2337	HI-532538-60	CYZ2717	HI-533383-40	CYZ4355	HI-534268-90
						CZ4E746	HI-534456-00	CZB3337	HI-532269-10	CZB4355	HI-53520-70
						CZK8448	HI-535048-80	CZE9175	HI-532705-80	CZJ3241	HI-533053-40
						CZOP969	HI-532792-70	CZN2830	HI-533345-00	CZN2830	HI-533524-90
						CZ37369	HI-532229-50	CZPS501	HI-532994-00	CZPS554	HI-535468-00
						DAX1510	HI-532673-90	DAE9791	HI-534727-60	DAI2125	HI-535607-60
						DBB6347	HI-535376-60	DAY8884	HI-534681-40	DBB4601	HI-535111-50
						DBB6980	HI-535611-00	DBB6603	HI-533831-10	DBB6872	HI-534755-10
						DBJ9260	HI-533499-00	DBG7904	HI-533211-80	DBH0232	HI-533236-00
						DBJ2687	HI-534359-10	DBJ0285	HI-533490-10	DBJ0285	HI-533294-40
						DBJ8541	HI-533086-40	DBJ4641	HI-534899-20	DBJ8009	HI-533731-90
						DBW1439	HI-533720-00	DBM5400	HI-534066-50	DBO1975	HI-532136-00
						DBY5876	HI-534352-50	DBY0733	HI-534672-60	DBY1288	HI-532526-50
						DCG6226	HI-533277-80	DBY9376	HI-533267-60	DBZ4387	HI-534056-60
						DCK5155	HI-535387-60	DCC7706	HI-533904-80	DCP2854	HI-533748-60
						DCN6715	HI-535098-30	DCK3030	HI-533680-40	DCK4600	HI-532530-90
						DCN6715	HI-535215-00	DCK6838	HI-533177-70	DCN0922	HI-532128-30
						DCN6715	HI-535098-30	DCO4107	HI-533995-00	DCO4107	HI-532571-60
						DCZ4585	HI-534754-00	DCZ0395	HI-533350-40	DCZ4068	HI-533446-10
						DDJ1747	HI-534557-30	DDJ1847	HI-533218-30	DDJ1246	HI-533322-90
						DDJ2616	HI-534535-10	DDJ6122	HI-533626-50	DDJ7138	HI-533271-80
						DDJ7574	HI-533818-00	DDJ7718	HI-534321-70	DDJ8492	HI-535367-80
						DDJ8565	HI-533745-30	DDJ8802	HI-533092-00	DDJ8933	HI-534700-10
						DDJ9214	HI-534553-80	DDJ2828	HI-532206-40	DDN6926	HI-535152-20
						DDP8589	HI-535106-00	DDQ4636	HI-533969-70	DDV2068	HI-533089-70
						DDV2630	HI-534860-70	DDV2943	HI-534369-00	DDV3158	HI-533433-00
						DDV3309	HI-534790-30	DDV4433	HI-535579-00	DDV6231	HI-534025-80
						DDV6887	HI-535055-40	DDV7067	HI-534748-50	DDV9856	HI-534721-00
						DDW2321	HI-532210-80	DDY3368	HI-532210-80	DDY3368	HI-534817-80
						DEE2552	HI-532842-20	DEN8036	HI-535137-90	DEH5754	HI-535266-60
						DEW5490	HI-533078-70	DEX7200	HI-534151-20	DEY7706	HI-532127-10
						DFF0385	HI-534714-40	DFF1363	HI-535262-20	DFF2733	HI-533903-70
						DFF3280	HI-534651-70	DFF3458	HI-535488-80	DFF3851	HI-534119-30
						DFF4036	HI-533714-50	DFF6806	HI-533760-70	DFF6822	HI-535614-20
						DFF7001	HI-533408-70	DFF9404	HI-532941-20	DFI0585	HI-534169-90
						DFI9723	HI-533605-60	DFJ3267	HI-532990-70	DFJ4275	HI-534965-20
						DFK5447	HI-533410-90	DFL6504	HI-532413-20	DFL6504	HI-534880-50
						DFP8385	HI-534764-00	DFU0078	HI-534088-50	DFU2521	HI-533321-80
						DFU5227	HI-532588-10	DFU6710	HI-533366-40	DFU8845	HI-532369-20
						DFU9025	HI-534760-60	DFU9421	HI-532856-50	DFW1324	HI-533622-10
						DFE2934	HI-533895-00	DFE24591	HI-532570-50	DFE7123	HI-535080-70
						DGC5089	HI-533024-80	DGC6359	HI-533508-80	DGD0833	HI-534769-40
						DGG9568	HI-532956-60	DGG9568	HI-533367-60	DGO2272	HI-534059-00
						DGW0306	HI-533077-60	DGW3123	HI-534759-50	DGW3123	HI-534757-30
						DGW3699	HI-535555-90	DGW3920	HI-532898-30	DGW4256	HI-534320-60
						DGW4487	HI-534791-40	DGW4782	HI-534100-60	DGW8026	HI-534732-00
						DHX5165	HI-533794-80	DHF3963	HI-532947-80	DHR5708	HI-535302-00
						DHR5965	HI-535524-00	DHR6169	HI-533609-00	DHR6169	HI-534347-00
						DHR6169	HI-532939-00	DHR6169	HI-532973-10	DHR6373	HI-533726-60
						DHR6937	HI-535117-00	DHR7313	HI-534568-10	DHR7467	HI-532365-90
						DHR8004	HI-535160-00	DHR8053	HI-532757-50	DHR8856	HI-532271-80
						DHR8952	HI-533186-50	DHR9063	HI-533259-10	DHR9198	HI-534141-30
						DHR9694	HI-532408-80	DHR9694	HI-535068-60	DHR9980	HI-534600-00
						DHT0755	HI-533624-30	DHW0188	HI-535596-60	DHW3866	HI-533030-30
						DHY0219	HI-535177-50	DHY0951	HI-534661-60	DHY2703	HI-535175-30
						DHY3567	HI-532375-80	DHY4309	HI-533235-00	DHY6996	HI-534826-60
						DHY7736	HI-532783-90	DHY8869	HI-535183-00	DHY8921	HI-534395-40
						DHY9778	HI-534697-90	DIC8791	HI-534290-90	DIH332	HI-535040-00
						DIM0842	HI-532860-90	DIM0844	HI-533671-60	DIN8212	HI-532148-10
						DIT3007	HI-534558-20	DIX0609	HI-533269-00	DIX5780	HI-532746-50
						DIY4267	HI-532772-90	DIY4889	HI-532772-90	DIY5340	HI-535550-60
						DIY5888	HI-532174-50	DIY6722	HI-532703-60	DIY8937	HI-533028-10
						DIY8937	HI-533015-00	DJG0660	HI-533026-00	DJG3166	HI-534659-40
						DJH5118	HI-533419-70	DJN2644	HI-532777-30	DDP2552	HI-533687-80
						DJQ5035	HI-535380-00	DJQ5066	HI-534741-90	DJW6005	HI-532578-20
						DKA9337	HI-533684-80	DKB3314	HI-535485-50	DKD0078	HI-532701-40
						DKD3139	HI-534521-90	DKD3675	HI-534521-90	DKD3765	HI-534847-00
						DKD4042	HI-535541-60	DKD4357	HI-532122-80	DKD4383	HI-533407-60
						DKD4665	HI-533225-00	DKD5260	HI-533274-30	DKD6003	HI-535125-80
						DKD8835	HI-535105-00	DKD9204	HI-534279-90	DKD9260	HI-532437-40
						DKD9547	HI-533303-30	DKE2375	HI-532940-10	DKT0116	HI-534089-60
						DKY3507	HI-532965-40	DKW4462	HI-532443-00	DKY4307	HI-532224-00
						DKY4664	HI-534694-60	DKY5093	HI-533219-50	DKY5219	HI-535386-50
						DKY5288	HI-532880-70	DKY7088	HI-534390-00	DKY7241	HI-533963-10
						DKY7241	HI-534212-80	DKY8071	HI-532492-40	DKY8413	HI-535029-00
						DKY8493	HI-535522-90	DKY8682	HI-533553-90	DKY9611	HI-533734-30
						DLB8774	HI-534734-20	DLC1217	HI-534780-40	DLJ35	

DQH6177	HI-535243-50	DQI0006	HI-535575-70	DQI0222	HI-533944-40	EGW5197	HI-532407-70	EGW5606	HI-533723-30	EGW5716	HI-534069-80
DQI0222	HI-534563-70	DQI0322	HI-533741-00	DQI0584	HI-535141-20	EGW6114	HI-534731-00	EGW6394	HI-533154-60	EGW6501	HI-535103-80
DQI0599	HI-532604-60	DQI0599	HI-532645-30	DQI0910	HI-532409-90	EGW7607	HI-532355-00	EHX2206	HI-532698-10	EIX0532	HI-535416-20
DQI1975	HI-533545-10	DQI2049	HI-533811-30	DQI2865	HI-532812-50	EIX0552	HI-532595-80	EIX1160	HI-533252-50	EIX1241	HI-533686-00
DQI3451	HI-534311-80	DQI4233	HI-533298-70	DQI4803	HI-534355-80	EIX1661	HI-534000-50	EIX1801	HI-533374-60	EIX1971	HI-535027-90
DQI5918	HI-535473-40	DQI7284	HI-533728-80	DQI7430	HI-534639-60	EIX2702	HI-533497-80	EIX2944	HI-534983-90	EIX3423	HI-534116-00
DQI7457	HI-532844-40	DQI7474	HI-534814-50	DQI8043	HI-533705-70	EIX3979	HI-535127-00	EIX4410	HI-532342-80	EIX5051	HI-533180-00
DQI8067	HI-532836-70	DQI8243	HI-534699-00	DQP3111	HI-535351-30	EIX5051	HI-532991-80	EIX5345	HI-534703-40	EIX5922	HI-532845-50
DQP4973	HI-534177-60	DQP8304	HI-534072-00	DQP8375	HI-532949-00	EIX5981	HI-534548-30	EIX6514	HI-535428-30	EIX7151	HI-535142-30
DQP8769	HI-532992-90	DQV4513	HI-533336-10	DQW0179	HI-532121-70	EIX7880	HI-534902-50	EIX7999	HI-534329-40	EIX8531	HI-533669-40
DQY0226	HI-533556-10	DQY1272	HI-532489-10	DQY1563	HI-533084-20	EIX8538	HI-534620-90	EIX8643	HI-533844-30	EIX9005	HI-532544-50
DQY1712	HI-532682-70	DQY2007	HI-535597-70	DQY2007	HI-534879-40	EIX9034	HI-533308-60	EIX9227	HI-534506-50	EIX9239	HI-534556-00
DQY2276	HI-534862-90	DQY2276	HI-533571-50	DQY2835	HI-532975-30	EIX9483	HI-532984-10	EKN0242	HI-533414-20	EKN1568	HI-533704-60
DQY2322	HI-533812-40	DQY3485	HI-532328-20	DQY3485	HI-534783-70	EKN2028	HI-535480-00	EKN9292	HI-532293-30	EKO3065	HI-535102-70
DQY4007	HI-533373-50	DQY4288	HI-533496-70	DQY4333	HI-532591-40	EKO20762	HI-533027-00	EKZ1340	HI-534809-00	EKZ1487	HI-532352-70
DQY4538	HI-535445-90	DQY6010	HI-533770-60	DQY6320	HI-533897-10	EKZ1738	HI-533073-20	EKZ1789	HI-533283-30	EKZ1919	HI-535035-60
DQY6592	HI-533441-70	DQY6898	HI-533627-60	DQY7181	HI-534337-10	EKZ2049	HI-534035-70	EKZ2788	HI-533974-10	EKZ2997	HI-532619-90
DQY9027	HI-533769-50	DQY9232	HI-534928-90	DQY9561	HI-532218-50	EKZ3269	HI-534165-50	EKZ4078	HI-533623-20	EKZ4719	HI-533548-40
DQY9579	HI-532558-40	DQY9721	HI-533307-50	DQZ1042	HI-534923-40	EKZ5154	HI-534497-70	EKZ5526	HI-533773-90	EKZ5526	HI-533911-90
DR14196	HI-533528-60	DRT8281	HI-533778-30	DS04822	HI-532735-50	EKZ7113	HI-532448-40	EKZ6569	HI-533785-00	EKZ6890	HI-532211-90
DSE0327	HI-533163-40	DSE0509	HI-534217-20	DSE3136	HI-534361-30	EKZ8034	HI-535104-90	EKZ7146	HI-535592-20	EKZ7221	HI-532485-80
DSE3136	HI-533816-80	DSE3976	HI-534645-10	DSH0936	HI-534259-00	EKZ7130	HI-534301-90	EKZ8609	HI-532387-90	EKZ9700	HI-533972-00
DSH1964	HI-532734-40	DSJ2880	HI-533416-40	DSJ3026	HI-534575-80	ELM3000	HI-533941-10	ELW0002	HI-534843-10	ENM2010	HI-534718-80
DSN1035	HI-532970-90	DSN1064	HI-533909-20	DSN1121	HI-533847-60	EQD6666	HI-535359-00	EQN2007	HI-532573-10	EJZ2514	HI-534231-50
DSN1469	HI-535002-60	DSN2476	HI-534898-10	DSN2546	HI-532805-90	FLLO000	HI-533780-50	FNR0014	HI-534214-00	FRV0175	HI-532412-10
DSN2549	HI-533289-90	DSN2839	HI-534414-10	DSN2839	HI-534027-00	FTCS5005	HI-532304-30	GAW0004	HI-532663-00	GGF3000	HI-535174-20
DSN2882	HI-534424-00	DSN2882	HI-534477-90	DSN3284	HI-533939-30	GMR1388	HI-534596-70	GMT5464	HI-532654-10	GOK7009	HI-533267-90
DSN3534	HI-532436-30	DSN3738	HI-534942-10	DSN4286	HI-535340-30	GPH6493	HI-534938-80	GRM0944	HI-535051-00	GRP5589	HI-532246-00
DSN4552	HI-533606-70	DSN4553	HI-532668-80	DSN5068	HI-534417-40	GSM8488	HI-533516-50	GTH4790	HI-533437-30	GTH1819	HI-534071-00
DSN5383	HI-533703-00	DSN5454	HI-534189-70	DSN6094	HI-532561-70	GTZ3670	HI-534532-90	GTZ5219	HI-532951-10	GYP8833	HI-534287-60
DSN6166	HI-533967-50	DSN6381	HI-534859-60	DSN6769	HI-533996-10	GUV3068	HI-533695-80	GUY6422	HI-534669-30	GVF7580	HI-532212-00
DSN7002	HI-532790-50	DSN7327	HI-533978-50	DSN7356	HI-532885-10	GVG4675	HI-532204-20	GVG6682	HI-533291-00	GVF6666	HI-532685-00
DSN7650	HI-534730-90	DSN7964	HI-532232-80	DSN8239	HI-533898-20	GXC4841	HI-533746-40	GXJ6082	HI-532848-80	GXU4211	HI-535613-10
DSN8575	HI-534326-10	DSN9505	HI-534811-20	DSN9545	HI-533240-40	GXB3310	HI-535372-20	GZE2486	HI-534030-20	GZR7722	HI-533730-00
DSO2293	HI-533103-00	DSO2511	HI-533315-20	DSO9941	HI-533013-80	HAA4114	HI-534143-50	HAB8996	HI-535162-10	HAE5682	HI-534598-90
DSU6155	HI-534216-10	DSU6155	HI-533918-00	DSW3058	HI-535589-00	HBO3695	HI-534317-30	HCG5945	HI-534006-00	HCS3555	HI-534810-10
DSY3157	HI-534418-50	DSY5456	HI-535543-80	DTT5111	HI-532555-10	HDK8491	HI-534431-70	HPX4915	HI-535046-60	HGB4628	HI-533764-00
DTV11767	HI-535053-20	DTV2264	HI-534234-80	DTX0115	HI-535347-00	HGM5657	HI-534426-20	HGO7398	HI-532587-00	HGR0619	HI-534583-50
DTX11590	HI-534357-00	DTX2482	HI-535300-70	DTX3307	HI-533293-20	HGV7546	HI-534877-20	HGX8525	HI-534387-70	HHR4695	HI-534690-20
DTX3782	HI-532332-90	DTX3854	HI-533316-30	DTX4216	HI-534591-20	HSO1979	HI-533700-20	HVM7656	HI-533932-30	HWMS536	HI-533422-00
DTX4302	HI-535190-70	DTX4543	HI-533423-00	DTX4553	HI-534920-10	JEO1739	HI-532912-60	JES6576	HI-535288-60	JG8179	HI-533749-70
DTX6062	HI-533303-10	DTX6349	HI-535586-70	DTX6930	HI-533440-60	JLS2720	HI-533950-00	JQH2002	HI-534099-50	JYZ0160	HI-533303-30
DTX7251	HI-532533-10	DTX7538	HI-532577-10	DTX7909	HI-534480-10	KDE5511	HI-534968-50	KEA7488	HI-534264-50	KFO5696	HI-532775-10
DTX8046	HI-532586-00	DTX8624	HI-533228-30	DTX9161	HI-535285-30	KG5711	HI-532825-70	KIA6886	HI-534650-60	KMW5071	HI-534324-00
DUR29970	HI-533984-00	DUR3826	HI-535208-30	DUR3897	HI-535554-80	KMO1996	HI-534541-70	KQP2797	HI-532165-70	LAT1499	HI-534584-60
DUR4249	HI-535070-80	DUR4249	HI-535298-50	DUR1165	HI-532297-70	LQV0054	HI-532678-30	LXM6165	HI-535418-40	MEI1958	HI-532823-50
DWG3947	HI-532202-00	DVM3925	HI-534602-20	DVS3775	HI-532778-40	MPM2315	HI-534289-80	MVJ7920	HI-532876-30	MWH1114	HI-534126-00
DVE5920	HI-533270-10	DXC0066	HI-533342-70	DXC0199	HI-533347-10	MYM3399	HI-533397-70				
DXC0941	HI-533462-60	DXC1547	HI-534692-40	DXC1739	HI-535089-50						
DXC1957	HI-534948-70	DXC2822	HI-535289-70	DXC3172	HI-534649-50						
DXC3544	HI-535593-30	DXC3783	HI-535289-70	DXC4646	HI-535583-40						
DXC4689	HI-534912-40	DXC4732	HI-533266-80	DXC4859	HI-534777-10						
DXC4948	HI-535423-90	DXC5578	HI-532820-20	DXC6150	HI-532252-60						
DXC6683	HI-533276-70	DXC7354	HI-534080-80	DXC7942	HI-532693-70						
DXC8319	HI-534058-80	DXC8803	HI-534180-90	DXC9064	HI-535511-90						
DXC9152	HI-533096-30	DXC9282	HI-534392-10	DXC9741	HI-534933-30						
DXCY9788	HI-532236-10	DXCY9874	HI-535028-00	DXE0678	HI-533262-40						
DXE2226	HI-532337-30	DXE2375	HI-533487-90	DXE2472	HI-533120-50						
DXE2472	HI-533121-60	DXE2757	HI-533993-90	DXE2840	HI-534130-30						
DXE9921	HI-534428-40	DXK0008	HI-534615-40	DXO2801	HI-535502-00						
DXO3165	HI-532207-50	DXO3603	HI-535026-80	DXU0594	HI-533480-20						
DXU1057	HI-534900-30	DXU1091	HI-533654-00	DXU1282	HI-533162-30						
DXU1371	HI-533721-10	DXU1549	HI-533560-50	DXU1980	HI-535019-10						
DXU2062	HI-532531-00	DXU2141	HI-532764-10	DXU2382	HI-532466-70						
DXU2633	HI-532486-90	DXU3028	HI-532291-10	DXU3871	HI-533160-10						
DXU4144	HI-533766-20	DXU4470	HI-534870-60	DXU5234	HI-534724-30						
DXU6865	HI-532632-10	DXU7145	HI-532496-80	DXU7540	HI-533339-40						
DXU7571	HI-535395-30	DXU7597	HI-534139-10	DXU7671	HI-535558-10						
DXU7827	HI-534351-40	DXU9196	HI-532601-30	DXU9272	HI-535249-00						
DXU9930	HI-533068-80	DXW1889	HI-532946-70	DXZ1101	HI-535229-80						
DZ42490	HI-533221-70	DYA4159	HI-534907-00	DZK0078	HI-533287-70						
DZK0287	HI-533562-70	DZK0446	HI-533245-30	DZK0476	HI-535636-20						
DZK0557	HI-532981-90	DZK0630	HI-532389-00	DZK0630	HI-533188-70						
DZK0667	HI-534680-30	DZK1005	HI-532937-90	DZK1585	HI-533432-60						
DZK1777	HI-535510-80	DZK1828	HI-535133-50	DZK1833	HI-532508-90						
DZK3529	HI-533757-40	DZK3529	HI-533755-20	DZK3710	HI-535223-70						
DZK3742	HI-535318-30	DZK4155	HI-535110-40	DZK4174	HI-533335-00						
DZK4231	HI-533750-80	DZK4237	HI-533205-20	DZK5734	HI-533787-10						
DZK5826	HI-535619-70	DZK6010	HI-532740-00	DZK7932	HI-532674-00						
DZK8718	HI-534037-90	DZZ8933	HI-534973-00	EAG5160	HI-535603-20						
EAG5358	HI-533965-30	EAG5593	HI-532738-80	EAG6269	HI-534419-60						
EAG6724	HI-532359-30	EAG7693	HI-534295-30	EAG8408	HI-534120-40						
EAG8595	HI-534382-20	EAG8983	HI-535250-10	EAG9042	HI-532257-00						
EAG9043	HI-534840-90	EAG9662	HI-534336-00	EAG9801	HI-532326-30						
EAG9875	HI-533040-20	EAK0377	HI-534085-20	EAV0557	HI-534642-90						
EAV0624	HI-534683-60	EAV0689	HI-534788-10	EAV1797	HI-534599-00						
EAV2523	HI-533488-00	EAV3289	HI-534198-50	EAV3330	HI-532824-60						
EAV3586	HI-534708-90	EAV3748	HI-534848-60	EAV3948	HI-533651-80					</	

PROT. 08/11/13344 H M ENGª E CONSTR. LTDA – PROT. 45498/93 ZAPPELLINI ARQTª E PLANEJAMENTO S/C LTDA – PROT. 09/11/8283 MIX VINIL IND. E COMERCIO – PROT. 09/11/9196 LUIZ SPERANDIO JR – PROT. 09/11/8391 DONIZETE AP. FERREIRA – PROT. 09/11/8160 WORLD TOYS SEX SHOP LTDA – PROT. 09/11/6690 BERTA S N DE ALMEIDA – PROT. 09/11/3490 CONDOTTA E P C LTDA – PROT. 09/11/8640 SLEEP HOUSE COLCHÕES E ACESSÓRIOS LTDA – PROT. 09/11/11718 SILVIO MANRICH

ENGª ARQTª SIMONE MEDEIROS EYER THOMAZ

Diretora do Deptº de Controle Urbano

DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

APRESENTAR NOVO ALVARÁ DE USO FACE O ALVARÁ DE USO DE Nº 1739/2009 EMITIDO ATRAVÉS DO PROTOCOLADO Nº 09/11/11145 TER SIDO CANCELADO; DEVIDO O ALVARÁ DE EXECUÇÃO ESTAR SUSPENSO E O IMÓVEL ENCONTRAR-SE EMBARGADO.

PRAZO DE UM DIA.

PROT. 09/11/11145 DINAMITE CAMPINAS CHOPERIA INT Nº 13432

FICA INTERDITADO O IMÓVEL SITO ‘A RUA EMILIO RIBAS Nº 613 – CAMBÚÍ

PROT. 08/11/14021 RONALDO DA CRUZ CAMELO

FICA DESINTERDITADO O IMÓVEL SITO ‘A RUA GERANIOS Nº 655 VILA MIMOSA (AUTO Nº 009/09).

PROT. 09/11/5703 SEMURB

FICA INTERDITADO ADMINISTRATIVAMENTE O IMÓVEL SITO ‘A RUA GAL. OSÓRIO Nº 1259

CENTRO (AUTO Nº 031/09)

PROT. 04/11/10713 COND. EDIF. RIVIERA

INDEFIRO COM BASE NO ARTIGO 35 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 09/2003.

PROT. 19520/88 JOÃO E PIEROZZI – PROT. 1592/71 JOSE A SILVA – PROT. 08/11/12394 COMUNIDADE RELIGIOSA STª RITA DE CASSIA – PROT. 54529/01 FREDY B ZANINI – PROT. 63159/98 JOSE G DE MELO – PROT. 41432/99 ORLANDO C GIURIATO – PROT. 66918/97 RAILDO C DA SILVA – PROT. 40131/98 MARIA H PANSANI – PROT. 25176/75 ALBERTO C ARAUJO – PROT. 28683/73 GERALDO GARCIA – PROT. 27882/58 CARLOS DO E S MESQUITA – PROT. 27881/58 CARLOS DO E S MESQUITA – PROT. 19522/64 MAURO A DOS SANTOS – PROT. 16712/60 SOC. GUIDO SEGALHO & FERRAZ LTDA – PROT. 21226/57 JOÃO CAPRIONI – PROT. 09/11/3691 PAULA A BASSO – PROT. 37630/88 ANTONIO J DOS SANTOS – PROT. 9797/70 UBALDO T DE ARAUJO – PROT. 08/11/11928 LEANDRO PASCHOAL NETTO

CONCEDIDO PRAZO DE 120 DIAS

PROT. 09/11/11751 NADARINO PEREIRA FILHO – PROT. 09/11/11712 COND. EDIF. CATEDRAL – PROT. 09/11/11748 COND. EDIF. ACAPULCO

CONCEDIDO PRAZO DE 180 DIAS

PROT. 09/11/11565 DIAS & SILVA DIAS LTDA

COMPAREÇA O INTERESSADO

PROT. 09/11/835 JOSE N DE LIMA – PROT. 09/11/5893 HELIO ANTONIO

PARA JUNTAR AO PROTOCOLO DE ORIGEM

PROT. 09/11/11884 CARLA B DI SALVI – PROT. 09/11/11902 AMILCAR AMARELO – PROT. 09/11/11913 JUDTH DE A SANTOS – PROT. 09/11/11908 ROGERIO R MONTIBELLER – PROT. 09/11/11907 O MESMO – PROT. 09/11/11895 ALESSANDRA RAMOS – PROT. 09/11/11874 RODRIGO D CALHAU – PROT. 09/11/11760 JOÃO T TERRA – PROT. 09/11/11759

COMPAREÇA O INTERESSADO SITO ‘A AV. ANCHIETA Nº 200, 2º ANDAR, GUICHE DE ATENDIMENTO PARA TOMAS CIENCIA

PRAZO DE 3 DIAS

PROT. 09/11/6376 JOSE WILIAN R DA CONCEI. ESTC. INT Nº 19289

PRAZO DE 5 DIAS

PROT. 07/11/8413 MARCELO LOPES F S VALENTE F INT Nº 15194

PROT. 09/11/11581 FENIX PIPAS - INT Nº 13428

PRAZO DE 10 DIAS

PROT. 08/11/14022 RONALDO CRUZ CAMILO - INT Nº 13433

PROT. 04/10/19021 LILA LEA CRUVINEL - INT Nº 19779

PROT. 08/11/4879 CLEVERSON NEVES MARTINS - AIM Nº 132288

PROT. 06/11/11433 ALMERITO GERMANO DA SILVA - AIM Nº 132294

PROT. 08/11/00095 SOC. CIVIL FAZENDA TAUBATÉ - AIM Nº 132297

PROT. 07/10/0634 MARIA OLIMPIA MONTENEGRO - AIM Nº 181973

PRAZO DE 15 DIAS

PROT. 06/10/27262 KATON COM. DE PRESENTES LTDA - INT Nº 15193

PROT. 06/10/27469 WELLY COM. BII. PRESENTES - INT Nº 15199

PROT. 09/11/2624 WU NANZHU - AIM Nº 181873

PRAZO DE 30 DIAS

PROT. 09/11/9173 MARIANA MODAS - INT Nº 15192

PROT. 14951/01 LUIZ GONZAGA DE SOUZA - INT Nº 18932

PROT. 09/11/6376 JOSE WILIAN R CONC. ESTACIO. - AIM Nº 181871

PROT. 09/11/11581 FENIX PIPAS - AIM Nº 193226

03.09.09

ARQTº MARCELO ALEXANDRE JULIANO

Diretor do Deptº. de Uso e Ocupação do Solo

SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA E AUTARQUIAS

CEASA

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO S/A

AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO

Protocolo C 004.06.2009 – Convite nº 016/2009 – Contrato nº 038/2009 – Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnico-profissionais e especializados na área societária, de forma constante e de natureza contínua, a serem executados durante a vigência contratual, compreendendo a prestação de ampla e completa assistência, orientação, consultoria e acompanhamento na elaboração dos atos e procedimentos societários da Ceasa/Campinas. **Empresa:** PEREIRA GARCIA ASSESSORIA E AUDITORIA & CIA. – CNPJ Nº – 52.354.131/0001-70.

– **Valor:** Pela regular e completa execução dos serviços, fará jus a Contratada à remuneração mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), perfazendo o valor total de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) para os 12 (doze) meses de contrato. **Vigência:** O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 01/09/2009, encerrando-se em 31/08/2010 podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações (art. 57,II), mediante assinatura de Termo Aditivo, desde que seja de interesse da Contratante.

AVISO DE EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Presencial nº 018/2009 - Protocolo nº C 024.06.2009 – Objeto: Registro de Preços para aquisição de material de construção, ferragens e ferramentas para abastecimento do almoxarifado da Ceasa Campinas.

Ata de Registro de Preços nº 031/2009 - empresa detentora da ata: AROLDO MOSCARDINI CONSTRUÇÃO - ME. – CNPJ nº 65.061.319/0001-72. - **MATERIAL DE CONSTRUÇÃO – LOTE 01:** - item 01 pelo preço unitário de R\$ 77,32/m3; - item 02 pelo preço unitário de R\$ 81,61/m3; - item 03 pelo preço unitário de R\$ 63,936/m3; - item 04 pelo preço unitário de R\$ 62,00/br; - item 05 pelo preço unitário de R\$ 20,85/br; - item 06 pelo preço unitário de R\$ 39,00/br; - item 07 pelo preço unitário de R\$ 9,00/br; - **LOTE 02:** - item 08 pelo preço unitário de R\$ 19,90/sc; - item 09 pelo preço unitário de R\$ 3,95/kg; - item 10 pelo preço unitário de R\$ 8,59/sc; - item 11 pelo preço unitário de R\$ 26,89/sc; - **LOTE 03:** - item 12 pelo preço unitário de R\$ 2,60/pc; - item 13 pelo preço unitário de R\$ 2,849/pc; - item 14 pelo preço unitário de R\$ 1,66/pc; - item 15 pelo preço unitário de R\$ 215,00/pc; - item 16 pelo preço unitário de R\$ 22,00/m2; - **LOTE 04:** - item 17 pelo preço unitário de R\$ 83,20/pc; - item 18 pelo preço unitário de R\$ 105,60/pc; - item 19 pelo preço unitário de R\$ 156,00/pc; - item 20 pelo preço unitário de R\$ 22,67/pc; - item 21 pelo preço unitário de R\$ 64,00/pc; - item 22 pelo preço unitário de R\$ 19,50/m. Vigência: 12 (doze)

meses, iniciando-se à partir de 28/08/2009 encerrando-se em 27/08/2010.

Ata de Registro de Preços nº 032/2009 – empresa detentora da ata: INOVAÇÕES RAFAELLI CONSTRUÇÃO LTDA. – ME. – CNPJ nº 05.914.294/0001-80 – **MATERIAL DE FERRAGENS E FERRAMENTAS - LOTE 06:** - item 01 marca JOMARCA pelo preço unitário de R\$ 0,04/pc; - item 02 marca JOMARCA pelo preço unitário de R\$ 0,02/pc; - item 03 marca JOMARCA pelo preço unitário de R\$ 0,03/pc; - item 04 pelo preço unitário de R\$ 0,02/pc; - item 05 marca JOMARCA pelo preço unitário de R\$ 0,05/pc; - item 06 marca JOMARCA pelo preço unitário de R\$ 0,13/pc; - item 07 marca JOMARCA pelo preço unitário de R\$ 0,15/pc; - item 08 marca JOMARCA pelo preço unitário de R\$ 0,19/pc; - item 09 marca JOMARCA pelo preço unitário de R\$ 0,21/pc; - item 10 marca JOMARCA pelo preço unitário de R\$ 0,25/pc; - item 11 marca JOMARCA pelo preço unitário de R\$ 0,32/pc; - item 12 marca JOMARCA pelo preço unitário de R\$ 0,41/pc; - item 13 marca JOMARCA pelo preço unitário de R\$ 0,07/pc; - item 14 marca JOMARCA pelo preço unitário de R\$ 1,98/cnt; - item 15 marca JOMARCA pelo preço unitário de R\$ 4,90/cnt; - item 16 marca JOMARCA pelo preço unitário de R\$ 0,04/pc; - item 17 marca JOMARCA pelo preço unitário de R\$ 0,24/pc; - item 18 marca JOMARCA pelo preço unitário de R\$ 15,10/cnt; - **LOTE 07:** - item 19 marca ALL FIX pelo preço unitário de R\$ 1,50/cnt; - item 20 marca ALL FIX pelo preço unitário de R\$ 3,59/cnt; - item 21 marca ALL FIX pelo preço unitário de R\$ 3,10/cnt; - item 22 marca ALL FIX pelo preço unitário de R\$ 1,50/cnt; - item 23 marca ALL FIX pelo preço unitário de R\$ 9,49/CNT; - item 24 marca GERDAU pelo preço unitário de R\$ 4,97/kg; - item 25 marca GERDAU pelo preço unitário de R\$ 6,76/kg; - item 26 marca GERDAU pelo preço unitário de R\$ 6,50/kg; - item 27 marca GERDAU pelo preço unitário de R\$ 4,67/cnt; - item 28 marca IVAPLAST pelo preço unitário de R\$ 12,74/cnt; - item 29 marca IVAPLAST pelo preço unitário de R\$ 9,97/cnt; - item 30 marca IVAPLAST pelo preço unitário de R\$ 26,48/cnt; - item 31 marca IVAPLAST pelo preço unitário de R\$ 28,67/cnt; - item 32 marca JOMARCA pelo preço unitário de R\$ 0,10/pc; - item 33 marca JOMARCA pelo preço unitário de R\$ 0,10/pc; - item 34 marca JOMARCA pelo preço unitário de R\$ 0,23/pc; - **LOTE 13:** - item 90 marca GERDAU pelo preço unitário de R\$ 88,00/pc; - item 91 marca GERDAU pelo preço unitário de R\$ 55,00/pc; - item 92 marca GERDAU pelo preço unitário de R\$ 17,00/pc; - item 93 marca GERDAU pelo preço unitário de R\$ 17,00/pc; - item 94 marca GERDAU pelo preço unitário de R\$ 31,00/pc; - item 95 marca GERDAU pelo preço unitário de R\$ 24,00/pc; - item 96 marca GERDAU pelo preço unitário de R\$ 78,00/pc; - item 97 marca GERDAU pelo preço unitário de R\$ 99,00/pc; - item 98 marca GERDAU pelo preço unitário de R\$ 20,00/pc; - item 99 marca GERDAU pelo preço unitário de R\$ 34,00/pc; - item 100 marca GERDAU pelo preço unitário de R\$ 5,00/pc; - item 101 marca GERDAU pelo preço unitário de R\$ 63,00/pc; - item 102 marca GERDAU pelo preço unitário de R\$ 497,00/pc; - item 103 marca GERDAU pelo preço unitário de R\$ 200,00/pc; - item 104 marca GERDAU pelo preço unitário de R\$ 120,00/pc; - item 105 marca GERDAU pelo preço unitário de R\$ 7,00/pc. Vigência: 12 (doze) meses, iniciando-se à partir de 28/08/2009 encerrando-se em 27/08/2010.

Ata de Registro de Preços nº 033/2009 – empresa detentora da ata: MARTINI COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA. – CNPJ nº 46.050.464/0001-03 - **MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E MATERIAL DE FERRAGENS E FERRAMENTAS - LOTE 05:** - item 23 pelo preço unitário de R\$ 350,00/pc; - item 24 pelo preço unitário de R\$ 110,00/pc; - item 25 pelo preço unitário de R\$ 50,00/pc; - **LOTE 08:** - item 35 marca SILVANA pelo preço unitário de 0,90/pc; - item 36 marca JOCED pelo preço unitário de 3,40/pc; - item 37 marca JOCED pelo preço unitário de R\$ 5,00/pc; - item 38 marca JOCED pelo preço unitário de R\$ 27,00/pc; - item 39 marca ALIANÇA pelo preço unitário de R\$ 30,00/pc; - item 40 marca LOCWELL pelo preço unitário de R\$ 35,00/pc; - **LOTE 09:** - item 41 marca ALCAR pelo preço unitário de R\$ 1,39/pc; - item 42 marca ALCAR pelo preço unitário de R\$ 1,13/pc; - item 43 marca ALCAR pelo preço unitário de R\$ 0,99/pc; - item 44 marca ICDER pelo preço unitário de R\$ 4,88/pc; - item 45 marca ICDER pelo preço unitário de R\$ 6,94/pc; - item 46 marca MAKITA pelo preço unitário de R\$ 12,19/pc; - item 47 marca ICDER pelo preço unitário de R\$ 3,95/pc; - item 48 marca DWT pelo preço unitário de R\$ 118,80/pc; - **LOTE 10:** - item 49 marca GERDAU pelo preço unitário de R\$ 5,32/kg; - item 50 marca MORLAN pelo preço unitário de R\$ 8,47/kg; - item 51 marca MORLAN pelo preço unitário de R\$ 7,54/kg; - item 52 marca PADO pelo preço unitário de R\$ 9,85/pc; - item 53 marca PADO pelo preço unitário de R\$ 6,82/pc; - item 54 marca SILVANA pelo preço unitário de R\$ 1,07/pc; - item 55 marca SILVANA pelo preço unitário de R\$ 3,24/pc; - **LOTE 11:** - item 56 marca BRASCOLA pelo preço unitário de R\$ 18,04/cx; - item 57 marca SIKA pelo preço unitário de R\$ 10,04/Tb; - item 58 marca FUSI pelo preço unitário de R\$ 6,16/m; - item 59 marca POLYEPOXI pelo preço unitário de R\$ 2,92/cx; - item 60 marca WALFER pelo preço unitário de R\$ 5,61/pc; - item 61 marca ELED pelo preço unitário de R\$ 172,70/ta; - item 62 marca SIKA pelo preço unitário de R\$ 42,87/kg; - item 63 marca BRASFORT pelo preço unitário de R\$ 0,40/pc; - item 64 marca MORLAN pelo preço unitário de R\$ 11,50/pc; - item 65 marca BELLOZA pelo preço unitário de R\$ 0,33/pc; - **LOTE 12:** - item 66 marca RECORD pelo preço unitário de R\$ 4,72/pc; - item 67 marca ROCAST pelo preço unitário de R\$ 4,23/pc; - item 68 marca ROCAST pelo preço unitário de R\$ 6,60/pc; item 69 marca DINIZ pelo preço unitário de R\$ 2,88/pc; - item 70 marca DINIZ pelo preço unitário de R\$ 2,64/pc; - item 71 marca H.SILVA pelo preço unitário de R\$ 1,29/pc; - item 72 marca EXTRA pelo preço unitário de R\$ 19,75/pc; - item 73 marca LEDAN pelo preço unitário de R\$ 24,86/pc; - item 74 marca BELZER pelo preço unitário de R\$ 2,20/pc; - item 75 marca BELZER pelo preço unitário de R\$ 3,30/pc; - item 76 marca TRAMONTINA pelo preço unitário de R\$ 14,96/pc; - item 77 marca TRAMONTINA pelo preço unitário de R\$ 21,07/pc; - item 78 marca SATURNO pelo preço unitário de R\$ 2,42/pc; - item 79 marca PARABONI pelo preço unitário de R\$ 5,96/pc; - item 80 marca JB pelo preço unitário de R\$ 6,05/pc; - item 81 marca POLIBEL pelo preço unitário de R\$ 1,76/r!; - item 82 marca PARABONI pelo preço unitário de R\$ 14,52/pc; - item 83 marca TENACE pelo preço unitário de R\$ 18,00/pc; - item 84 marca GIRALDI pelo preço unitário de R\$ 5,39/pc; - item 85 marca TENACE pelo preço unitário de R\$ 14,30/pc; - item 86 marca PARABONI pelo preço unitário de R\$ 17,60/pc; - item 87 marca NVO pelo preço unitário de R\$ 4,98/pc; - item 88 marca BRASCOLA pelo preço unitário de R\$ 5,39/pc; - item 89 marca CARFLEX pelo preço unitário de R\$ 3,30/cx. Vigência: 12 (doze) meses, iniciando-se à partir de 28/08/2009 encerrando-se em 27/08/2010.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

HOSPITAL MÁRIO GATTI

HOSPITAL MUNICIPAL “DR MÁRIO GATTI”

EDITAL DE CHAMADA

O Presidente do Hospital Municipal Dr. Mario Gatti, **SALVADOR AFFONSO F. PINHEIRO, faz saber** a servidora **VÂNIA REGINA BIANCHINI**, Matrícula 580295, pertencente ao quadro da Cirurgia e Especialidade desta Autarquia, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, que tendo verificado o seu não comparecimento sem causa justificada por mais de 30dias consecutivos, fica pelo presente edital convidada a fazer prova de que seu afastamento se funda em motivo de força maior ou coação ilegal, sob pena de demissão por abandono de cargo, nos termos do Artigo nº 195 e 198, parágrafo 1º da lei 1399/55 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais) e para que não alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no D.O.M. por 3 (três) dias consecutivos, 03, 04 e 05 de setembro de 2009.

SALVADOR AFFONSO F. PINHEIRO

Presidente do HMMG

(03, 04, 05/09)

TERMO DE ADITAMENTO

Protocolo nº. 1721/2007. Modalidade: Convite nº. 02/2008. **Contratada:** 3 Corp Technology Dist. Equip. Ltda. **Objeto do aditamento:** Contratação de empresa especializada

para fornecimento em regime de locação de 01 CPCT – Central Privada de Comutação Telefônica Temporal Digital de Tecnologia CPAT (Controle por Programa Armazenamento Temporal Digital) completa, com mão de obra de instalação e prestação de serviços preventivos e corretivos durante a vigência do contrato. Prorrogação do prazo por mais 12 meses a partir de 18/03/2009, **valor total:** R\$ 38.400,00. **Assinatura:** 03/02/2009.

Protocolo n.º 3638/2006. Modalidade: Convite n.º 70/2006. **Contratada:** Impacto Controle de Pragas Ltda – ME. **Objeto do aditamento:** Contratação de empresa especializada para implantação do programa de controle de pragas sinantrópicas nas dependências do HMMG. Prorrogação do prazo por mais 12 meses a partir de 24/01/2009, e reajuste de 6,3%. **valor total:** R\$ 16.872,00. **Assinatura:** 10/02/2009.

Protocolo n.º 2229/2006. Modalidade: Tomada de Preço n.º 05/2006. **Contratada:** Becton & Dickinson Ind. Cir. Ltda. **Objeto do aditamento:** Contratação de empresa para locação de 01 (um) equipamento totalmente automatizado para exames de Hemocultura com capacidade de incubação simultânea de, no mínimo, 240 (duzentos e quarenta) amostras, com fornecimento dos respectivos frascos de coleta. Prorrogação do prazo por mais 12 meses a partir de 31/01/2009, e reajuste de 5,9%. **valor total:** R\$ 95.305,20 **Assinatura:** 09/02/2009.

Protocolo n.º 2229/2006. Modalidade: Tomada de Preço n.º 05/2006. **Contratada:** Becton & Dickinson Ind. Cir. Ltda. **Objeto do aditamento:** Contratação de empresa para locação de 01 (um) equipamento totalmente automatizado para exames de Hemocultura com capacidade de incubação simultânea de, no mínimo, 240 (duzentos e quarenta) amostras, com fornecimento dos respectivos frascos de coleta. Prorrogação do prazo por mais 12 meses a partir de 31/01/2009, **valor total:** R\$ 95.305,20 **Assinatura:** 09/02/2009.

Protocolo n.º 245/2007. Modalidade: Tomada de Preço n.º 07/2007. **Contratada:** Telecomunicações de São Paulo S/A – Telefonica. **Objeto do aditamento:** Contratação de empresa para prestação de serviço telefônico fixo comutado (STFC), na modalidade Local, proveniente de troncos bidirecionais para interligação de ambiente (equipamento e infra-estrutura). Prorrogação do seu objeto em 25%, **valor total:** R\$ 27.800,00. **Assinatura:** 03/02/2009.

Protocolo n.º 111/2007. Modalidade: Tomada de Preço n.º 08/2007. Ata de Registro de Preço. **Contratada:** Abbott Laboratórios do Brasil S/A. **Objeto do aditamento:** Locação de 02 equipamentos analisadores de Bioquímica e respectivos reagentes. Prorrogação do prazo por mais 04 meses a partir de 04/02/2009, **valor total:** R\$ 95.305,20 **Assinatura:** 03/02/2009.

Protocolo n.º 4292/2005. Modalidade: Pregão Presencial n.º 12/2005. **Contratada:** SG Tecnologia Clínica S/A. **Objeto do aditamento:** locação de equipamentos para avaliação de coagulação sanguínea com Fornecimento de reagentes. Prorrogação do prazo por mais 12 meses a partir de 25/03/2009, **valor total:** R\$ 264.998,00. **Assinatura:** 16/02/2009.

Protocolo n.º 380/2008. Modalidade: Concorrência n.º 22/2008. **Contratada:** Medline Prod. Médicos Hosp. Ltda. **Objeto do aditamento:** Aquisição de Órteses, Próteses e Materiais Diversos das especialidades cirurgicas, mediante Sistema de Registro de Preços. Prorrogação do seu objeto em 25%, **valor total:** R\$ 32.767,60 **Assinatura:** 19/03/2009.

Protocolo n.º 380/2008. Modalidade: Concorrência n.º 22/2008. **Contratada:** Nithomed Pró Hospitalar Com. Rep. Ltda. **Objeto do aditamento:** Aquisição de Órteses, Próteses e Materiais Diversos das especialidades cirurgicas, mediante Sistema de Registro de Preços. Prorrogação do seu objeto em 25%, **valor total:** R\$ 32.767,60 **Assinatura:** 19/03/2009.

Protocolo n.º 1100/2007. Modalidade: Convite n.º 60/2007. **Contratada:** Printmaq Informática Ltda. **Objeto do aditamento:** contratação de empresa para manutenção corretiva de impressoras e monitores por um período de 12 meses. Prorrogação do seu objeto em 25%, **valor total:** R\$ 25864,00 e reajuste de 5,9%. **Assinatura:** 12/03/2009.

Campinas, 03 de setembro de 2009
SALVADOR AFFONSO FERNANDES PINHEIRO
Presidente

IMA

INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A

RESUMO DO TERMO ADITIVO N.º 001 AO CONTRATO N.º 025/2008 TP-DAF

Contratante – Informática de Municípios Associados S/A – IMA
Contratada – UNIMED CAMPINAS – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Fundamento Legal – Artigo 57, inciso II, e 65, § 1º da Lei 8.666/93.
Objeto – Acréscimo, reajuste anual previsto e prorrogação da vigência contratual por 12 (doze) meses contados a partir de 29/08/2009.
Valor global estimado – R\$ 1.080.000,00 (um milhão e oitenta mil reais)
Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original que não sofreram alteração pelo presente instrumento.

Campinas, 03 de setembro de 2009
CENTRAL DE FORMALIZAÇÃO DE PROCESSOS

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 005/2009

PA N.º 030/2009 PR-DT – Pregão Eletrônico N.º 006/2009

Contratante: Informática de Municípios Associados S/A - IMA
Contratada: CONNEC S/A TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO
Objeto: registro de preços para aquisição do item 01 de 3.000 unidades Thinclient CONNEC EZ 1000i, **Preço Unitário** R\$ 1.399,00, **Preço Total** R\$ 4.197.000,00.
Vigência: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura em 24/08/2009.

Campinas, 03 de setembro de 2009
CENTRAL DE FORMALIZAÇÃO DE PROCESSOS

SANASA

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A

JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

Convite: 2009/35 – Aquisição de baterias automotivas. **Classificadas:** Panajo Peças Automotivas Nacional Ltda., itens 01, 03, 04 e 05, valor total R\$ 27.138,90 e Célia Roberto ME., item 02, valor total R\$ 2.100,00. Vigência do contrato: 12 (doze) meses. O julgamento completo encontra-se na Internet no endereço <http://www.sanasa.com.br>.
GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

SETEC

SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 14/2009

Através do **Protocolo n.º 009091/2009**, pelo presente Edital, ficam os familiares dos sepultados no **Cemitério Parque Nossa Senhora da Conceição, na quadra geral n.º 33** (menor), sepulturas e períodos abaixo indicados, **CONVOCADOS** a comparecerem na Administração da SETEC, localizada na Praça Voluntários de 32, s/nº, bairro Swift, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da última publicação deste, para reclamarem os respectivos restos mortais, com fulcro no parágrafo 1º do Artigo 16 cc Artigo 31 e seus parágrafos, do Decreto Municipal n.º 6262/80 e suas alterações, que regulamenta o funcionamento dos cemitérios municipais de Campinas/SP.

QUADRA 33 (TRINTA E TRÊS) - ADULTO - SEPULTADOS NO PERÍODO DE 29/04/2006 À 18/07/2006;
TOTAL DE SEPULTURAS = 300 (DO N.º 01 AO N.º 300)

Campinas, 02 de setembro de 2009

ACHILLI SFIZZO JÚNIOR

Presidente da SETEC

(03, 04, 05/09)

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

RESOLUÇÃO N. 838, DE 3 DE SETEMBRO DE 2009

Remaneja Dotações da Câmara Municipal de Campinas

A Câmara Municipal aprovou e eu, seu Presidente, Aurélio Cláudio, promulgo a seguinte Resolução:

Art 1º. - De acordo com o artigo 169, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Campinas, fica a Mesa da Câmara autorizada a transferir a seguinte dotação:

01.0101.01.0312002.4188.3.1.90.11.....	VENCIMENTOS VANT.FIXAS PES.CIVIL.....	R\$ 2.000.000,00
TOTAL A TRANSFERIR.....		R\$ 2.000.000,00

Art. 2º. - A transferência de que trata o artigo anterior será alocada nas seguintes dotações:

01.0101.01.0312002.4188.3.3.90.30.....	MATERIAL DE CONSUMO.....	R\$ 800.000,00
3.3.90.37.....	LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA.....	R\$ 300.000,00
3.3.90.39.....	OUTROS SERV.TERC.PES.JUR.....	R\$ 900.000,00
TOTAL TRANSFERIDO.....		R\$ 2.000.000,00

Art. 3º. - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AURÉLIO CLÁUDIO

Presidente

AUTORIA: MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS AOS 03 DE SETEMBRO DE 2009.

ISRAEL MAZZO

Diretor Geral

DECRETO LEGISLATIVO N.º 2979, DE 3 DE SETEMBRO DE 2009

Concede Título de Cidadão Emérito a Gilberto de Nucci

A Câmara Municipal aprovou e eu, Aurélio Cláudio, seu Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido Título de Cidadão Emérito a Gilberto de Nucci pelos relevantes serviços prestados a Campinas no campo da Medicina, através da pesquisa médico-científica e atuação acadêmica.

Art. 2º - Ao homenageado será entregue pergaminho contendo um resumo deste Decreto Legislativo.

Art. 3º - As despesas decorrentes do cumprimento deste Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias da Secretaria da Câmara Municipal, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AURÉLIO CLÁUDIO

Presidente

AUTORIA: VEREADOR PEDRO SERAFIM

PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS AOS 03 DE SETEMBRO DE 2009.

ISRAEL MAZZO

Diretor Geral

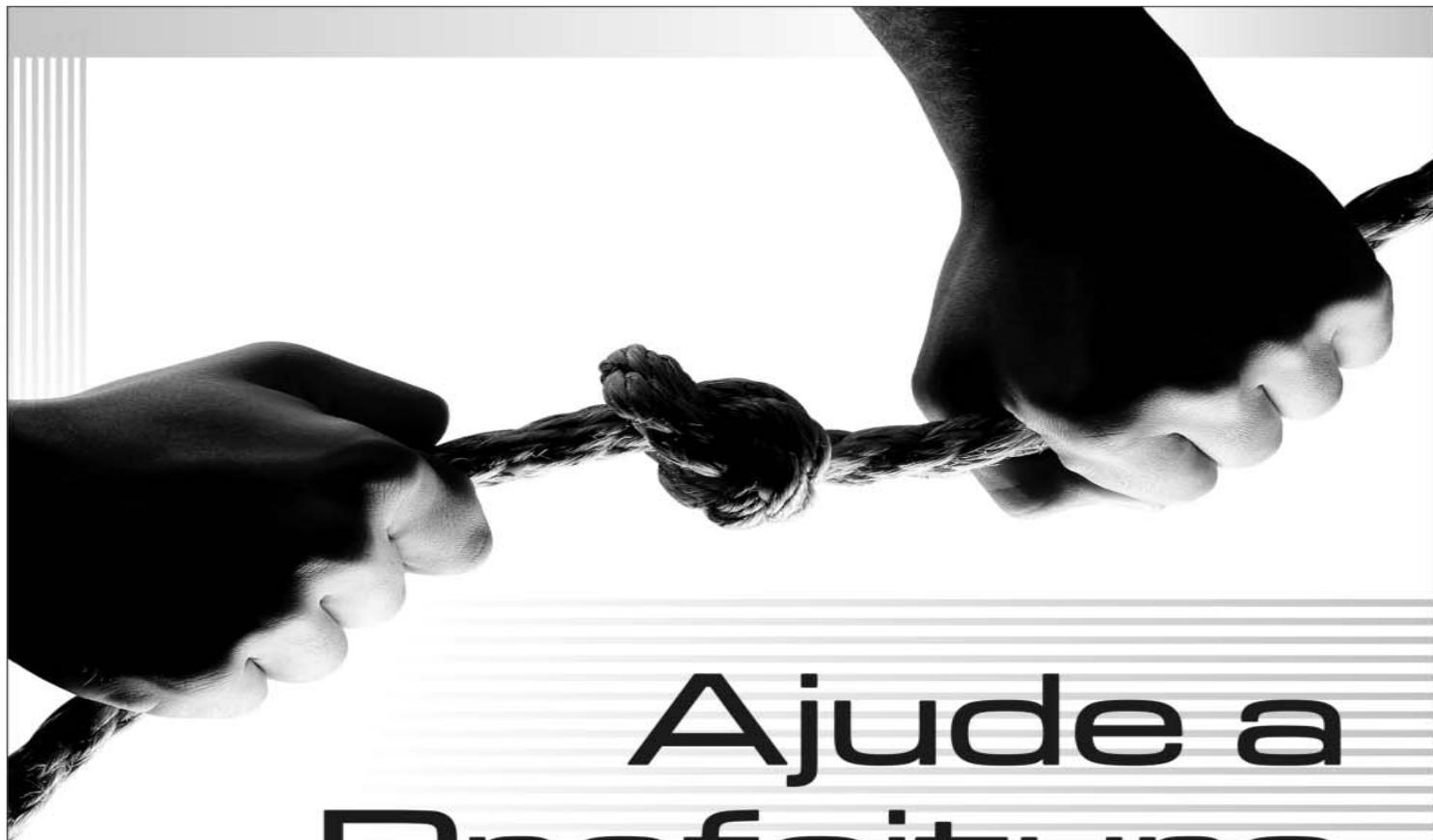
DIVERSOS

EDITAL DE EXTRAVIO

ÍTALO BORGIA CORRETORA DE SEGUROS S/S LTDA, R. Betânia, n.º 590, Pq.Hortolândia, Hortolândia/SP, CEP 13.184-030, CNPJ 00.250.768/0001-13, **COMUNICA** o extravio das NF.Serviços Série A n.º 001 a 500, e Livros Fiscais de Prest. Serviços de 2004 a 2008, não se responsabiliza pelo uso indevido dos mesmos.
(03, 04, 05/09)

EDITAL DE EXTRAVIO

A EMPRESA “KENITI KAYAHARA – ME”, sede à Rua Francisco P Coutinho, n.º 575, Taquaral, Campinas/SP, com Inscr. Estadual n.º 244.087.238.110 e CNPJ n.º 44.606.135/0001-70 - **ENCONTRA-SE extraviado** os talões de N.F de Microempresa do n.º 001 ao n.º 1.500 espécie M.E., e os talões de N.F. do n.º 0001 ao n.º 7.751 espécie D-1, todos os Livros de Entrada/Saída, Inventário e Ocorrências todos de 1999 à 2009, não se responsabilizando pelo uso indevido do mesmo.
(03, 04, 05/09)



Ajude a Prefeitura a desatar esse nó chamado burocracia.

Se alguma vez a burocracia na Prefeitura atrapalhou a sua vida, conte pra gente. E se você tem alguma sugestão para melhorar os serviços da Prefeitura, ajude-nos, pois assim estará facilitando o seu dia-a-dia também. Preencha os formulários disponíveis nas repartições, ligue para o 156 ou acesse o Portal da Prefeitura na internet no endereço www.campinas.sp.gov.br e participe com informações e sugestões.



www.campinas.sp.gov.br

